



1359

238(010)



1455

19

17

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



238

Escrivão

Plaisant.

*Traslado dos Autos da
Secção Ordinaria*

em que se trata

*do Com. S. Paulo Rio Grande. Autora
a União Federal do Município de
Cruzeiro, Elisa Stanlavara
José Grabowski e outros. Réos:*

AUTUAÇÃO

Ao *1* de *dez* de *1917* dias do mez de *Dezembro* do
anno de mil *quinhentos e dezessete* nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *o Traslado*
que adiante se segue ;
do que, para constar, faço esta autuação. --Eu,

15 Junho

1917

1323

amp



238

Traslado

pagina 50

1420 das
Orcamentos
de

Recção ordinaria

Dario Bordeiro. Sr.
a Fazenda Federal. R.



app Fazenda

— Autuação —

1917 — F. 1.

Fuizo Federal na
Secção do Paraná
Escrivão Plaisant.

Dario Cordeiro — digo.
Secção Ordinaria.

Dario Carqueiro. So
a Fazenda Federal - R.

Autuação

Nos quinze dias do
mez de Junho de mil
novecentos e dezesete,
nesta Cidade de Cori-
tiba, Capital do
Estado do Paraná,
em meu Cartorio,
autuo a petição com
despacho e mais docu-
mentos que adian-
te vão puztos, da
que, para constar,
faço esta autuação.
Eu Paul Plaisant.
Escrivaõ subseruvi.

— Petição inicial —

J. R. Azevedo Macedo,
e J. R. Macedo Fi-
lho. Advogados.
"Egmo Senhor Doutor

Deutor Luis Fede-
ral da Secção do
Paraná.

— Dario Cor-
deiro, funciona-
rio fiscal fede-
ral, vem, por seu
procurador abaixo
assignado, apresen-
tar a Vossa Exellen-
cia a petição que
segue: É o Suppli-
cante Escrivão da
Collectoria Federal
de Curitiba, tendo
sempre desempenhado
o seu cargo com to-
da a correccão e por
isso tendo mereci-
do dos seus superia-
res os mais francos
elogios, bem como
honorosas referen-
cias por parte de
todas as Comissões
que inspeccionaram
a referida Collectoria.
Assim cumprido
estrieto dos seus de-
veres, fiel observa-
dor do Regulamento
das Collectorias
zeloso do nome hon-



honrado que se or-
queha de traves,
desempenhava o
supplicante - as
funções de seu
Cargo com toda
a calma e sem
outra preocupa-
ção que a de bem
servir os interes-
ses da Fazenda,
quando um fú-
cto, para elle de-
veras surprehen-
te, e que o impres-
sionou vivamente,
veio ocasionar
uma solução de
continuidade nas
funções que lhe
eram affectas:

No anoitecer de
quatorze de Desem-
bro de 1915, o Col-
lector Sr. Julio de
Araujo Rodrigues
tentou por termo
a existencia, acto
esse a que foi le-
vado, segundo se diz,
por motivo de um
desfalque na Col-
lectoria a seu cargo

cargo. Devesse
cedor desse despacho,
sem ter, de modo
algum, para elle
concorrido, absolu-
tamente alheio a
qualquer acto me-
nos lícito do Collector,
e supplicante ver-
dadeiramente sem
prechendidos ficam,
quando, no dia se-
quinte, em vez de
lhe ser entregue,
como de direito, a
Collectoria, foi a
mesma entregue a
um funcionario
da Delegacia Fiscal
designado pelo Senhor
Delegado Fiscal pa-
ra servir interina-
mente no cargo
de Collector e a uma
Commissã nome-
ada para proceder
ao balanceo da Colle-
ctoria. Foi intão
scientificado o Suppli-
cante de que o Senhor
Delegado Fiscal
o declarára impedi-
do de funcionar, im-

impedimento que dias
após se converteu em
suspensão e esta, mais
tarde, em exoneração
lavrada em data de
quinte de Maio de
nris novecentos e dese-
seis, pelo Senhor Minis-
tro da Fazenda (Di-
ário Official de 17 de
Maio). Contra
essa exoneração reclamou
o supplicante que con-
seguiu vel-a revogada,
mantendo-se porém a
suspensão imposta, até
o dia 28 de Agosto
de 1916, isto com pla-
quante infração de
disposições legais.

Sendo o impedi-
mento, a suspensão
e a exoneração referi-
dos, de todo contrarios
a lei e, portanto, nullo,
não devendo produzir
effeito algum, o suppli-
cante, offendido em
seus direitos e interesses,
quer propor contra
a Fazenda Federal uma
acção ordinaria para
a reparação de seus

seos direitos violados,
na qual provará:

1º) Que o supplican-
te exerce as funções
de Escrição da Col-
letoria Federal de
Coaritiba. 2º) Que
no dia 14 de De-
zembro de 1915, ás
17 e meia horas,
o Collector Julio
de Araujo Padri-
gues tentou succe-
dar-se dentro da
propria Collecto-
ria (doc. nº 1) -

3º) Que no dia se-
guinte, ás onze ho-
ras, foi a Collecto-
ria aberta pelas
autoridades policiais,
judiciais e adminis-
trativas e em seguida
entregue ao Senhor
Alberto Bruno, 2º
Escriptuario, nome-
ado para servir de
Collector, interina-
mente, pelo Senhor
Delegado Fiscal -
(doc. nº 2), nomean-
do este, igualmente,
uma Commissão



Commissão para
proceder a um balan-
ço na Collectoria.

(doc. nº 2 cit.) —

4.º) Que a 15 de
Dezembro foi a
Supplicante, pelo
Delegado Fiscal, ver-
balmente declara-
do impedido de
funcionar, sem
motivo algum le-
gal que justificas-
se essa medida.

(doc. nº 3.) Quinto.

Que, não obstante
isso, o supplicante
compareceu diari-
amente à Collecto-
ria, sem exercer,
entretanto, as fun-
ções do seu cargo,
de 15 a 27 de Dezem-
bro (doc. nº 3. cit.)

6.º) Que a 28 de De-
zembro, pela Portaria
de nº 1122 do Sr.
Delegado Fiscal, foi
suspensa das suas
funções a Supplican-
te, em virtude do
pedido que fez este
ao mesmo Delegado

Delegado para
 legalisar por um
 documento official
 o seu afastamento da
 Repartição, visto
 o impedimento que
 regorava, ter sido
 apenas verbal e as-
 sin, poder dar lo-
 gar a ser declarado
 abandonado o cargo,
 caso se aumentasse
 da Collectoria o Suppli-
 cante. (docs. n.ºs 3 e 4.)
 7.º) Que tanto o im-
 pedimento como a
 suspensão foram,
 de modo algum
 justificavam, não
 havendo da parte do
 Supplicante a mais
 leve culpabilidade
 do de alguma accor-
 rido na Collecto-
 ria, sendo certo:

a) que tanto o pro-
 cesso administrativo
 como o criminal, fo-
 ram instaurados, uni-
 ca e exclusivamente
 contra o Collector Ju-
 lio de Araújo Rodri-
 gues e não contra

o supplicante (Doc
nº 5); b) que Ju-
lio Demunjo Rami-
gues, ao ser in-
terrogado si tinha
cumplices, pelo Dr.
Julio Guimarães,
no processo a que
elle responde, decla-
rou assumir a in-
teira responsabili-
dade do delicto
e mais "serem todas
as pessoas completa-
mente independentes
da administração pu-
blica e que causa al-
guma, aliás, apropei-
tava (sic) dos actos
insensatos que prati-
cou, não tendo jamais
pedido auxilio a au-
tro ou insinuado a
praticar de actos que
procurassem occul-
tar a sua situação?"
(Doc. nº 10. cit.) c) Que
o Dr. Procurador da Re-
publica, no processo
criminal, instaurado
a respeito do desfal-
que da Collectoria,
denunciou apenas

apenas o Collector
 declarando que deí-
 xava de "apferer
 denuncia contra quas
 quer outros funcio-
 narios que, em
 virtude das suas
 funcões tinha a
 fiscalisação, a auer-
 cadação ou a admi-
 nistração dos dinhei-
 ros da Fazenda Pú-
 blica, porque do
 respectivo processo
 não consta que
 ditos funcionarios
 tivessem sciencia
 do desvio criminoso
 praticado pelo denun-
 ciado dos dinheiros
 a seu cargo. (Doc. nº 6)
 2º) Que igualmente
 nenhuma falta de
 outra qualquer na-
 tureza, committio
 o Supplicante que
 determinasse as
 medidas tomadas
 pelo Senhor Delega-
 do Fiscal, pois é cer-
 to: a) que a Com-
 missão encarregada
 do balanco da Calle,



Collectoria e verifi-
cação do despulgue
ocorrido, declarou,
em seu relatório,
que, examinando os
livros existentes, ve-
rificou que todas
estavam caprichosa-
mente escripturadas
(Doc. n.º 101.) E' este
o serviço a cargo do
Supplicante como
Escrevente da Colle-
ctoria -) b) Que o
Senhor Eleadoro
Lopes, 3.º Escrip-
tario da Delga-
cia, em seu depo-
imento no processo
de Julio Fontes,
declarou: "que na
qualidade de en-
cargado da escri-
pturação da conta cor-
rente e da organiza-
ção dos balancetes
das Collectorias, sem-
pre encontrou os
balancetes da Colle-
ctoria da Capital,
em perfeita ordem,
motivo pelo qual
ficou surpreendido

7

surpreendido quando
deveio a saber
do motivo da ten-
tativa de suicidio
por parte do Calle-
for; que nunca
pode encontrar in-
gomo nos balance-
tes apresentados pe-
lo denunciado" (Doc. nº 107/
Facs balancetes eram
serviço, também a
cargo do suplicante.)
C) Que o proprio Sr.
Delegado Fiscal
que suspendeu o
suplicante das
suas funções, affir-
mou em informa-
ção prestada ao Dr.
Luiz Federal que
considerava a sus-
pensão do suppli-
cante, "mais como
medida de ordem
administrativa do
que como pena
que lhe fosse impos-
ta. (Doc. nº 7) E mais
ainda, digo. E mais
adiante, o mesmo
Delegado, procurou
nessa mesma infor-



informação, justi-
ficar a medida
que tomou, dicen-
do que "he cumpria
essa medida para
afastar da adminis-
tração um funcio-
nário que a ella se
tornára suspeito,
dahi a suspensão"
(Doc. nº 4) d) que o
Egregio Supremo Tri-
bunal Federal, no
Acc. nº 3959 de 6 de Maio
de 1916, proferio no
habeas-Corpus. impo-
trado pelo suppli-
cante, reconhece o
tratar-se, no caso,
de uma suspensão
de ordem administra-
tiva e não de uma
pena disciplinar (Diário
Official de 14 de Out. 1916)
9.º) Que não obstante
a nenhuma culpa
culpada de do Suppli-
cante, não obstan-
te não ter sido, a
seu respeito, instau-
rado processo admi-
nistrativo ou cri-
minal, o Senhor Mi-

Ministro da Fazenda
 da exonerar - o do
 seu cargo, por acto
 de 15 de Maio de
 1916. (Doc. n.º) 10)
 Que essa exonera-
 ção, sem base em
 motivo legal, foi
 pelo Senhor Minis-
 tro da Fazenda
 revogada por título
 de 21 de Agosto de
 1916 (Doc. 8.) 11) Que
 por despacho de 28 de
 Agosto de 1916, o Se-
 nhor Ministro da
 Fazenda resolveu
 "manter a pena de
 suspensão imposta"
 ao supplicante, até
 a data desse despa-
 cho (Doc. n.º 8 cit.) 12)
 Que esse despacho,
 entretanto, declarou
 manter uma "pena"
 que não existia, pois:
 a) Conforme a infor-
 mação do Sr. Dele-
 gado Fiscal que de-
 terminou a suspen-
 são, esta foi por elle
 considerada "mais
 como medida de or-



ordem administração
de que como pena
que the fosse im-
posta"; b) O Supremo
Tribunal Federal
no Dec. cit. nº 3959, re-
conhece que não
se trata no caso, de
uma pena discipli-
nar. 13) Que quan-
do mesmo a pena
de suspensão tivesse
sido aplicada ao
Supplicante, ella seria
illegal, certo como
é, que a suspensão só
pode ter lugar; a) por
negligencia, desobediên-
cia, ou falta de cum-
primento de deveres;
b) por falta de com-
parecimento, sem cau-
sa justificada, por
oito dias consecuti-
vos ou por 15 inter-
polados durante o
mesmo mez ou em
dois meses seguidos"
(art: 23 letras a e b do Dec.
5390 de 10 de Dez. de 1904)
E nenhum desses mo-
tivos se verificou,
caufornne mostramos

9
mostram as dec. n.ºs 1,
3 e 6 referidos -

14/ Que além disso,
se se pudesse admitir
por hypothese, mes-
mo absurda que
a suspensão se base-
asse em motivos
legales, ainda assim,
tendo sido applicada
pelo Delegado fiscal,
ella não poderia
ultrapassar o peri-
odo de 15 dias (Dec.
5390 de 1904, citado, art.
23, letras a e b) -
e portanto, 15/
Que a manter o Sr.
Ministro da Fazenda,
a "pena de suspensão
imposta" ao suppli-
cante, essa só pode-
ria, na melhor das
hypotheses para a suppli-
cada, ser de 15 dias
e jamais, de 8 meses
e 13 dias como foi
determinada, espaço
de tempo esse, exee-
dente um mais do
dobro do limite ma-
ximo da pena de
suspensão que pode

ser applicada pelo
Ministro - Tres me-
ses de accordo com
a Ley. 16/ Que
nas condições exa-
tas, nem o impedi-
mento ordenado ver-
balmente pelo Sr
Delegado Fiscal, nem
a suspensão deter-
minada pelo mes-
mo Delegado, nem
a exoneração de-
clara pela Sr Ministro
da Fazenda; nem
suspensões que este
declarou manter e
que não existio, po-
dem produzir qual
quer effeito contra
os direitos e interes-
ses do supplicante.
E assim, 17/ Que
são devidas ao Suppli-
cante todas as van-
tagens de que deitou
de gozar, em virtude
de dos actos illegaes
dos Senhores Delegado
Fiscal e Ministro da
Fazenda. 18/ Que
d'entre essas vanta-
gens, as mais impor-

importantes são:

- a) o direito de perceber as percentagens devidas ao seu cargo, no período de 15 de Dezembro de 1916, as quaes montam a ~~13:73~~ $13:73\frac{1}{2}$ 90%, conforme o Dec. n.º 9.
- b) o direito de substituir o Collector suspenso em virtude do desfalque sob sua responsabilidade de:
- "O Escrivão é o legítimo substituto do Collector, quando ocorrer vacancia no lugar, por morte, abandono, demissão, ou suspensão deste serventuario, salvo o caso de que trata a segunda parte do art.º 10.º (art.º 14 das Instruções approvadas pelo Dec.º 9285 de 30 de Dezembro de 1911.)" Não havendo absolutamente razão para não ser aproveitado "o legítimo substituto" do Collector, que, como

como está provado,
nenhum acto prá-
tico que o inco-
patibilisasse com
a execução de cargo
de Collector, sendo
incontestável que
os interesses da Fazen-
da portanto, não
reclamavam o in-
mediato provimen-
to do lugar de Collector,
por funcionário estran-
ho à Collectoria,
é evidente que a sub-
stituição de Collector
devia saber ao Suppli-
cante, é evidente
que a substituição
de Collector devia
saber ao Supplicante
seu legítimo substi-
tuto, funcionário
com fiança presta-
da que melhor ga-
rantiria os interesses
da Fazenda do que
funcionário designa-
do que, de modo al-
gun apresentava essa
garantia. Como é
intuitivo a nomeação
de um Collector inte-

interino só deverá ter
lugar, na falta ou
impedimento do Escri-
vãõ. Só então
os interesses da Fa-
zenda poderão
reclamar essa
providencia.

A substituição do
Collector pelo Es-
crivãõ, sobre ser
legal, constitui a
pratica que se tem
sempre observado,
relevando notar, por
tratar-se de um
caso absolutamente
identico ao presen-
te, a constante da
Ordem n.º 117 de 18 de
Março de 1916, da
S.ª M.ª da Fazenda
ao Delegado Fis-
cal do Rio Grande
do Sul, referente
a substituição pelo
Escrivãõ, do Collec-
tor de "Cachoeira que
tentava contra a exis-
tencia. C/ Conseq-
uentemente o direi-
to de perceber, cum-
mulativamente, com

do do Escrivão (In-
staurações citadas art.
28, 2ª parte), as por-
centagens cabíveis
ao Collector, duran-
te o período referen-
do, isto é, de 15 de
Dezembro de 1915 a
28 de Agosto de 1916,
percentagens que
montaram a Reis-
19: 763,844 -, conforme
o Doc. nº 9; - e a
direito de obter o can-
cellamento, para a to-
dos os effeitos da
nota de suspensão nos
assentamentos referen-
tes a sua pessoa, co-
mo Funcionário pu-
blico Federal. 16/-
Que, finalmente de-
vem ser os presentes
artigos julgados pro-
vados, para ser a Fa-
zenda Federal com-
denada a pagar
ao Supplicante as
importâncias das por-
centagens alludidas
Reis 19: 763,844 e 13: 739,907.
ou seja o total de Re-
is 33: 503,751 e juros da

da mora e mais a
 cancellar a pena
 de suspensão dos
 arrolamentos refe-
 rentes ao Supplicante
 e costas. Protesta-se
 por todo o genero de
 provas em direito
 admittidos, inclusive
 carta de inquirição
 para fora da Seccão
 sobre os artigos de
 facto. Nestes termos
 requer o Supplican-
 te a citação da Fun-
 da Federal, na pessoa
 do Dr. Procurador
 Federal, digo Procu-
 rador da Republica,
 para a primeira au-
 diencia ven propon-
 se-lhe a presente
 acção, sob pena
 de revelia e lanqamen-
 to. O Supplicante
 P. de ferimento. (com
 um traslado de proce-
 ração e nove documen-
 tos numerados e assigna-
 dos.) / Sobre dois mil
 e quatrocentos reis em
 estampilhas federaes.
 Curitiba 15 de Junho



de 1917. João Ribeiro
de Macedo Filho -
Cidade de Aracaju, Alagoas - C. 15
II - M. C. Carnealho -
Certidão de intimação

Certifico que em vir-
tude da petição referida
e do despacho nela lan-
çado, intimei o Sr.
Dr. Procurador da
República por todo
conteúdo da mes-
ma petição e despa-
cho, o que leu e bem
seiente ficou, o re-
ferido e verdade de
que dou fé - offere-
ci contra fé e que
acitou, de tudo dou
fé - Curitiba 15 de
Junho de 1917. O
Official de Justiça
João Modesto da Rosa.

em Procuração em

Trabalhos primários -
Livros cento e quarenta e
sete - Fichas cento e oiten-
ta e três - República
dos Estados Unidos do
Brasil - Estado do Pa-

Paraná - Cidade de
 Curitiba - Segundo
 Tabelionato Propri-
 etario Gabriel Ribeiro,
 Procurações bastante
 que faz Dario Cor-
 reio aos Doutores
 Francisco Ribeiro de
 Arsenio Macedo e
 João Ribeiro de Ma-
 cedo Filho - Saibam
 quanto este instrumen-
 to de procuração bas-
 tante verem, que
 sendo no anno do na-
 scimento de Christo,
 de mil novecentos e dez-
 esete, aos trinta dias
 do mez de Maio do
 dito anno, nesta Ci-
 dade de Curitiba, Ca-
 pital do Estado do Pa-
 raná, em meu Carto-
 rio compareceu a
 outorgante Dario Cor-
 reio, residente nesta
 Cidade e reconhecido
 pelo proprio de mim
 e das testemunhas a-
 baixo assignadas, pe-
 rante as quaes por
 elle me foi dito que
 por este publico in-



instrumento e na melhor
forma de direito
nomina e constitua
nos bastantes proce-
dutores, nesta Comar-
ca ou em qualquer
outra da Uniao
cuos Autores Fran-
cisco Ribeiro de Azeve-
do Macedo e Joao
Ribeiro de Macedo
Filho, brasileiros
advogados, casados
e aqui residentes, com
poderes especiais
e illimitados para
fazermos valer os di-
reitos delli autorgan-
te relativamente ao
impedimento, suspen-
sao e exoneraçao
illegaes que soffreu no
seu cargo de Escri-
vaõ da Collectoria
Federal desta Ci-
dade, podendo pa-
ra esse fim pro-
por a competente
acçao contra o Go-
verno da Uniao, se-
guil-a em ambas
as instancias, in-
terpor os recursos le-

legas, fazer accor-
 do, receber dinheiro,
 dar quitaaes, sub-
 stabelecer esta en-
 sar dos poderes
 que adiante vão
 impressos que fi-
 cam por esta rati-
 ficados - E de como
 assim disse, de
 que deu fei, fiz
 este instrumento que
 he li accepta e as-
 signa com as testi-
 mhas abaixo, peran-
 te mim Gabriel Ri-
 beiro, Tabelliao e
 escrevi - (sobre sel-
 los pedradas no valor
 de dois mil reis; /
 Cantida trinta e
 mais e mil nove-
 cento e deesete -
 Dario Cardoim -
 Getulio Reynas -
 Palomas Carlos Huergo -
 Trasladada na mes-
 ma data. Esta
 conforme ao ori-
 ginal de que fiel-
 mente fiz extrahir
 ao qual me respon-
 to e dou fei - E en

Eu Gabriel Ribeiro
no. Tabellião e subscru-
vi. Confesso e as-
signo em publico
e razo. Em test desta
e signal publico) de
Recd. Gabriel Ribei-
ro - Caritosa Tintura
de Onas de mil nove
centos e sessenta. Ri-
beiro.

Requerimento

— Documento nº 1 —

Ilustrissimo Senhor
Escrivão do Juizo
Federal na Secção
do Paraná -

Q abaixo assignado
Escrivão da Collecto-
ria Federal nesta
Cidade, para defen-
der seus direitos,
vem requerer a V. S.
digne-se dizer, junto
a este, por certidão:
1.ª) a que disse a
Commissão que verifi-
cou o desfalque do
ex-Collector Julio de
Araujo Rodrigues,
em o seu relatório

uclatorio na parte
 referente a escriptu-
 ras da Collectoria;
 2º b / o que disse
 o ex-Collector Julio
 de Araujo Rodrigues,
 quando interrogado
 se tinha cumpri-
 des; 3º c / o que disse
 o encarregado do ser-
 vicio das Collectorias
 na Delegacia Fiscal,
 Sr. Cleodono Lopes,
 3º Escriptuario, quan-
 to ao sernevo de es-
 cripta da Collectoria
 Federal em Curitiba;
 4º d / em que noite
 teve lugar a tenta-
 tiva de suicidio do
 ex-Collector Julio
 de Araujo Rodrigues;
 5º e / em que dia e
 hora foi abortida a
 pois a tentativa de
 suicidio, a Collecto-
 rin pelas autoridades
 dos policias, e judi-
 carias; como e de
 ordem justica o
 Supplicante P. E.
 deferimento / sobre
 uma estampa da fe-



Federal de seiscentos
ruis: / Curitiba 17
de Abril de 1917.
Dario Carneiro -

Certificado do Esd^m

Paulo Plaisant, Es-
critor do Juizo Fe-
deral, na Secção do
Casara -

Certifico, que reveren-
do os autos civis
a que se refere a
presente petição, d'elles
verifiquei o seguinte:
Primeiro - Que a Com-
missão que veri-
ficou o despulque
do ex Collector Julio
de Araujo Rodrigues,
em seu Relatório, na
parte referente a
escripturação da Col-
lectoria, passando
ao exame dos livros
existentes, verificou
que todos estavam ca-
rinhosamente escri-
pturados. Segundo -
Que o ex-Collector Ju-
lio Rodrigues quan-
do interrogado se

se tinha cumprido,
 assim se exprimio:
 Serem todas as pes-
 soas completamente
 independentes da ad-
 ministração publica,
 e que causa a ni-
 nhuma, alias, appro-
 veitava dos actos
 insensatos que prati-
 cou, ora, tendo fa-
 mais, peccado au-
 gilio si outro ou
 insinuado a pratica
 de actos que proce-
 rasse occultar a
 sua situação. Ser-
 ceiro. Que o depo-
 nimento do Sr. Eleado-
 re Lopes, 3º Escrip-
 turario, na parte
 referente ao serviço
 de escripta da Colle-
 ctoria Federal em
 Curitiba e' de teor
 seguinte: Que na qua-
 lidade de encarrega-
 do da escripturação
 de conta corrente e
 da organização de
 balancetes das Colle-
 ctorias sempre en-
 controu os balanci-

balançetes da Collec-
toria da Capital
em perfeita ordem,
motivo pelo qual
fiquei surpreendi-
do quando veio a
saber do motivo
da tentativa de sui-
cídio por parte do
Collector; que nun-
ca pude encontrar
engano nos balan-
çetes apresentados
pelo denunciado. Quar-
to. Foi a tentativa
de suicídio do ex-
Collector Julio Rodri-
gues neste lugar na
noite de quatorze
de Dezembro de
nós novecentos e
quinte. Quinto -
Que a Collecção Fe-
deral, após a tentati-
va de suicídio do
Collector, foi aberta
pelas autoridades
policiaes e judicarias
no dia quinze de
Dezembro do anno
referido de nós nove-
centos e quinze as
ocho horas. É que

que sempre me
certificar e dou fe.
Eu Guernio Lyrao
deleus, iscrevante
juramentado do juizo
Federal e escrevi -



Eu Paul Plaisant
Escrevi Subescriu
Campanha e assinou -
Sobre duas estam-
pilhas no valor total
de duiscentos reis: /
Caritiba 18 de Abril
de 1917. O Escrevi
Paul Plaisant

Partidao do Escrevi
Plaisant. (Doc. n.º 2)

Paul Plaisant, Es-
crevi do Juizo Fe-
deral, na Seccao do
Parana, & &.

Certifico, por
me ser pedido, que
dos autos crime em
que e a Justica Fe-
deral, autora e Reo
Julio de Brumio Ro-
drigues, consta a
folha cito, a porta-
ria do teor seguinte:
Portaria - Copia

Partaria - Minuta
numero mil e setenta.
Delegacia Fiscal
do Tesouro
Municipal no Estado
do Paraná, Curitiba
quinte de D.
numero de mil no-
recentos e quinze.

O Delegado Fiscal
do Tesouro Federal
no Paraná, tendo
em vista o facto ocor-
rido, digo, tendo em
vista o facto honsem
a noite ocorrido
de tentativa de sui-
dio do Collector des-
ta Capital, a qual
deixou communica-
ções que originam
a certeza de um
desfalque na Calle-
toria a seu cargo
resolve suspendel-o
do exercicio das fun-
ções, designando pa-
ra substituil-o o
terceiro escripturario
desta Delegacia Al-
berto Bruno, até ul-
terior deliberação.
Confere - (assez) Sr -

Arthur Lopes - Pimim
 Escripaturario - Esta
 conforme - Augusto
 Stremer, Contador.
 Ainda mais se con-
 tinha em esta pasta
 ria que hum e full-
 mente extrahi dos
 mencionados autos
 a qual me reporto
 e dou fe - Eu Guiri-
 no Ignacio sabreu
 Escrevendo punitas
 do Juiz Federal res-
 creu - Eu Paul
 Plaisant Escrevi
 subscriso, Confesi-
 e assigno. (Sabreu
 duas extemporas fide-
 ras no valor total
 de seiscentos reis.)
 Curitiba 18 de Junho
 de 1917. O Escrevi
 Paul Plaisant.

Petição - Doc. nº 3)

Ilustrissimo Senhor
 Doutor Delegado
 Fiscal.

O abaixo assignado,
 Escrevi eu Callistrô
 Federal, nesta cidade



Cidade, para defender
seus interesses, vem
respeitosamente re-
querer a V. S.^a deigne
ordenar ao Insperi-
plurario desta Delega-
cia, Sr. Alberto Primo
que sejas como Col-
lector Federal que in-
forme se o abaixo
assinado cumpre
os diariamente a
República e por que
motivo não funci-
onou de quinze a
vinte e oito de Desem-
bro de mil novecentos
e quinze, como é
de justiça o peticona-
rio P. E. deferimento.

(sobre uma estampi-
lha de seiscentos reis.)

Carteira 23 de Abril
de 1917. Dario Cor-
deiro - Despacho.
Informe o Sr. Alber-
to Primo. Carteira
23 de Abril de 1917.

Renom da Feiga -

Informação -

Cumpe me infor-
mar que no período
de quinze a trinta e

e um de Dezembro
de mil novecentos e
quinze, em que exercei
as funções de Collec-
tor e Escrição da
Collectoria Federal
desta Capital, e Sr.
Damião Carneiro com
pagamentos diários
e a hora regular,
por a mesma Repar-
tição, não tendo, porém
funcionado como
Escrição, em virtude
de ordem verbal do
então Delegado Fiscal
Sr. Dr. Paul dos Gui-
marães Banjean —

O mesmo venenturário,
no período de quinze
a vinte sete de Desem-
bros de mil novecentos
e quinze, foi consi-
derado afastado de
suas funções, isto
é, nem suspenso e
nem em exercício,
pois o Sr. Dr. Banjean
aguardava o resulta-
do do balanço man-
dado proceder na es-
tada Collectoria para
resolver sobre a situ

situacao do Sr. Da-
rio Cordeiro, que so-
mente no dia vinte
e oito de Dezembro de
mil novecentos e quin-
ze foi suspensa de
suas funcoes, data
esta em que assumio
essas funcoes o
3º escriptuario desta
Delegacia, Sr. Jose
Cecilia de Souza Brito.
Delegacia Fiscal do
Tesouro Nacional
no Parana. Curitiba
vinte e cinco de Maio
de mil novecentos e
dezesete. Alberto
Bruno. 2º Escrip-
torio -

Peticao - Doc. nº 4 -

Illustrissimo Senhor Col-
lector das Rendas Fe-
deraes - A abaixo
assignado Escrivor
da Collectoria Federal
nesta Cidade, a fim
de defender seus di-
reitos, vem pedir
aos dignos dar por
certidao, aope desta

desta verbuna ad ver-
bunum a teor da Par-
 taria nº 1122 de 28
 de Setembro de 1915,
 que o suspende das
 funções de seu car-
 go. 'Camo e' de
 Justiça. P. deferimto.
 (sabre mma estum-
 pella federal de
 sigentros reis:) Cari-
 tiba 23 de Março
 de 1917. Dario
 Cardes -

bertificado.

bertificave am fe
 que revendo o archi-
 vo desta Colectoria
 nelle encontrei a
 Partaria nº 1122 de
 28 de Dezembro de
 1915., que e' do segun-
 te teor. Delega-
 cia Fiscal do The-
 souro Nacional no
 Estado do Paraná,
 Curitiba 28 de Desem-
 bro de 1915. nº 1122.
 O Delegado Fiscal
 do Theouro Naci-
 onal no Paraná,
 tendo em atençaõ
 os factos occorridos

na Collectoria Federal desta Capital resolve suspender de suas funções o Sr. Dario Cordui-
ho, Escrição da Mes-
ma Collectoria, até
que seja pelo Sr.
Ministro de Fazen-
da resolvida a sua
situação a vista do
processo administrativo
instaurado na Dele-
gação Fiscal. (Assy).
Paul dos Guimarães
Barjean. Era a
que se continha
em dita Partaria a
que me reporto e
que aqui tem e fielmen-
te transcrevi, confe-
ri e assigno. (Sobre
tres estampilhas federaes
no valor total de mil
seiscentos e cincoenta reis.)
Collectoria Federal em
Caritiba, 24 de Abril
de 1917. Carlos F.
Lanza. Collector.

Requerimento. Doc 5.

Illustrum Sr Escrição



Escritório do Juízo Fed-
 eral na Secção do
 Paraná - É infra
 assignado, Escritório
 da Collectoria Fede-
 ral nesta Cidade, pa-
 ra defender seus di-
 ritos, vem requere-
 r a V. S.ª que se
 decrete junto a
 este, por certidão
 contra quem, uni-
 ca e exclusivamente
 for instaurado pro-
 cessos administrati-
 vos e criminaes, em
 virtude do despacho
 verificado na Colle-
 ctoria Federal des-
 ta Cidade em De-
 zembro de mil
 novecentos e quinze,
 como se de justia
 e. deferimento.
 (salvo estampa de
 seiscentos reis.) Co-
 nte a 19 de Abril de
 1917. Dario Carneiro.

Certificado do Escrivão
 Paul Paisant, Escri-
 vão do Juízo Fede-

Federal na Secção
do Paraná - Certi-
ficado que revendo
os autos crime em
que é acusado Ju-
lio de Araújo Per-
drigues, d'elles con-
sta que o processo
Administrativo e
Criminal do desfal-
que verificado
na Collectoria
Federal desta Ci-
dade, em Dezem-
bro de mil nove-
centos e quinze,
foi instaurado ex-
clusivamente con-
tra o referido accu-
sado. É o que
cumpro me certi-
ficar e sou fei-
to no Guernio Lyngasio
da Casa Escrevente
juramentado assenti.
Em Paul Plaisant
Escrivão subscreevi, Con-
feri e assigno -
Caritiba 19 de Junho de
1917. O Escrivão Paul
Plaisant - Certidão
do Escrivas Federal

Federal - Doc. nº 6 -

Paul Plaisant. Escri-
vão do Juizo Fede-
ral na Seccão do
Paraná -

Certifico, por me
ser pedido, que dos
autos crime em
que é a Justica
Federal - Autoria
e Sr. Julio de Souza
Rodrigues, consta
a fo. duas a denuncia
do teor seguinte:

Denuncia de furtos 2.
O Excecellentissimo
Sr. Dr. Juiz Substi-
tuto Federal.

O Procurador da Re-
publica na Seccão
deste Estado usin-
do das attribucões
que lhe são confe-
ridas por Lei, e
com base no inclu-
so processo adminis-
trativo, denuncia
perante Vossa Excellen-
cia, Julio de Souza
Rodrigues, com cin-
coenta annos de
idade, brasileiro



casado, funcionário
público, residente
nesta cidade, pelo
facto criminoso
que passa a expor:

O referido denunci-
ado, no exercício do
Cargo de Collector
Federal nesta Cida-
de, subtrahiu dos
caféres da Collecto-
ria a seu Cargo
a importância de
161:510m795, (cento e cin-
coenta e um conto
seiscentos e dez mil,
setecentos e noventa e
cinco reis), confor-
me evidenciavam o
balancete de fs. 5 e
relatório da Commis-
são incumbida de
inspeção da mesma
Collectoria, constan-
tes do processo de
faltas três e dez e
nove. O mencionado
de denunciado em
suas declarações a
falsas quantia e
quatro confessou
a autoria do crime,
assumindo inteira

inteira responsabilidade do serviço criminoso dos dinheiros da Fazenda a seu cargo. Esta Procuradoria deixa de oferecer denúncia contra qualquer e todos funcionários que em virtude de suas funções tenham a fiscalização e arrecadação ou administração dos dinheiros da Fazenda Pública, porque de respectivo processo não consta que ditos funcionários tivessem ciência do serviço criminoso praticado pelo denunciado de dinheiros a seu cargo. Assim procedendo permitto o denunciado Julio de Araujo Rodrigues o crime previsto no art. primeiro e letra b do Decreto 2110 de 30 de

Setembro de 1909. pe-
lo que vem esta
Procuradoria con-
tra o mesmo effi-
ceer a presente
denuncia, para que
seja processado, jul-
gado e afinal pu-
nido com as penas
do referido artigo
e requer que a es-
ta se procedam as
diligencias para o
summaria de culpa
ordenando-se a in-
timateo das testi-
munkas infra arro-
ladas para depor em
com pena de desobe-
diencia em dia e
hora previamente de-
signados por V. Ex.^a,
com a presenca
do denunciado e as-
sistencia desta Procu-
ratoria em vista
da confissao do
denunciado e com
fundamento no
art. 26 § 2.º do citado
Decreto 2110, requer
a prisao preventiva
do mesmo denunci-

denunciado: Tuteann-
 nhas: Julio Coelho,
 Inspector Fiscal,
 Manuel Ramos,
 Joze Carneira de
 Sousa Brito, Ele-
 odorio da Silva
 Lopes, Frei Jan-
 quim da Costa Bar-
 tayo, Escripturarios
 da Delegacia, resi-
 dentes nesta Cida-
 de. Coritiba vir-
 te civeis e fanceis,
 de mil novecem-
 tos e dezeses (mil)
 Luis Caviera So-
 brinho, Procurador
 da Republica

Despacho

St. Em face das
 provas constantes
 dos autos as folhas,
 contra o denunciado
 Julio de Oliveira
 Rodrigues, decre-
 to sua prisao pre-
 ventiva solicitada,
 de accordo com o
 paragrafo 2.º da art.
 27 do Decreto 2110, de
 30 de Setembro de 1909.
 expedindo-se a com-

competente man-
dado. O Escriu-
designa dia e
hora para as
intimações, digo
para as inquirições
necessárias, fazen-
do as devidas inti-
mações. Curitiba
vinte sete de Janei-
ro de mil novecen-
tos e sessenta e seis. (Assin.)
Samuel Chaves -

Nada mais se con-
tinha em dita docu-
cia, que bem e fi-
elmente extrahi das
respectivas autos
aos quais me re-
porto e deu fe.
Eu Querino Lyraes
da Cour. Escrevente
juramentado do Juizo
Federal de escrevi -
Eu Paul Pais-
sant Escrevente sub-
secreo, Carferio e
assigno. / Salve
mils e quinhentos reis
em estampilhas fede-
raes: / Curitiba
18 de Abril de 1917 -
O Escrevente Paul Pais

Plaisant -

- Certidão do Escri-
vão do Juiz Federal -

Paul Plaisant, Es-
crivão do Juiz
Federal na Seção
do Paraná 75 7

Certifico por me
ser pedido, que
dos autos de habeas
corpus - em que
é Dario Carneiro -
Impetrante, consta
a falha de se a
informação do Sr
Delegado Fiscal nes-
te Estado, de teor
seguinte:

Informa-
ção - Delegacia Fis-
cal do Tesouro Naci-
onal no Estado
do Paraná. Curitiba
22 de Março de 1916.
Nº 217 - Exmo. Senhor
Doutor João Ba-
ptista da Costa
Carvalho Filho,
Muito Digno Juiz
Federal na Seção



do Estado do Paraná.

Atendendo ao
offício de honrem
datado, em que
Vossa Ex.^a pede
informações a
cerca da suspen-
são imposta ao
Exercicio da Colle-
ctoria Federal des-
ta Capital, Da-
rio Cardeiros, que
allegando abuso de
poder por parte des-
ta Delegacia, di-
rigio-se a esse ju-
izo impetrando de
V. Ex.^a ordem de
Habeas-Corpus,
cumpre-me pres-
tar a V. Ex.^a os
seguintes esclare-
cimentos: o Sr
Dario Cardeiros
foi, de facto, sus-
penso do exercicio
de suas funções
de Exercicio da Col-
lectoria das Revi-
das Federaes de
Caritiba, em vir-
tude de Portaria
d'esta Delegacia

Delegacia de 28.
 de Dezembro do
 anno proximo pas-
 sado, junta por
 copia. Tal sus-
 pensão fundou-
 se, como verá nos
 sa Ex^a nas moti-
 vas expostos no
 relatório apresen-
 tado a esta Delega-
 cia pela Commis-
 são incumbida de
 balacear a Colle-
 ctoria Federal, por
 occasião do desfal-
 que de que foi au-
 tor o Collector Julio
 de Araujo Flori-
 ques, esse documen-
 to assim como todo
 o processo administra-
 tivo a respeito do des-
 falque, foi enviado
 por copia, ao Sr.
 Dr. Procurador da
 Republica com o
 officio n^o 24 de 14
 de Janeiro ultimo.
 Sendo subido esse
 documento, bem co-
 mo o processo ad-
 ministrativo instaura-



do para apurar
estes factos, a pre-
sença do Excmo. Sr.
Ministro da Fazen-
da, a 14 de Janeiro
do corrente anno.

Tão fiquem esta De-
legacia, como verá
Vossa Ex^a da Por-
taria junta por co-
pia, data para
terminação da
suspensão do im-
petrante, do exerci-
cio de suas funções,
e omito de proposi-
to o fez, por consi-
derar tal medi-
da mais como
de ordem adminis-
trativa do que co-
mo pena que lhe
fosse imposta. Dian-
te da responsabilidade
de do impetrante que
ficou apurada em
processo perante esta
Delegacia, cumpria
me essa medida
para afastar da ad-
ministração um fun-
cionário que a ella
se tornára suspeito

suspeito. A pena
 essa ficou ao arbi-
 trio de Ego^o em Minis-
 t^o da Fazenda a
 quem affetti a jul-
 gamento da medida
 de ordem que adoptei
 em relação ao impe-
 trante. H. copia do
 telegramma de 28
 de Dezembro de 1915
 o que foi approvado
 como rec^a H. Bessa
 Ego^a do telegramma
 de dez de Janeiro
 deste anno, junto
 por copia autentica
 ao presente. Nas mãos
 daquelle autoridade
 está, portanto, a jul-
 gamento definitivo
 do q^o de responsa-
 b^lidade do impe-
 trante para fazel-o
 voltar ao exercicio
 de suas funcões.
 Para melhor esclare-
 cimento do assumpto,
 em ap^orendo, digo em
 ap^orendo, junto copias
 dos telegrammas Tro-
 cabo entre esta De-
 legacia e o Ministro

da Fazenda. Sauda-
ções (suignado)

Paul Banjean. De-
legado Fiscal -

Despacho.

Y. Curitiba 29 de
Março, novecentos
e dezeses. O. Car-
valho - Nada mais
continha em dita
informação extra-
nida dos menciona-
dos autos aos quais
me reporto e de que
De Guerin Ignaciu
da Cruz Escrivão
juramentado o escrevi.
Eu Paul Plaisant.
Escrivão subscrito.
Cauperi e assinado.
(sobre mil e setecentos
reis em estampa ha fe-
deças.) Curitiba 10 de
Abril de 1916. Es-
crivão. Paul Plai-
sant.

Petição - Doc. nº 8 -

Illustração Lumber Cel.
Carlos Franco de
Souza, S. D. Calle
Tor das Rentas Fed.

Federados em Cariti-
ba - O abaixo
assignado, apim
de defender seus
direitos, vem requere-
rer a V. S.ª a que se
se - dar - the, junto
a esta, por certidão
verbum ad verbum, o
teor da Portaria do
Sr. Delegado Fiscal
interino, que autoris-
sou a V. S.ª a permitir
que o abaixo assigna-
do reassuma o exerci-
cio das funções de
Escrivão da Collecto-
ria Federal nesta
Cidade. Como é
de inteira justiça
P. de pagamento (sobre
duas estampas no
valor total de duiscen-
tos reis.) Caritiba
4 de Setembro de 1916.
Dando Carteira.

Certidão

Satisfazendo o pedi-
do supra, certifi-
co e dou fe, que
recebi a quatro do
mez corrente a por-

portaria do seguinte
tenor: "Delegacia
Fiscal do Fisco
Nacional no Esta-
do do Paraná - Cori-
tiba de Setembro
de 1916 - O Delega-
do Fiscal do Fisco
Nacional no Paru-
na, interino, decla-
ra ao Collector da
Capital, que, tendo
o Sr. Ministro por
título de 28 de Agosto
findo, declarado sem
effeito a demissão
do Escrivão da mes-
ma Collectoria, Da-
vid Cordeiro, deve
permitir que reassuma
o exercício de suas fun-
ções, o mesmo escri-
vã. Outrossim, com-
municar ao mesmo
Collector, que de acor-
do com a ordem te-
legraphica do Gabinete
de 2 do corrente, o Sr.
Ministro por despacho
de 28 de Agosto findo,
resolueo manter a pe-
na de suspensão im-
posta a esse funciona-

funcionário, até a data do citado despacho, ou seja 28 de Agosto findo. O collecto delucidado deverá comunicar a esta Delegacia a data em que o mesmo descrever nassemis das funções do seu cargo. (Anexo) Augusto Stresser. É o que se continha em dita portaria a que me reporto e que aqui, bem eficientemente transcrevi conferi e assino. Collectoria Federal em Curitiba, 6 de Setembro de 1916. Carlos Franco de Sousa. Collector (Então três estampilhas federais no valor total de dois mil trezentos e dez reais, inutilizadas com a data e assinatura acima.)

Petição ao Delegado Fiscal - Doc. nº 9 - Ilustrissimo Senhor



Dr Delegado Fis-
cal. O infra
anunçado, Escriu-
ta da Collectoria Fe-
deral, nesta Cidade,
para defender seus
direitos, sem, res-
peitosamente requere-
rer a V. S.^a digno
se mandar certi-
ficar, junto a esta,
quanto receberam
os Escripturarios dessa
Delegacia Sr^o Alber-
to Bruno e José Car-
reia de Sousa Pinto,
por terem servido, res-
pectivamente como
Collector e Escriu-
ta da Collectoria Fe-
deral nesta Cidade
para o que foram
interinamente nome-
ados em Dezembro
de 1915. Nestes ter-
mos, como e de
justiça - P. e S. depe-
rimento. (Salve seu-
centros reis em uma
estampilha Federal; / Co-
pilha 23 de Abril de 1917.
Dario Cardozo -
- Despacho -

Alberto Fumo e
Jose Correa de
Souza Pinto, recu-
beram de porcen-
tagens, por terem
exercido respectiva-
mente as funções
de Collector e Escri-
vão da Collectoria
desta Capital, o
primeiro a quantia
de desenove centos
setecentos e sessenta
e tres mil, setecentos
e quarenta e quatro
reis - (19: 763⁸⁴⁴)
e o segundo a de treze
centos, setecentos e trin-
ta e nove mil, nove-
centos e sete reis -
(13: 739⁹⁰⁷) O referi-
do é verdade. E para
constar em Elzeviro
da Silva Lopes, ter-
ceiro escripturario
desta Delegacia, pas-
sei a presente certi-
dad aos trinta dias
do mes de Abril de
mil novecentos e deusete
(sobre seis estampas
federaes, representando
o valor total de mil

mil novecentos e
 oitenta e seis. - Delegacia Fiscal de
 Maio de 1917. Au-
 gusto Trevis. Con-
 tador

Juntada
 Aos dezoito dias
 de Junho de 1917,
 junto o traslado de
 audiencia em fren-
 te, do que fuzo este
 termo - Em Gueri-
 no Lyraes da Cruz
 Escrivente juramen-
 tado o escrevi - Em
 Raul Plaisant Es-
 crevto subescrevi -

Traslado de Audiencia

Traslado de audiencia
 Aos dezoito dias do
 mes de Junho, do
 anno de mil nove-
 centos e dezoite, nes-
 ta Cidade de Cariti-
 ba e na sala das
 audiencias deste
 Juizo, des audienc-
 cia civil houve a
 uma hora e catar-
 de, o Dr. Joao Baptis-

Baptista da Costa
Carnalho Filho,
Juiz Federal.
Aberta a memoria
com as formalidades
da lei ao
toque de campainha
pelo porteiro dos au-
ditorios Joao Moder-
to da Rosa, com-
pareceo o Dr. Joao
Ribeiro de Macedo
Filho, por parte do
seu constituinte Da-
rio Carneiro, e dis-
se que trazia citado
para esta audiencia
a Fazenda Federal, na
pessoa do Dr. Procura-
dor da Republica, a
fim de ver se lhe
drapear uma accao
ordinaria nos ter-
mos da peticao ini-
cial que apresentou
e requeria que a mes-
ma citasse se hou-
vesse por feita e
accusada, a accao por
proposta e assignada
a prazo legal para
contestacao, sob pe-
na de revelia e lan-

laucamento. O que
 auuido pelo Juiz
 mandou aprezar
 pela porteiros das
 Auditorias que des
 a sua fe de receber
 presente o Dr. Procu-
 rador da Republica,
 que requiro que
 em tempo oportu-
 no fosse os autos
 com revista para
 os Juiz de direitos
 pelo que a Dr. Juiz
 deferio, nada mais
 foi requerido nem
 accusado, do que
 foi este termo em
 Querinio Lyraes
 da Cruz, Escreven-
 te juramentado es-
 crevi. Em Paul
 Plaisant Escriu
 o Subscrisi, C. Car-
 valho. Joao Maduro
 da Rosa - Esta con-
 forme ao Protocollo
 das Audiencias, de
 que dou fe. Es-
 crevi Paul Plaisant.

- Vista -

Los vinte dias de Ju-
 nho de 1917, fues

estes autos com vid-
ta ao Dr. Procura-
dor da Republica
do que fues este ter-
mo. Eu Quirino
Ignacio da Cruz
Escrevente juramen-
tado que o escrevi.
Eu Raul Plavant
Escrevente subscreeor.

Nota

Furo molestia a re-
queiro a praza da
Lei - Caritica do de
Julho de 1917. Luis
Francis Sobrinho
Procurador da Re-
publica-

Docto

Oros vinte e dias de
Julho de 1917, me
foram entregues estes
autos, do que fues
este termo. Eu Qui-
rino Ignacio da
Cruz Escrevente jur-
mentado o escrevi -
Eu Raul Plavant
Escrevente subscreeor -

- Conclusão -

Oros vinte e quatro dias
de Julho de 1917, fa-
co estes autos com

conclusas ao M.
 Juiz Federal, do que
 faço este termo.
 Eu Guerinio Lyraes
 da Cruz, Escrevente
 juramentado e esere-
 vi - Eu Paul Plai-
 sant Escriu subsecre-
 vi -

Conclusos -
 Sim. C. 24 VII - 917.
 C. Carvalho -

Data

No mesmo dia, mez
 e anno supra, me
 foram entregues es-
 tes autos, do que
 faço este termo.
 Eu Guerinio Lyra-
 es da Cruz, Escreven-
 te juramentado e es-
 crevi - Eu Paul
 Claudant Escriu
 subsecrevi -

- Vista -

Os seis dias de Ago-
 sto de 1917, faço es-
 tes autos conclusos
 ao Dr. Procurador
 da Republica, do
 que faço este termo
 Eu Guerinio Lyraes



da Cruz, descrevendo
juramentado e escrito.
Eu Paul Plaisant
Escrivão Subscrisor

- Nota -

Contesta-se por ne-
gacão geral com
o protesto de por
direito convencer
a final - Curitiba
2 de Agosto de 1917

Luiz Xavier Sobri-
nho - Procurador
da Republica -

- Data -

Nos vinte um dias
de Agosto de 1917,
me foram entre-
gus estes autos, do
que fuoo este ter-
mo. Eu Guerin

Joaquim da Cruz
Escrivão juramta-
do e escrito. Eu
Paul Plaisant Es-
crivaõ e escrivão d'igo
subscrisor

- Conclusão -

Nos vinte e dois dias
de Agosto, de mil
novecentos e dezete
(1917,) fuoo estes au-
tos conclusos ao M.

M. Da Silva Federal
do que fues este
termo. Em Luírio
Lyrao de Cruz Es-
crevente juramentado
e escrevi. Em
Paul Plaisant
Escrivão subsequente.
— Conclusas —
Em prova. C. 23
VIII - 917. C. Carva-
lho. — Data —

Das vinte e três dias
de Agosto de 1917,
me foram entregues
estas autos, do que
fues este termo em
Luírio Lyrao de
Cruz, Escrevente juram-
entado e escrevi.
Em Paul Plaisant
Escrivão subsequente.

Certidão —
Certifico que inti-
mei o Dr. Procura-
dor do Autor e Dr.
Procurador da
Republica. Por
tudo o conteúdo
do despacho que
mandou em prova

de que fuesse este
termo. Em Ju-
rino Ignacio de
Cous Escrivente
permutado e escre-
veu. Em Paul Plai-
sant Escrivente subser-
vi., digo. em pro-
va, de que ficaram
sciencia e deu fe.
Caritiba 23 de Ago-
sto de 1917. Olesendo
Paul Plaisant

— Junta da —

Aos vinte cinco dias
de Agosto de 1917, jun-
to e traslado em fun-
to, de que fuesse este
termo. Em Ju-
rino Ignacio de Cous Es-
crivente permutado e
escreveu. Em Paul
Plaisant Escrivente sub-
servi.

Traslado de au-
diencia —

Aos vinte cinco dias
de Agosto de 1917, no
recinto e devesa mes-
ta Cidade de Caritiba
na sala das audiencias
onde presente se acha-
va, o Dr. Juiz deo au-

audiencia civil hoje
 a uma hora da tar-
 de, o Dr. Joad Baptis-
 ta da Costa Carva-
 lho Filho, juiz Fe-
 deral. Aberta a
 mesma com as
 formalidades da
 lei, pelo porteiro
 dos auditorios Jao
 Macedo da Rocha,
 compareceu o Dr.
 Joad Ribeiro de
 Macedo Filho, e
 disse que estando em
 prova a accao que
 por acate de seu con-
 stituente Dario Cor-
 deiro, move neste
 Juizo, contra a Fa-
 zenda Federal, requ-
 ria que se abrisse
 ficasse aberta a di-
 lacao probatoria
 da mesma accao.
 e que averse pelo
 juiz mandou apre-
 goar pelo Official
 dos auditorios que
 deo sua fe de se
 achar presente o Dr.
 Procurador da Repu-
 blica que declarou

ficar sobre, a
vista do que foi
deferido e requi-
rido. Nada mais
foi acusado nem
requerido, do que
para constar fues
este termo. Em Gu-
erino Lyraes da
Cruz Escrivante
juramentado e escreva
em Paul Plaisant
Escriv. - subescrevi.
C. Carvalho - Junt
Gracinda da Rosa.
Esta conforme ao pro-
tocolo das audiencias
do que deu fi. @ Es-
criva Paul Plaisant.

Tradado digo -
Junta da -

dos vinte e nove
dias de outubro de
1917 junto a traslado
em frente, do que
foe este termo. Em
Guerino Lyraes
da Cruz Escrivante
juramentado e escre-
va. Em Paul Plai-
sant Escrivante
subescrevi.

Traslado de Audiencia -

Aos vinte e sete dias de Outubro, de 1917, nesta Cidade de Curitiba na sala das audiencias, onde se achava o respectivo Juiz, das audiencias civis hui a uma hora da tarde o Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho, Juiz Federal, Obecanta a mesma com as formalidades da Lei, do termo de Campaninha, pelo porteiro dos auditores Luiz Modesto da Rosa, compareceo o Dr. João Ribeiro de Macedo Filho, por parte de seu constituinte D. Luis Casadeiro, na occaso ordinaria que move contra a Fazenda Provincial, e disse que tendo decorrido o prazo



da dilacão proba-
tória da mesma
accão ainda lan-
cár se e a parte
contraria de mais
prova e requeria
que elle fizesse se
houvesse o lança-
mento por facto e
a dilacão por enca-
rada, proseguindo
se nos ultimos
termos. E que au-
tido pelo juiz man-
dou apurar pelo
parteiro dos audito-
rios que ao sup-
plico de não se achar
presente o appare-
do ou algum por
elle, sendo dejuizo
o requerimento, e não
mais foi requerido
nem accusado, do
que fuos este termo.
Eu Juiz Ignacio
da Cruz. Escreveu
juramentado o escre-
vi. Eu Luiz Placant
Escreveu subscruvi.
C. Carvalho. João Mo-
do da Rosa. Es-
ta conforme as pro-

37
protocollos das audi-
ências, do que dou
fei - O Escrivão Paul
Plaisant.

— Vista —

dos doze dias de No-
vembro de 1917, faço
estes autos comGIS-
ta do Dr João Mi-
lheiro de Macedo
Filho - do que faço
este termo. Eu
Guerrino Ignácio da
Cruz - Escrivente
juramentado a es-
crivoi - Eu Paul
Plaisant Escrivão
subscreevi -

— Vista —

faço os raios em
separado escriptas
em tres meias folhas
de papel, devidamente
selliadas - Curitiba
1 de Abril de 1918 -
Macedo Filho -

— Data —

dos seis dias de
Abril de 1918. me
foram entregues
estes autos do que
faço este termo.
Eu Guerrino Ignácio



da Cruz Escrevendo
juramentado e sworn.
Eu Paul Plaisant
Escritor Julgarerai,

Razões

Razões finais do Auto.

Quasi nada temos
a additar a' nossa
petição de fls 2, a
qual demas a mes-
serario desenvolvei-
mento para, jogan-
do com a abundan-
te prova documen-
tal que produzimos
e argumentando com
as disposições legais
applicaveis ao caso,
patentear de modo
o mais categorico
que assiste ao St.
o direito de exigir
da Ré o pagamento
do pedido.

O Ilustre Sr Procu-
da Republica con-
testou a acção por
negação geral, certo
porq'ue do seu espi-
rito lucido, nenhum

nenhum argumento de valor occorreu para antepor ás irrepondiveis alle-
gações do Autor.

A verdade desta asserção ainda é fortalecida pelo facto de não ter podido o digno representante da Re' pro surtir qualquer especie de prova em seu favor na dilacão probatoria. Nestas condições, é evidente que ao Sr. de-
veur ser reconhecidos os direitos violados pelos actos illegaes dos Srs. De-
legado Fiscal e Minis-
tro da Fazenda, isto é; 1º o direito de continuar em exer-
cicio de seu cargo de Escrivão da Col-
lectoria Federal de Curitiba, sem solu-
ção de continuidade, depois do acto de laucura pratica-
do pelo Collector Ju-



Julio de Souza Ro.
deiguês;

II É direito de, cum-
mulativamente, sub-
stituir o Collector e
assim auferir as
vantagens pecunia-
rias devidas a am-
bos os cargos.

Quanto ao Primeiro:
Está de modo incon-
testavel provado dos
autos que o suppli-
cante nemhuma co-
participação teve
na desfalque verifi-
cado, na Collectoria,
tanto assim que ne-
nhum processo ad-
ministrativo ou cri-
minal foi contra
elle intentado, e,
ao contrario, exis-
tindo insuspeitas pro-
vas de que o Sr. cum-
pria estritamente os
deveres inherentes ao
seu cargo. Esta ver-
dade tanto mais
se evidencia quanto
é certo: a) que o
proprio Delegado Fis-
cal que suspendeo o

o Sr. de suas Funções
 declara que essa
 suspensão foi de-
 terminada "mais
 como medida de
 ordem administrativa
 do que como pena
 que lhe fosse impos-
 ta" (fs. 22) e que
 isto mesmo foi reco-
 nhecido pelo Supremo
 Tribunal, no acor-
 dad nº 3959 de Maio
 de 1916. Cf. que o
 Sr. Ministro da Fa-
 zenda deixou sem
 effeito a exoneração
 do Sr., o que se não
 daria si qualquer
 responsabilidade no
 facto ocorrido lhe
 fosse reconhecida.

Consequentemente,
 não foi, administra-
 tiva ou judicialmente
 atribuída ao Sr. qual-
 quer falta no cumpri-
 mento de seus deveres
 funcionaes que pu-
 desse dar lugar ao
 seu afastamento da
 Collectoria de Coriti-
 ba, como Escrição.

Quanto ao segundo,
não fosse o Sr. illegal-
mente afastado da
sua Repartição,
não fosse elle por
longos dez meses sus-
penso das suas funções
no cargo de Escrivão
e teria necessariamente
te substituído o Col-
lector durante todo
o tempo da suspensão
deste. "O Escrivão é o
legítimo substituto
interino do Collector,
quando occorrer va-
cancia do logar, por
morte, abandono, de-
missão ou suspensão
deste serventuario, sal-
vo o caso de que
trata a segunda par-
te do artº 10º. (artº 14
das Instruções appro-
vadas pelo Dec. 9285
de 30 de Dezembro de
1911.) Diz o artº 10º:
"No caso da vaga
do Collector ou Escri-
vão, os Delegados Fi-
caes darão immedi-
ato conhecimento ao
thesouro por meio de

de telegrapha. Quan-
do se der o caso es-
pecial de reclama-
rem os interesses
da Fazenda e imme-
diato provimento
do cargo de Collec-
tor, os Delegados
Fiscaes poderão de-
signar para isso
um empregado da
Fazenda etc.

A lei não declara
em que consiste o
caso especial em
que os interesses da
Fazenda podem re-
clamar immediato
provimento do cargo
de Collector, por
designação de um
outro empregado
da Fazenda, caso
unico em que o
Escrivão deiga de
ser o substituto le-
gal do Collector. E'
uma omissão da
Lei em ponto essen-
cial. Mas desde
que a lei é omnia,
fica ao arbitrio do
Delegado Fiscal en-

entender que se dá
ou não o caso espe-
cial em que não
deve o Escrivão ser
a substituição interina
do Collector? Isto
não é possível -

Essa substituição
afecta os interesses
moraes do Escrivão
e por isso não pôde
ficar a mercê de
um critério que pô-
de ser feita de cri-
tério, que pode
ser um capricho,
que pôde ser uma
injustiça, contra
a qual a Lei não
dá recurso algum.

Isto não pôde ser.
" Se em qualquer
Lei se acha omissão
de causa que lhe
seja essencial ou
que seja consequen-
cia necessaria da
sua disposição e que
tenha a dar-lhe o
effeito pleno con-
forme ao motivo
d'ella, deve em tal
caso supprimir-se

supprimir-se a que
 falta a expressão, ex-
 tendendo a disposição
 da Lei ao que sendo
 compreendido na
 sua intenção "he
 falta nas palavras".
 (Theoria da Interpreta-
 ção das Leis de Domat
 n.º XI.) "Quod legibus
 omissum est, non omit-
 titur religione iudicantium"
 (L. 3 ff. de Test.)



No caso vertente ha
 na Lei uma omissão de
 coisa essencial, que de-
 ve suprir-se e esse sup-
 primimento deve obedecer
 a seguinte regra: "As
 obscuridades, ambiguidades
 e outras e outras
 faltas de expressão que
 podem fazer duvidoso
 o sentido de uma
 Lei, e bem assim to-
 das as outras diffi-
 culdades de bem se
 entender e a explicar,
 devem resolver-se pe-
 lo sentido mais na-
 tural, que mais rela-
 ção tiver com o seu
 objecto, que melhor se

conformar á intenção
de legislar, em que
a equidade favorece
ser mais" (Domat,
cit n. II) A questão
a ventilar é a seguin-
te: - Em que caso
consistir o caso espe-
cial em que, no in-
teresse da fazenda
deve ser o Escrivão
da Collectoria pri-
vado do direito de
substituir o Collector,
devido por isso ser
designado para
substituí-lo interina-
mente ou outro em-
pregado da fazenda?
Reflectindo bem sobre
o assumpto, verifi-
ca-se que isso só pode
racionalmente acor-
ter se o Escrivão hau-
ver commettido falta
ou crime em con-
sequencia do qual
não lhe deva ser
confiada a substitu-
ição. Supprimido
se a omissão da Lei,
do modo mais natu-
ral, mais conforme

a intenção do legislador e sempre equitativa, e evidente que o caso especial de que fala a segunda parte do art. 10 das Instruções citadas, não pode deixar de ser esse acima apontado. É nenhuma falta commetter o Sr.

Pelo doc. a fls. 8, vê-se que a Comissão que verificou o desfalque do ex-Collector Julio de Souza Rodrigues em seu relatório, na parte referente á escripturação da Collectoria, passando ao exame dos livros existentes verificou que todos estavam cuidadosamente escripturados. O Sr. Eledoro Lopes, Funcionario da Delegacia Fiscal, no seu depoimento (fls. 8), declara: "Que na qualidade de encarregado da escripturação da conta car-



conveniente e da orga-
nização dos balan-
cetes das Collectorias
sempre encontram
os balancetes da Col-
lectoria da Capi-
tal em perfeita or-
dem. Que nunca
pode encontrar
engano nos balan-
cetes apresentados
pelo denunciante?

Ora, é a escriptura-
ção da Collectoria
que constitue a attri-
buição do Escrivão.
Se esta escripturação es-
tá em ordem, si está
caprichosamente feita,
é o engano que o escri-
vão commette o seu
dever. Hauee algum
crime committido
pelo Escrivão? Não.

É o proprio Sr. Dr. Pro-
curador Seccional quem
a dita: at fls. 76 v. das
autos vê-se que na
denuncia apresentada
ao Dr. J. Seccional
contra Julio Rodrigues,
o Dr. Procurador della
ra que dizia-se deFFE

efferecer denuncia
 contra quaisquer outros
 funcionarios que em
 virtude de suas funcoes
 tenha a fiscalizacao
 arrecadação ou admi-
 nistração dos dinheiros
 da Fazenda Publica,
 porque do respectivo
 processo não consta
 que ditos funciona-
 rios tivessem sciencia
 do delito criminoso
 praticado pela denun-
 ciado:.... Ninguém
 mais insuspeito para
 assim declarar a não
 participação dos
 funcionarios da Col-
 lectoria, entre os quaes
 o Sr. no desfalque pra-
 ticado pela Collectora.
 E não é só: Pela cer-
 tidão de fs. 14v. veri-
 fica-se que o processo
Administrativo e crimi-
nal em virtude do
desfalque verifica-
do na Collectoria
Federal desta Cida-
de em Dezembro
de 1915, foi instaura-
do exclusivamente con-

contra o referido accu-
sado. Havese
o mais leve motivo
de suspeição contra
o C. ; uma sombra
de duvida existisse
relativamente ao seu
proceder como Escri-
vã, relativamente
ao desfalque accorri-
do, e não se compre-
henderia como tam-
bem não foi instaura-
do contra elle um
processo administra-
tivo para apurar
a sua responsabili-
dade. É irrefragavel que
esse processo não foi
instaurado porque
desde logo se pater-
teou a irresponsabi-
lidade do Sr. delos
factos alludidos.

Diz-se-lhe: mas ha-
ve a suspensão, decla-
rando o Delegado Fis-
cal que esta visou a as-
tar da Collectoria um
funcionario que a
ella se tornava sus-
peito. Esta declara-
ção do Delegado, en-

entretanto é incongruente: 1º porque a suspensão podia ser determinada, por motivo que militasse em contra o Sr. e eu, si havia, jamais deviam deixar de ser esclarecidos e provados por meio do processo administrativo.

O Delegado vê-se nestas condições, em um dilema a que não pôde fugir: Ou houve motivo de suspensão, e só uma criminosa complacência o fez não determina um processo administrativo contra o Autor, ou não havia esses motivos e a sua declaração, justificativa da suspensão que impoz ao Autor, é improcedente e falsa.

2º. Porque, como se vê dos autos suspenso o Autor pelo Delegado, e convertida a suspensão depois, em exoneração por Acto do Minis

Ministro da Fazenda,
este mais tarde, revo-
gou essa exoneracão.
Ora, porque o Sr.
Ministro da Fazenda
revoque o seu acta
de exoneracão?
Necessariamente por-
que o reconhecimento in-
justo e illegal. Si re-
conheço injusto e illi-
gal esse acta e' por-
que verificou a irres-
ponsabilidade do Autor,
quanto aos factos accor-
ridos. E' como se ve-
rificou essa irrespon-
sabilidade? Pelos
propios documentos
que lavaram o Deli-
gado Fiscal, segundo
declara a consideração
suspeito o Autor, pois
nenhum outro processo
Administrativo ou cri-
minal for instaura-
do relativamente aos
factos accorridos na
Collectoria de Cariliba,
nenhuma outra com-
missão foi nomea-
da para inspeccionar
esta e verificar a es-

escriptura. Não é evidente, pois, que nenhum motivo haveria para considerar-se suspeito o autor?

Não está claro, que se esses motivos continuassem a ser reconhecidos, o Sr. Ministro da Fazenda, longe de revogar o acto de exoneração, o faria prevalecer até agora ou quando menos mandaria que se instaurasse um processo administrativo contra o autor para a contestação de sua criminalidade? —

Diz-se-lhe - o Sr. Ministro, porém, manteve apena de suspensão seu imposta pelo Delegado Fiscal, Já demonstramos, porém, em nossa petição inicial, que essa pena de suspensão não foi imposta, não podia ser - o pelo Delegado Fiscal, como não podia ser

mantida pelo Sr.
Minister da Fazenda,
em face das claras
disposições da Lei,
segundo a art. 23 le-
tras a e b de Dec.
5390 de 10 de Dezembro
de 1904, a suspensão
só pode ter lugar,
conforme dissemos
na petição inicial:
a) por negligencia,
desobediencia ou fal-
ta de cumprimento
de deveres; b) por
falta de comparecimento
sem causa justificada,
por oito dias consec-
tivos ou por quinze
interpolados durante
o mesmo mes, ou em
dois meses seguidos.
A verificação dessas hypa-
theses se verifica como
temos abundantemente
demonstrado, portanto
a falta de suspensão,
quando hauesse,
seria illegal e arbitra-
ria. E mesmo que
se verificasse qual-
quer das hypoteses re-
feridas, ou ambas

ambas ellas conjunctamente, ainda assim a suspensão seria arbitrária e não poderia, portanto, produzir qualquer effeito: seria ella excedido o período, além do qual não era dado ao Delegado Fiscal applical-la, isto é, quinze dias (Dec. citado, art. 23, letras a e b). Temo como demonstrado de modo claro e irrefragável, o direito do Autor pleiteado nesta occasão e assim temo certeira de que será elle integralmente reconhecido pelo illustre e digno Magistrado a quem está affecto o julgamento do presente Pleito, condemnando a Ré no pedido inicial, como um acto de inegavel furtiva. (Solera uma estampilha Federal de um mil reis.) Curitiba 29 de Junho de 1917 - José Ribeiro de



Macedo Eche.

Vista.

Das oito vias de N.º 18
de 1918, faço estes au-
tos eonias: vista do
Dr. Procurador da
Republica do que
faço este termo.
Eu Quirino Igna-
cio de Azevedo, Escrivão
juramentado e sworn.
Eu Paul Plaisant
Escrivo subscrito -

Vista.

Os rasos vad em
separado - Caritiba.
24-8-18 - Luis Ca-
rvalho de Azevedo - Pro-
curador da Republica

Data.

Das vinte e quatro
dias de julho de 1918,
me foram entregues
estes autos de que
faço este termo. Eu
Quirino Ignaçcio de
Azevedo, Escrivão jur-
mentado e sworn -
Eu Paul Plaisant
Escrivo subscrito -

Juntada.

Das vinte e quatro dias

deas de julho de 1918
junto do saque em
fronte, do que faço
este termo. Em Que-
rino Ignacio da Cruz
Escrivão juramenta-
do o escrevi. Em
Paulo Plaisant Escri-
vao subescrevi -

Planões da Ré -

Pela Ré - A acção
constante dos presen-
tes autos é evidente-
mente imprazedente
e para demonstrar não
necessita o Represen-
tante da Fazenda Na-
cional adduzir longas
razões - Sabendo
assumpto existe juris-
prudencia firmada
pelo Egregio Supremo
Tribunal Federal.

Trata-se no caso
de uma suspensão im-
posta como penalidade
de administrativa e
fundada em prova
segura e o não paga-
mento das vantagens
pedida pelo Sr. Jai



uma consequencia ne-
cessaria dessa sus-
pensão. Tal pena-
lidade não foi tor-
nada sem effeito
nem annullada como
allega o Sr. o despa-
cho do Sr. Ministro
da Fazenda datado
de 28 de Agosto de 1916,
que tomou sem effeito
sua demissão foi mui-
to claro, pois, diz
textualmente que con-
sidera o autor suffici-
entemente punido pela
suspensão imposta e
mantida até a presen-
te data. Trata-se,
portanto, de uma
penalidade adm-
nistrativa decretada
por autoridade com-
petente e por motivos
provaados em processo
administrativo regular,
sustentado as consequen-
cias legais. Além
disso, o art. 1339º letra
b da Lei nº 221 de 20 de
Novembro de 1894, ta-
xativamente dispõe:

11 A medida administrativa

administrativa em virtude de uma falta de ou poder deservidorario, somente se ha' havida por illegal em caso da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder." No caso sujeito, a apreciação e suspensão e demissão foram importadas incontestavelmente por autoridade competente.



Pelo texto legal citado, e evidente a incompetencia do poder judiciario para decretar a annullação de medidas administrativas tomadas dentro da competencia da autoridade que a proferio.

O Collegio Supremo Tribunal Federal, foi assim decidido conforme se vê, entre outras nos acordãos nº 89 á 91 de 1º de Julho de 1895 e 1627 de 30 de Julho de 1911. Pelo exposto esperar-se que acção seja julgada impro-

inimprocedente e condemnado a St. nas substas. Curitiba 24 de Junho de 1918. Luis Xavier Sabrinho - Procurador da Republica.

- Conclusão

Das vinte e cinco dias de Junho de 1918, faço estes autos conclusos ao Mr. Dr. Juiz Federal, do que faço este termo. Eu Guerinio Ignacio do Cruz Escrivão juramentado e escrevi. Eu Paul Plaisant Escrivão subscrevi.

Conclusão

Cautados, selados e paga a taxa. C. 25-VII-918. C. Carvahlo.

Data

No mesmo dia mes e anno supra, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Guerinio Ignacio do Cruz. Escrivante juramentado e

o escrivi. Em Paul
Plaisant Escrivão
subseqüente



certificado

certifico que nesta
data intimiei ao
Procurador do autor,
para selar e pre-
parar estes autos,
do que deu fé
Carteira 25 de Ju-
lho de 1918. Escri-
va Paul Plaisant.

Conta

Sellos dos autos	6.300
2 ^o juiz (Emolumentos)	20.000
	<hr/>
	26.300

Das Custas

2 ^o juiz Federal em sellos	20.000
Dr. Procurador	88.000
Escrivão	66.500
Official Juizica	5.500
Sellos dos autos	6.300
Taxa	837,57
	<hr/>
	Réis 270.007

Carteira 25 de Agosto
de 1918. Escrivão
Paul Plaisant

Estão em quatro estam-
pietas Federaes, no valor
total de mil e seis mil
e trezentos reis, assim

devidamente inutili-
sadas.

Juntada
dos vinte e oito dias
de Agosto de 1918, junto
a conhecimento em
frente, do que faço
este termo. Cui
Juris Ignacio da
Cruz Escrivão fu-
ramentado e assin.
Eu Paul Plaisant
Escrivão Subscrito.

Conhecimento da taxa
Estado do Paraná
Imposto não lançado
Coletoria de Cariti-
ba - Exercício de 1918.
Nº 89 - R\$ 83.757 - Afl.
do livro cuja taxa de
bitado o Sr. Collector
Carlos Franco de Bau-
xa, pela quantia de
oitenta e tres mil
setecentos e cinquenta
e sete reis, recebida
do Escrivão do Juizo
Federal, proveniente
de um quarto por
cento sobre R\$ 33.503,757 -
valor da accão que
contra a União move

move Dario Carneiro,
Collectoria de Cari-
tiba em 28 de Agosto
de 1918. O Collector Car-
los F. Sousa. Escri-
va Dario Carneiro.

Conclusões

dos trinta e um dias
de Agosto, de 1918,
fado estes autos
conclusivos ao Sr.
Sr. Juiz Federal, do
que faço este termo.
Eu Querino Lyndio
da Cruz, Escrevente
juramentado e escrevi.

Conclusões

Vistos. Dario Cor-
neiro, prapoe a presen-
te accão ordinaria, con-
tra a União, para o
fim de ser declarado
sem effeito, por illi-
gal, o acto do Deliga-
do Fiscal, neste Esta-
do, pelo qual foi sus-
pellido do cargo de
Escreva da Collecto-
ria, nesta Cidade,
e, como consequen-
cia, ser condemnada
a Fazenda Publica

a pagar as vanta-
gens pecuniarias,
descontadas do mes-
mo cargo, pelo tem-
po da suspensão,
como se estivesse
em exercício -

O processo seguiu
os termos regulares.

Considerando que, no
dia 14 de Dezembro
de 1915, o Collector Fe
agual, Julio de Araújo
Rodrigues, tentou
por termo a existen-
cia, sendo levado á
pratica de ~~um~~ ^{esse} acto,
por motivo de um
desfalque superior
á cento e cincoenta con-
tos, na repartição di-
zes cargo, (doc. de 78 e
15) ;

Considerando que
procedida a necessaria
indagação administra-
tiva, o referido Collec-
tor declarou que
era sua, exclusiva, a
responsabilidade do
acto delictuoso que
praticara, não soli-
citando auxilio de au-

entrem, nem insinuando a pratica de actos que procurassem occultar a situacão (cit doc. de fls. 8.);

Considerando que no dia immediato ao da sentença de suicidio do Collector, o Sr., por acto do Delegado Fiscal, foi declarado inabilitado de funcionario, sendo entregue a Repartição de um funcionario da Delegacia nomeado, interinamente;

Considerando que por esta forma, o Delegado, que podia adir o Sr. a uma outra Repartição, até apurar os factos delictuosos, occorridos na Collectoria, criou para o Sr., uma situacão inominavel, em direito administrativo, de funcionario, afastado de suas funções, nem suspenso, nem em exercicio (sic) con-

conforme declara a
certidão de fls. 12, extra-
hida, na Delegacia
Fiscal;

Considerando que
transcorridos 13 dias,
concluídas as indaga-
ções administrativas,
o Delegado Fiscal, sem
indicar a copartici-
pação do Sr. nos factos
atribuídos ao Collector,
suspendeo, o mesmo
Sr., das funções de
Escrivão, até ficar
resolvida, pelo Minis-
tro da Fazenda, a si-
tuação do referido
funcionário. (Dec. de
fls 13.) ;

Considerando que
levado ao conhecimento
do dito Ministro, os
factos occorridos na
Collectoria, foi la-
veada a exoneração
do Sr., em 15 de Maio
de 1916, e que, recla-
mando elle contra es-
te acto, obteve a neces-
saria reparação, sen-
do, por acto de 28 de
Agosto do dito anno,

animo, declarada
sem effeito a exone-
ração, mantida, po-
rem, a suspensão,
até esta ultima da-
ta;



Considerando que
a suspensão só pode
ser imposta, pelo
Delegado Fiscal, co-
mo pena, por tem-
po não excedente de
15 dias, dando con-
ta ao Ministro da
Fazenda, de seu
acto, quando entender
que o empregado deve
ser punido de modo
mais severo (Dec. nº 5390
de 10 de Setembro de
1904, artº 23) e verifi-
cado qualquer das
Casos de negligên-
cia, desobediencia
falta de cumprimento
de seus deveres e de
comparecimento; ora,

Considerando que
o acto nº 1122, que
suspende o Sr. infrin-
ge, flagrantemente, o
citado Decreto nº 5390,
por excesso de poder, por

porque a suspensão
não foi imposta
como pena, mas,
como medida de
ordem administrativa
(sic) e porque não
determinou o prazo
de sua duração, e
por não ter ocorrido
qualquer dos casos
indicados acima;

Considerando que
o referido acto não
podia ser aprovado
pelo titular da pasta
da Fazenda, e, man-
tido, como foi, a appro-
vação não rectifica
o defeito anterior, re-
sultante da falta de
poder (nullum quod
est confirmari non
potest); além de que,

Considerando
que o acto do Ministro,
resguardando a demissão
do Sr. constitue prova
da não participação
deste nos factos
de que foi accusado o
Collector, sendo eviden-
te, também, que a res-
trição, - mantendo a sub-

suspensão, cuja tão só
fornar a thesouro de
responsabilidade de
concreto dos actos tu-
multuários pelos quaes
foi a St. afastado do
seu cargo, e depois,
suspensão; mas,

Considerando que
o Juiz "sendo o echo
da Lei," em suas de-
cisões deve ter, como
fundamento, razões
de ordem juridica,
exclusivamente; por
outro lado;

Considerando
que é inconcebivel a
vellidoade do St. de
haver não só as
vantagens do cargo de
Escrivão, como, simul-
taneamente, as de Colle-
ctor, pelo facto de ser
substituto deste; por-
que, Considerando
que, pelo artº 10 das
Instrucções approvadas
pelo Dec. nº 9285 de 30
de Dezembro de 1911, no
caso de vaga de Colle-
ctor, ou Escrivão, o De-
legado Fiscal quanto

se der o caso especial
de reclamarem os in-
teresses da fazenda,
e immediatamente provi-
mento do cargo de
Collector, poderá de-
signar, para isso,
um empregado da
fazenda; nestas con-
dições,

Considerando
que não sendo lícito
distinguir, onde a
lei não distingue, fi-
ca do critério do De-
legado apurar quan-
do ocorrer o caso
especial e resolver
sobre a substituição
do Collector, por ou-
tro funcionario que
não o Escrivão; e, pois,

Considerando que
o acto do Delegado so-
cial, que investio um
funcionario da Dele-
gacia, das funções
interinas de Collector,
não constitue violação
da lei, excesso de po-
der arbitrando direitos
do Re;

Considerando que

que, por effeito da
 suspensão, imposta
 ao Sr., ficou este
 privado das vanta-
 gens do cargo, na
 importância de R\$. 739,90⁴/₁₀₀,
 conforme o dec. de fls.
 16;



Considerando o
 mais que dos autos
 consta;

Julgo proce-
 dente a acção para
 declarar nullo, por
 contrariar a Lei, o
 acto de fls. 13 e o de
 sua approvação, pelos
 quaes, o Sr. foi sus-
 pellido do cargo de Es-
 crevão da Collectoria
 Federal d'esta Cida-
 de; e, como conse-
 quencia, condemnar,
 como condemnado,
 em parte, a União,
 a pagar ao Sr. a im-
 portancia de R\$. 739,90⁴/₁₀₀,
 dos proventos do mesmo
 cargo, pelo tempo da
 suspensão, e as custas.

Appello ex-officio.
 Publique em Cartorio
 e intime as partes Cida-

Cidade de Curitiba
trinta e um de outu-
bro de mil novecen-
tos e dezoito. João Bar-
tista da Costa Carra-
lha Filho -

- Data -

Acos trenta e um dias
de outubro de 1918,
me foram entregues
estes autos. do que
faço este termo. Em
Guerrino Ignácio da
Cruz. Escrivente jur-
amentado e escrever.
Eu Paul Plaisant
Escrivão subscruvi.

Publicação

No primeiro dia de
Novembro de 1918, fa-
ço publico em Car-
torio, a sentença su-
pra, do que faço
este termo. Em Gu-
errino Ignácio da Cruz,
Escrivente juramentado
e escrever. Eu Paul
Plaisant Escrivão sub-
scrui.

Certidão

Certifico que nesta
data comparei ao Dr.
João Ribeiro de Mac-
-

Macedo Filho, pro-
 curador do auto
 bem como o Dr. Luiz
 Cavieir Sobrinho
 Procurador da Repu-
 blica, por todo o
 conteúdo da senten-
 ça de fls., ao que
 ficaram scientes e
 deu fé. Curitiba
 11 de Novembro de 1918
 Reserito Paul Plai-
 sant.

Juntada

Os dois dias de
 Novembro de 1918, jun-
 to a petição em fre-
 te, ao que faço este
 termo. Eu Germino
 Ignacio da Cruz, Escrivão
 desta juramentado
 e escrevi, Eu Paul
 Plaisant Escrivão sub-
 scrivi

Pelicação

Exm. Sr. Dr. Luiz
 Federal. A União
 Federal vem apell-
 lar da sentença pro-
 ferida por V. Ex.
 nos autos de acção
 ordinaria intentada
 contra a mesma



por Dario Cor-
deiro, e requer
que se tome por
termo o seu recur-
so na forma da
lei, se procedendo
ainda, as deligen-
cias legais para
a intimação do
reperido Dario
ou seu procurador.

Estes termos se-
de deferimento, im-
tando se esta aos
autos. Curitiba
18 de Novembro
de 1918. Luiz Ra-
vier Sabrinho.

Procurador da
Republica.

Despacho -
Linn. C. 18 XI - 918.
C. Carneiro.

Termo de apellação
Nos dias dois dias
de Novembro de mil
novecentos e dezoito,
nesta Cidade de Cur-
itiba, em meu Carto-
rio compareceu a
Dr. Luiz Ravier Sa-
brinho, Procurador

Procurador da Repu-
 blica, reconheço
 de mim deservido co-
 mo o proprio e por
 elle me faz dito
 que ora fôrma
 de sua petição retro
 que fôrta fazendo
 parte integrante
 deste termo, vinha
 appellar da sen-
 tença proferida
 pelo Dr. Juiz Fede-
 ral nos autos de
 accão ordinaria in-
 tuitada contra a
 União Federal por
 Paulo Carneiro,
 E de cumo assim e
 disse lavrei este
 termo que assi-
 gna. Eu Juiz
 Synasco da Cruz.
 Escrevete juramen-
 tado e escrevi - Eu
 Paul Plaisant Es-
 crevi subscreevi -
 Luiz Casser So-
 brinho. Procura-
 dor da Republica.
 em Petição
 Exmo Sr. Juiz
 Leccional - Dix

Dir. Dario Cor-
deiro, por seu
procurador abaiço
assignado, que
não se podendo con-
formar com a
respeitavel sen-
tença de V. Ex.^a
exarada na acção
que o Suplicante
move contra a
fazenda Federal,
na parte em que
foi a mesma a-
ccão julgada im-
procedente, quer
appellar para o
Egregio Supremo
Tribunal Federal,
e assim requer
que seja por termo
tomado o recurso
de appellação para
os effeitos de direito.
Nestes termos, P. de
ferimento. (sobre
estampilha de trezen-
tos reis.) Curitiba
16 de Novembro de
1918. Joad Ribeiro
de Macedo Filho
Despacho
Linn. C. 18 XI-918. C. Car

Caraculo.

Termo de apellação



Aos dezoito dias de
 Novembro de 1918.
 nesta Cidade de
 Curitiba, em o meu
 Cartorio compare-
 ceo o Dr. João Ribei-
 ro de Macedo Fi-
 lho, Procurador e
 Advogado de Dario
 Cardozo, reconhecido
 de viva voz Escondido
 como o proprio, e por
 elle foi dito que
 não se conforman-
 do com a respeitá-
 da sentença do Dr.
 Luis Federal, que
 julgou improcedente
 a presente acção que
 propoz contra a
 União, vinha appel-
 lar da mesma, co-
 mo de facto appella
 para o Egrégio Supre-
 mo Tribunal Fede-
 ral, tudo na forma
 de sua petição retida
 que fica fazendo
 parte integrante dos



deste termo. E de
 como acima se dis-
 se lavrei este ter-
 mo que assigna
 Eu Guerrino Lyna-
cio da Cruz, Es-
crevente juramento
do o escrevi. Eu
Paul Plaisant
Escrivão subscreevi,
João Ribeiro da Ma-
ceda Filho -
em conclusão
 Aos vinte e cinco
 dias de Novembro
 de 1918, fizes estes
 autos conclusos ao
 M. Dr. Juiz Federal
 do que fizes este ter-
 mo. Eu Guerrino
Lyncio da Cruz, Es-
crevente juramento
do o escrevi. Eu
Paul Plaisant Es-
crivão subscreevi -
em conclusos
 Recibo as apellações
 nos seus effectos.
 Subam os autos no
 processo legal. C. 25.
 XI - 918. C. Carvalho.
 Data
 No mesmo dia mey



mes e anno supra
 me foram entre-
 gues estes autos,
 do que faço este
 termo. Em Gueri-
 no Iguaçu de Cruz.
 Escrivente juramentado
 todo o escrivão. Em
 Paul Plaisant Esc.
 Criado subscreevi-
 bertidão

Certifico que intimei
 as partes interessa-
 das por todo o con-
 teúdo do despacho
 que recebo as apel-
 lações nos seus
 effeitos, do que deu
 fei. Curitiba 30 de
 Novembro de 1918.

Escrivão Paul
 Plaisant - p
 — Vista —

Nos dois dias de Desem-
 bro, de 1918, fues es-
 tes autos com vis-
 ta ao Dr. João
 Ribeiro de Macedo
 Filho, do que faço
 este termo. Em Gu-
 erino Iguaçu de Cruz.
 Escrivente juramentado
 o escrivão. Em Paul

Plaisant Esenin
subsecuri.

Vista.

Todas as razões de appu-
lação em separado,
escritas em cinco
meias folhas de
papel, devidamente
selladas. Corri-
tiba 12 de Dezem-
bro de 1918. Ma-
cedo Filho.

Data.

Nos dois dias de
Dezembro de 1918,
me foram entre-
gues estes quatro,
do que fues es-
te termo. Em Lu-
cino Synais da Cruz
Escrevente para
mentar o esecuri.
Em Paul Plaisant
Esenin subsecuri.

Juntada.

Nos dois dias de
Dezembro de 1918,
junta as razões de
appulação em jun-
ta, do que fues es-
te termo. Em
Lucino Synais
da Cruz, Escre-

Escritura juramentada
do o escripto - Em
Paul Plaisante
Escriu subscrito
ni -
Rozões de appellação

Pelo appellante.

Omnia juridica a
superioribus senten-
cia appellada na
parte em que julgam
procedente a presen-
te causa, e da se
reverte, desta vicia,
de razão e de base
juridica na sua
segunda parte, isto
é quando não admit-
te aceto, ora appel-
lante, direito de san-
tagens devidas ao
Collector, cuja sub-
stituição legalmen-
te thê cabida e a pa-
gamento dos juros
de mora. Conven-
cidos da justiça da
causa que pleite-
amos, recarremos
para o Egregio Su-
premo Tribunal de



cujá sabedoria
esperamos a refor-
ma da sentença ap-
pellada para ser
integralmente re-
conhecida ao autor
e direito do petição
inicial.

O illustre magistrado
do prolator da sen-
tença appellada, em
um dos seus conside-
randos, diz que "é
inconcebível a vellei-
dade do Sr. de Luser",
não só do vantagens
do cargo de Escrivão
como, simultaneamente
do de Collector, pelo
acto de ser substituto
"d'este" e, argumtan-
do com a 2ª parte
do artº 10 do Dec-
º 285 de 30 de Dezem-
bro de 1911, diz no
14º considerando:

"Considerando que não
sendo licito distinguir
onde a lei não dis-
tingue, fica ao cri-
tério do Delegado
opinar quando occur-
re o caso especial e

e resolver sobre a substituição do Collector, por outro Funcionario que não o Escrivão.

Hea neste considerando um evidente equívoco da parte do Illustrado Juiz Seci- cional: O caso não é de distinguir, onde a lei não distin- gue; para amparar o direito que defen- demos, jamais ti- vemos essa preten- ção, nem a tanto precisamos nos aba- lançar. Trata-se ao emvez, de uma omissão da lei que é preciso preencher de modo o mais equitativo e equo. Segundo a lição de Demat, transcri- ta em nossas razões finais aplo. O Dec. citado não dá que fica ao arbitrio do Delegado a resolu- ção quanto se ve- rifica o caso especial.



especial de reclama-
rem os interesses
da Fazenda...

Não poderemos pois
reconhecer ao De-
legado uma atribu-
ição com a ampli-
tude pretendida
e si a fixarmos in-
mas de encontro
ao espirito da Lei.

A disposição citada,
portanto demanda
uma interpretação,
pois, ella é omissa
e obscura. Para
tal interpretação é
forçoso recurrermos
às regras da hermeneu-
tica, para que com
acerto, imprestemas à
mesma disposição o
seu verdadeiro espirito
traduzindo a vanta-
gem do legislador. Paula
Baptista na sua "Herme-
neutica juridica", Parte
especial, Capitulo 1º nº 7,
sob o titulo de "Regras
auxiliares", include como
uma das regras a que se
deve recorrer na interpre-
tação de uma Lei que for

For susceptivel de di-
versos sentidos "o que
passa traxer menor mal"

E, em nota, corrobora
essa doutrina com o
texto da Lei 192 § 1º ff.

De regulis juris: For re
dubla benigniorem inter-
pretationem sequi non
minus iustum est, quam
Tulius c dix: " Ad este
respeito o Alvará de 15
de Junho de 1775 expli-
ca-se optimamente,
dizendo que não é
da intenção do legis-
lador que a lei se en-
tenda de modo muito
reroso cis partes: em
verdade de sendo sem-
pre attribuir-se ao
legislador um caracter
justo e humano, d'agui
presume-se que o re-
sultado a que por meio
destas regras auxiliares
chega-se, é aquelle mo-
do que o legislador
quiza que fize: e appli-
quemos a licença de Pau-
la Baptista ao nosso
caso: comittendo o De-
9285, qual o caso capeci-



especial em que os in-
teresses da Fazenda,
exigem o immediato pro-
vimento do cargo de
Collector e, consequen-
temente, a excepcional
não substituição deste
pelo cserião que é o
suo legitimo substituto,
para preencher se essa
omissão, qual será o
meio "que possa trazer
menor mal", que seja
menos oneroso ás partes".
Deixar-se ao arbitrio
do Delegado Fiscal a
considerar qual o caso
especial ou subordi-
nal e a facto que,
sem contestação, con-
digam com os interes-
ses da Fazenda? Não
há hesitar na respos-
ta: o arbitrio do Dele-
gado Fiscal jamais po-
derá ser a solução pre-
tendida pelo legislador
a quem, como diz Pau-
la Baptista, se deve
sempre attribuir um
caracter justo e humano.
É principio philosophi-
co incontestavel que

que não ha effeito sem
causa. Para validade
do effeito é necessario
que a causa seja real,
justa e legal. Uma
falsa causa dará um
falso effeito. No mes-
mo caso: para resolver
sobre a necessidade pa-
ra os interesses da fa-
zenda, do provimento
do cargo de Collector,
e consequente afastamen-
to do seu legitimo sub-
stituto, o Delegado Fis-
cal deveria ser deter-
minado por causa plau-
sivel. Essa causa
não podia deixar de
ser constituída de fa-
ctos dos quaes decorre-
se essa necessidade.
Tales factos, como é
evidente, seriam aquel-
les que revelassem fun-
dada suspeita contra
o substituto do Collector:
a) ou de participação
no crime por este pra-
ticado; b) ou de fal-
ta grave que tivesse-
se commettido; c) ou
de difficuldades que pu-



puddesse o Escrivão apor-
tar o arcabouço inteiro
da verdade no crime
do Collector. Nenhuma
dasas hypoteses
parem, se verificou:

a) - Coparticipação:
É o proprio Dr. Procu-
rador da Republica
quem, com toda a jus-
tica e espontaneidade,
o declara na denuncia
offerecida contra o Col-
lector Julio Rodrigues,
dixendo que deixava
de offerer denuncia
"contra quaesquer
outros funcionarios
que em virtude de
suas funções tenham
a fidejussão, arrecada-
ção ou administra-
ção dos dinheiros da
Fazenda Publica, por-
que do respectivo pro-
cesso não consta que
ditos funcionarios
tivessem sciencia do
desvio criminoso pra-
ticado pelo denunciado".
Além disso, nem
um leve indício de
coparticipação se ma-

manifestou desde logo contra o Sr. Appel-
 lante, pois que qual-
 quer motivo de suspen-
 são que houvesse, de
 Terminaria, como é evi-
 dente, que o processo
 administrativo fosse
 instaurado tambem
 contra o Appellante,
 para apurar a sua
 responsabilidade. Esse
 processo, porém, não
 foi instaurado, como
 se verifica pela certidão
 de fls. 14 da qual consta:

"O processo administra-
 tivo e criminal em vir-
 tude do desfalque verifi-
 cado na Collectoria Fe-
 deral desta Cidade, em
 Dezembro de 1915, foi
 instaurado exclusivamente
 contra o referido accu-
 sado (o Collector)" Não
 basta para justificar
 o afastamento do Sr. Appel-
 lante, da Collectoria,
 que o Delegado decla-
 rasse que a suspensão
 imposta, visava a afastar
 da Collectoria um funci-
 onario que a ella se

tornou suspeito.

Repetimos o que dissemos em nossas razões finais: Esta declaração do Delegado, entretanto, é incongruente: 1º - porque a suspensão só podia ser determinada, por motivos que militassem contra o Sr. e esses motivos, si havia, jamais deveria deixar de ser esclarecidos e provados por meio de processo administrativo. O Delegado põe-se nestas condições, em um dilemma a que não pode fugir: ou houve motivo de suspeição, e só uma criminosa complacencia o fez não determinar um processo administrativo contra o autor, ou não houve esse motivo e a sua declaração, justificativa da suspensão que impoz ao autor, é impraesdite e

e falsa. 2º porque,
 como se vê dos au-
 tos, suspenso o autor
 pelo Delegado, conver-
 tida a suspensão de-
 pois, em exoneração
 por acto do Ministerio
 da Fazenda, este, mais
 tarde, revogou essa
 exoneração. Ora,
 porque o Sr. Ministro
 da Fazenda revogou
 o seu acto de exoneração?

Necessariamente por-
 que o reconhecimento injus-
 to e illegal. Se reconhe-
 ceo injusto e illegal esse
 acto é porque verificou
 a irresponsabilidade
 do autor, quanto aos fa-
 ctos occorridos. E como
 se verificou essa irres-
 ponsabilidade? Pelos
 proprios documentos
 que levaram o Dele-
 gado Fiscal, segundo
 declara a considerar
 suspeito o autor, pois
 nenhum outro pro-
 cesso administrativo
 ou criminal foi in-
 staurado relativamente
 aos factos occorridos na



Collectoria de Curitiba,
nenhuma outra com-
missão foi nomea-
da para inspecionar
esta e verificar a es-
cripturação.

Não é evidente, pois,
que nenhum motivo
havia para conside-
rar-se suspeito ao Autor?
Não está claro, que
se esses motivos conti-
nuassem a ser reconhe-
cidos, o Sr. Ministro da
Fazenda, longe de re-
vogar o acto de exonera-
ção, o faria prevale-
cer até agora ou, quan-
do menos, mandaria
que se instaurasse um
processo administra-
tivo contra o Autor
para a constatação
da sua criminalida-
de? - b) Falta grave
que houvesse comet-
tido: Esse motivo equi-
vamente não houve.

Nas próprias autas
se encontra prova
abundante que de
o Autor era cumpri-
dor dos seus deveres

deveres, nenhuma falta se lhe vinha tornando. E' assim que do depoimento insuspeito do Senhor Eleodoro Lopes, escripturario da Delegacia, por certidão a fls. 8v., consta: "que na qualidade de encarregado da escripturação da conta corrente e da organização dos balancetes das Collectorias sempre encontrou os balancetes da Collectoria da Capital em perfeita ordem"..... que nunca podes encontrar engano nos balancetes encontrados..." E no relatório da Commissão que verificou o desfalque da Collectoria (certidão fls 8) se diz: "na parte referente a escripturação da Collectoria, passando ao exame dos livros existentes, verificou que todos elles

elles estavam caprichosamente escripturadas". Por estes dois documentos verificou-se que o autor desempenhava com perfeita comprehensão dos seus deveres o cargo que occupava e continua a occupar. Olinda na certidão puzta da Delegacia Fiscal, declarou que nenhuma nota existe em desabono da conduta do Sr. appellante alem da suspensão imposta e illegal que se discute na presente occas.
2) - Difficuldades que pudesse oppor ao apparecimento inequo da verdade no crime de Collector: Nenhum facto existe do qual se possa deduzir que o autor pudesse embaraçar de qualquer modo o andamento administrativo e aos trabalhos da Commissão verificadora do defalque. E quando,

66

quando, pelos cargos
que occupavam,
forçadamente só
quisere presumir
qualquer ligação
de amizade e prote-
ção entre o Sr. appellan-
te e o Collector, liga-
ção com a qual se
pretendesse justifi-
car o afastamento
do Escrivão da Colle-
ctoria, e que é certo
é que terminado o
inquerito e apuradas
as responsabilidades,
havia desaparecido
a causa desse afasta-
mento, devendo desta
arte, ser o Sr. enviado
do cargo cuja substi-
tução legalmente lhe
competia. E, pois,
incontestável que nenhuma
uma das hypoteses
formuladas se veri-
ficou no caso verten-
te e assim se demons-
tra que nenhum
motivo justo e legal
poderia autorisar a
medida tomada
pelo Delegado Fiscal,



privando a escrição
da substituição a
que tinha direito.
Admittamos,
apenas para argu-
mentar, que, tendo
se convencido o De-
legado, logo no pri-
meiro dia, da neces-
sidade de provimento
do cargo de Collector,
suppondo a escrição
responsavel junta-
mente com o Colle-
ctor, pelo desfalque
ocorrido, o mesmo
Delegado Fiscal ti-
vesse razão em que
não fosse o cargo
de Collector entregue
a a escrição naquele
momento. O que é
incontestavel, mes-
mo nessa hypothese,
que negamos, é que
essa medida preven-
tiva não poderia
ultrapassar do momen-
to em que se veri-
ficasse a que saube
exclusivamente a
responsabilidade
do desfalque. Desde

63

Desde que a Com-
missão verificadora
pelo inquerito ad-
ministrativo a que
procedo, constatou
a não responsabili-
dade do Escrivão
por qualquer falta,
desde que isso ficou
provado de modo in-
dubitável, a ponto do
Sr. Procurador da
Republica declarar
e na sua denúncia
contra Julio Ro-
drigues, e o Sr. ho-
r. Ministro da Fazenda
revogar a exoneração
que lavrara contra
o mesmo Escrivão
(10º considerando da
sentença appellada),
a consequência natu-
ral e logica seria
a immediata volta
do Escrivão para
o seu cargo, inas-
tado de todas as
vantagens, inclusive
a de substituir o
Collector. Então
não mais seria pos-
sível sequer, alguém

alimento a preter-
tão de, para justifi-
ficar uma medi-
da arbitrária, sus-
tentar que os interes-
ses da Fazenda exi-
giam o inonmedia-
to provimento do
Cargo de Collector,
deixando de lado o
seu natural substi-
tuto. Ao contra-
rio o que se verifi-
caria era que os
proprios funcioná-
rios, dego proprios
interesses da Fazenda
exigiam que o Cargo
de Collector fosse
entregue ao de direito
contra o qual não
se podia levantar
a mais leve suspei-
ta de participação
no desfalque occor-
rido e não se justi-
ficava um facto uni-
co que autorisasse o
seu afastamento da
Collectoria; os proprios
interesses da Fazenda,
deixamos, exigiam que
o cargo de Collector

Collector fosse en-
teguo do Escrivão,
porque este era um
funcionario ao qual
a lei havia imposto
uma elevada fiança,
exactamente para
garantir os interesses
da Fazenda, no caso
da substituição que
legalmente lhe com-
petia, pela vacancia
do cargo de Collector.
Não fosse a exigen-
cia da fiança mo-
tivada pela substitu-
ição que constitue uma
das attribuições do
escrivão e não se com-
prehenderia essa exi-
gencia: o escrivão é fun-
cionario que nas suas
funções propriamen-
te de escrivão, não joga
com um ceutil dos di-
nheiros da Praça, sen-
do perfeitamente equi-
parado a qualquer fun-
cionario fiscal, dos
quaes jamais foi exi-
gida qualquer garan-
tia. De se bem, pois,
que, como vimos de



afirmar, os interesses da Fazenda no caso vertente, exigiam que a Collectoria fosse entregue ao Sr. Appellante, ao em vez de ser o a um outro funcionario fiscal, que, não obstante a sua integridade moral, não tinha uma fiança prestada a garantir-lhe a gestão no cargo para que foi designado. Demais é esta a pratica investida no nosso regimen fiscal; e a escriptura é sempre o substituto do Collector, no caso de vaga.

Muitas são as decisões do Ministerio da Fazenda a esse respeito. Revele o notor pela semelhança dos factos que deram lugar a substituição, a ordem n.º 117 da Directoria do Gabinete de 15 de Março de 1916, publicada no Diario Official de

de 19 do mesmo mes,
 e assim concebida:
 " O' Delegacia Fis-
 cal do Rio Grande
 do Sul: Declaro
 vos para os devidos
 fins que o Sr. Tri-
 nistro, por despacho
 de 13 do corrente, re-
 solveo approvar
 o acto pelo qual
 determinastes que
 o Escriva da Collec-
 toria Federal de "Ca-
 choeira" nesse les-
 tado, assumisse o
 exercicio do cargo
 de Collector, medi-
 ante balanco com
 assistencia' das au-
 toridades, visto haver
 o respectivo Collecto
 Francisco Ferencio da
 Costa, tentado suicidi-
 dar-se, conforme
 communicacoes con-
 stantes do vosso tele-
 gramm de 7 de Ja-
 neiro ultimo."

O Ilustre Dr. Procu-
 rador da Republica
 em suas razoes finais
 de fs. 42 v. pretendendo jus

justificar o acto do
Delegado Fiscal sus-
pendendo o Sr. appellan-
te, affirma tratar-
se de uma penali-
dade administrativa
decretada por auto-
ridade competente
e por motivos pro-
vados em processo
administrativo regu-
lar surtidos as conse-
quencias legais "

Isto contraria de mo-
do flagrante o que dis-
se o mesmo illustre
Procurador, na de-
nuncia contra Ju-
lio Rodrigues, con-
forme a transcripção
que fizemos; Contra-
ria o proprio Delega-
do Fiscal que declarou
tratar-se, antes de
uma medida adminis-
trativa do que de uma
pena que lhe fosse im-
posta; Contraria o Exe-
grio Supremo Tribinal
que, em accordam no
habeas-Corpus impetra-
do pelo Sr. appellante, re-
conhece a verdade affir-

affirmada pelo Delegado de não se tratar de pena imposta ao appellante. A sentença appellada afinal justamente, declarou nulla a suspensão por constituir a mesma excessão de poder.

Em seguida o Dr. Procurador argumenta com o art. 13 § 9º letra b da Lei 224 de 20 de Novembro de 1894, tencionando convencer de que o Delegado, ao tomar a medida em discussão, agio em virtude de uma faculdade ou poder discricionario que lhe confere a lei, caso em que só é considerada illegal a medida administrativa, por incompetencia da autoridade ou excessão de poder.

Ainda aqui enganou-se o Dr. Procurador, e o Dr. Delegado Fiscal não agio em virtude de poder discricionario. Elle, como dissemos



acima, tinha de obede-
cer a motivos justos
que lhe autorisassem
tal medida. Demons-
trado que essa causa
justa não houve, na-
turalmente o effeito
deixa de existir.

Poder-se ha pretender
erroneamente applicar
a disposição citada
ao caso da substitu-
ição a que tinha di-
reito o Sr. appellante,
no cargo de Collector.

É necessario, porém
que se atenda a que,
igualmente nesse caso,
o Delegado não age
fazendo uso de uma
faculdade ou poder
discricionario,.....

No caso especial de
exigirem os interesses
da Fazenda. A reso-
lucão do Delegado não
pode e não deve
ser arbitraría, subor-
dinando-se á existên-
cia desse caso espe-
cial em que os inte-
resses da Fazenda exi-
girem... Demonstra-



Demonstrada a inexistência de um caso especial como fizemos, que é a causa da resolução, desaparecimento e effects que é o afastamento do appellante do cargo de collector.

A disposição invocada, pois, não applicavel ao caso occorrente. Vejamos, agora o ultimo considerando da sentença appellada, relativamente ao direito de substituição de que foi privado o Sr. appellante. Diz esse considerando, o 15º:

" que o acto do Delegado Fiscal que investio um funcionario da Delegacia, das funções interinas de Collector não constitue violação da Lei, excessos de poder, preterição de direitos do Sr."

Esse fundamento como os outros commentados, não procede. Como acima

demonstramos, não sendo discricionário o poder do Delegado, devendo elle se subordinar á existencia do caso especial de reclamarem os interesses da Fazenda, no acto de privar o Exercício da substituição legal que lhe compete, provada a existencia de caso algum do qual se deduzisse a existencia dos interesses da Fazenda de não exercer o exercício o cargo de Collector, é evidente que só illegalmente e por excessão de poder, podia o Delegado tomar a medida que combatemos.

Demais, o mesmo motivo que determinou a suspensão do Sr. appellante do seu cargo de escriptor determinou a medida do Delegado, não lhe dando o cargo do

do qual era substituto. Esse motivo será a simples suposição de Delegado, de haver o Sr. incorrido em uma das tres hypothses que formulamos nestas razões. Se é verdade de esses motivos foram falsos, que em realidade elles não existiram como ficou provado: pelo relatório da Commissão de syndicação; pelo inquerito administrativo; pela denuncia do Sr. Procurador e pelo acto do Ministerio da Fazenda, revogando a exoneração decretada; se é verdade que tudo isso foi reconhecido pela sentença appellada que annullou a suspensão do Sr. Sentença cujo 10º considerando declara provada a não co-participação do appell

appellante no desful-
que verificado, se
tudo isso é verdade,
a conclusão logica
a chegar-se é que
illegal tendo sido
a suspensão como
foi julgada pelo
MM. Juiz Seccional
illegal igualmente
foi a medida do
Delegado, não apro-
veitando para o car-
go de Collector o legi-
timo substituto
desse cargo.

Em conclusão:

Prova do modo
categorico do Appel-
lante a substitui-
ção interina do Col-
lector e sendo certo
que o Escrivaõ de-
via exercer esse car-
go cumulativamente
com o seu, é cla-
ro que lhe são divi-
das as vantagens
cumuladas de am-
bos os cargos duran-
te o tempo em que
soffreu a illegal
privação contra a

a qual se reclama:
 " A toda a porcen-
 tagem terá também
 direito a inserção
 que interinamente
 e na falta do Colle-
 ctor, estiver exercen-
 do este último lugar."
 (art. 28, 2ª parte das
 Instruções baixadas
 com o Decreto 9285
 de 30 de Dezembro
 de 1911 -)

Da salvedoria do
 Colindo Supremo
 Tribunal espera-
 mos a reforma
 da sentença appella-
 da para ser con-
 demnada a fazer
 da Nacional, no
 pedido inicial, sem
 restrições, como é
 de indêbitavel -

Justica - (sabre
 uns e outros
 em estampilhas fe-
 derais.) Curitiba
 12 de Dezembro
 de 1918 - João Ri-
 beiro de Macedo
 Filho

Petição

- Petição -

Mm^o Exm^o Dr. Delega-
do Fiscal -

Cabaixo
assignado, Exerçim^o
da Collectoria Fede-
ral nesta Cidade,
e bem de seus in-
teresses, vem, suspei-
tosamente, pedir
a V. S. digno-se man-
dar lhe seja dito
por certidão, junto
a esta, si o abaixo
assignado, desde
exercício de 1910, da-
ta em que tomou
posse do cargo, até
hoje, além da suspen-
são que lhe foi im-
posta em Juizinho
de 1915, soffreu qual-
quer outra pena
ou se compare, com
carruagem, cumpris-
com seus deveres
de funcionario.
Como e de justica
P. E. deferimento
(Subm^o uma extm^o,
pilha Federal de
seiscientos reis; / Co-

Caritiba 6 de De-
zembro de 1918. Da-
rio Cardoza.

Despacho
Certifique-se. Em
7-12-1918 - Manoel
Paes de Oliveira.

Certificado

Certifico que em um
parecer do senhor Pau-
tor Delegado Fis-
cal, que alem
da suspenção que
ao requerente

foi imposta em
vinte e nove de
Dezembro de mil
novecentos e quin-
te, nenhuma ou-
tra pena lhe foi
imposta nem
causa que a desa-
bone, segundo os
seus assentamentos.

E para constar, eu
Plinio Liberato Pes-
sôa, primeiro escri-
vanho desta Repar-
tição passei a pre-
sente aos doze dias

dias de Dezembro
de mil novecentos
e dezoito / Salve
nos seiscentos e cinco-
enta reis, em estam-
pilha federal;

Cariladroia da Dele-
gacia Fiscal, Cariti-
ba 12 de Dezembro
de 1918 - Arthur Mar-
tins Lopes, Consta-
do interino -

(Esta um carimbo
a tinta verde com
os dados seguintes: /

Delegacia Fiscal -
Protocolo nº 22 - Fa-
lhas 67 - Em 12 de
1918 - Caritiba - Bessa-
no Federal. / Tim-
brado no acto da Peti-
ção o numero, impres-
so, 9176 - a tinta preta)

Vista

atos vinte tres dias
de Dezembro de 1918,
faço estes autos
com vista do Sr
D. Procurador da
Republica, e
que faço este
termo - Eu *[assinatura]*

Querido Ignacia
da causa e os seus
juramentos e o seu
pai -
- lista -

Pela Appellante
Interpondo recur-
so de appellação
da sentença de fo-
que julga em pro-
cedente em parte
a acção constante
dos autos, outro
infante não teve
humilde represen-
tante da fazenda,
sinal de ser reco-
nhecida a dispo-
sição já citada
em suas razões
de fls. 42 e 47. Da
Lei nº 221 - Com
effeito o art. 13 § 9º
letra b da Lei nº 221 de
20 de Novembro de
1894 - imperativa-
mente dispõe. "A
medida adminis-
trativa em virtude
de de uma facul-
dade ou poder dis-



discricionario, so-
mente sera havido
por illegal em ca-
sas de incompeten-
cia da autoridade
respectiva, ou do
excesso de poder.

A causa em especie
e' de uma clareza
admiravel. O Sr.
appellante foi
suspellido ordem
de autoridade com-
petente exonerado e
reintegrado por quem
possuia autoridade
para fazel-o.

E' evidente, portanto,
que os actos de sus-
pensas e demissao
do appellante nao
podem ser havi-
dos por illegaes.

O facto de nao haver
sido o appellante
incluido na demis-
sao affectada con-
tra o Collector Julio
de Araujo Rodrigues,
nao creou para
o autor appellante
direito a percepcao
dos proventos do car-

cargo de Escrivão,
 durante o periodo
 da suspensão e demis-
 são, porque pelo
 Regulamento das
 Collectorias os Es-
 crivães são fiscaes
 das Collectores. Ora,
 se o appellante não
 teve participação
 directa no desvio
 criminoso de valores
 da Fazenda Nacional,
 teve-a, entretanto,
 moralmente, por
 que podia ter se
 apresentado ás auto-
 ridades competen-
 tes contra o proce-
 dimento do Collec-
 tor peculatório,
 que não lhe fez a
 entrega em tempo
 hábil dos recibos
 para escriptural os.
 Deu-se apurando
 em o inquerito
 administrativo in-
 staurado contra o
 collector, que es-
 te vinha com
 os Cofres da Colle-
 ctoria a seu cargo



Cargo em desfalque
há longo tempo e
que para illudir
a Delegacia, usava
de todos os expedi-
entes, chegando até
ao ponto de retirar-
se da Delegacia
Fiscal com quias
com despacho de
recebimento, levan-
do ao no bolso, ao
invés de se dirigir
a Thesouraria para
effectuar os recubi-
mentos. Portanto,
satisfeito devia estar
o Sr. Appellante com
sua reintegração, por-
que si fossem apu-
rados com rigor
os seus actos como
funcionario, che-
gar se-hia a con-
clusão de que as
penas que lhe foram
applicadas foram
justas. Prevendo
a Appellação da
União e Collegio
Tribunal faria
somente Justiça.
Caritiba Doza

Januário de 1919.
Luís Cavalcanti
Lembranças - Procu-
rador da República.

Data -

Dos onze dias do
mês de Abril de
mil novecentos e
dezenove, me fo-
ram entregues estes
autos. Eu Fernan-
do Maranhão es-
crevi para o
escrivo. Eu Paul
Plauis escrevi sub-
scrito -

Certidão -

Certifico que inti-
mei ao advogado
do autor e ao Dr.
Procurador da Repu-
blica para vir
a fazer a remessa
destes autos ao Su-
premo Tribunal Fe-
deral, do que seien-
te ficaram e dar
fe - Curitiba 28 de
Abril de 1919 - O
Escrivo Paul Plauis
aut.



R. 160 000
L. 23 100
183.100

Fernando

Remessa -

dos cento e cinco dias do
mes de Abril, de mil
novecentos e dezoito
foi a remessa destes
autos ao Exercicio Su-
premo Tribunal Fe-
deral, por intermedio
do seu illustre Doce-
tario - Eu Francisco
de Maravilhas Escre-
vendo Juramento e es-
cusa - Ora o que se con-
tinha em Jto Auto do
Quaes me reporto e sou fei-
to de Ant. M. Ara Ant. Es-
subscribi, Conf. e assig-
no



O la Oriva -
Paul / M Ara Ant

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Tratado do Autor
 de Associação de Reivin-
 dicação. A Comu-
 nidade Urbana de
 Terro São Paulo - Rio
 Grande: Autora -
 A União Federal,
 a Mitra do Bis-
 pado de Curitiba,
 Cliva Staur Sarraka,
 José Grabowski e
 outros: Réor, tendo
 o seu principio
 pela Autuação do
 Teor seguinte:



Mil novecentos e deuse-
 te. - Terro São Paulo - Rio
 Grande: Autora -
 A União Federal,
 a Mitra do Bis-
 pado de Curitiba,
 Cliva Staur Sarraka,
 José Grabowski e
 outros: Réor:

Autuação.

Nos onze dias do mes
 de Agosto do anno de
 mil novecentos e de-

deserete, meyto, vida
de de Curitiba, Copi-
sol do Estado do Paraná
em meu cortorio au-
tuo a petição com
despachos e mandos
sementes que adin-
ante não jentor, pa
que para comtor
hoes, esta autuosa.
M. Paul Plairant, ex-
civã, subscveri.

Petição

Excellentiſſimo Senhor
Deputado Juri Federal do
Estado do Paraná. Dir-
ã a Compaſa quilin de U-
trada de Ferro São Pau-
lo Rio Grande, por
seu advogado abai-
so assignado, que,
soem o privilegio e
maior favorer que
accede auctham à
concessão da rede
ferro-viaria, de que
trataem os decretos
números dez mil
quatrocentos e trinta
(10.432) de nove
de Novembro de mil o-
trecentos e oitenta e
nove, trescentos e cin-

cinco (305) de sete de abril
 de mil oitocentos e
 noventa e quatro,
 consolidador, ulti-
 mamente, por for-
 ça do decreto memo-
 ral (11.648) ou de mil
 oitocentos e qua-
 renta e oito de jul-
 to e quatro de julho
 de mil novecentos
 e quinze e (11.905) ou
 de mil novecentos e cin-
 co - de dezembro de
 janeiro de mil no-
 vencentos e dezesseis
 porem que o Gov-
 erno Imperial e o Fe-
 deral cessão gratui-
 ta dos terrenos de
 volptor e recreação
 e bem assim dos
 paços e beneditos
 nas paróquias e
 possessões em uma
 zona máxima de
 quinze kilometros
 para cada lado de
 suas linhas, con-
 tanto que não ex-
 da a faixa de tal
 cessão a área de
 nove kilometros em

uma relação d'exten-
são total das mes-
mas terras e pa-
ra cada lado della.
Na conformidade e
deuza concessão e
dadas execuções os
despachos de Triuto
de Abril e Avios de
vinte e nove de Maio
de mil novecentos e
oito, do Ministério da
Nação, a suppelica-
te foi decretada, e
sendo a terra con-
cedida e recebe-
do por Titulo difi-
nitivo expedido
pelo governo esta-
doal, a pessoa de-
sde da inteira le-
galidade das mes-
mas terras, de mo-
do a poder utili-
zar-se dentro do
prazo fixado. Entre
as terras assim de-
cretadas e legali-
zadas, estão as que
constituem a pro-
priedade de "Rodrigo",
situa no Município

Município de Porto
da União, deste Estado,
com a área de 58.887,7400,
confrontando pelo
rio Iguaçu e com
terras dos sucessores
de Antonio Silveira
de Oliveira, de
Pereira de Oliveira,
dos irmãos João,
de Luiz Daniel Cleve
e do melero solar
sial Cruz Machado,
do, como far certo
o documento nu-
mero um, e for-
mada por mat-
tas, herbas e par-
tagem, com ex-
traordinária quan-
tidade de pinheiros
por e mudeira de
lei. - Discriminada
e legalizada
essa propriedade
de, delta expediu
o governo deste
Estado título defi-
nitivo em favor
da suplicante,
em virtude e em de
Mecano de mil no-
vecentos e treze, re-



reconhecendo a e
proclamando a in-
vertida de posse
ou director de um
de concessão por
tre as terras res-
pectivas (documento
no numero da). -

Ora, esse direc-
tor, como tem re-
conhecido a pro-
pria União e pro-
clamado os seus
juizes e tribunales,
já não todo ou que
constituem o do-
mínio. - Com ef-
feito, emitindo
oparacer sobre a
concessão do
supplicante, o
perplexo Consul-
tor Geral da Repu-
blica assim ar-
digo, assim se
expressam: - "E por
falta da concessão
já feita ao Ruge-
nheiro Teixeira
Soares ou a Com-
panhia por elle
organizada, a ha-
veria haveria tranzi-

Trauzendo o domi-
 nio das terras, a
 que se refere o ar-
 tigo primeiro do
 Decreto de mil oit-
 ocentos e oitenta
 e nove, e, portanto,
 as terras ho-
 riazas devendo
 de ser de sorte
 de seu patrimonio.
 O mesmo
 principio adqui-
 rido desde logo a
 dominio sobre
 ellas, e, si é cer-
 to que, para a
 aquisição do do-
 minio, não bar-
 ta simplesmente
 o titulo, mas
 deve apegar à tra-
 dição (sujeira de
 Freitas, Causali-
 das artigos oito-
 cento e oitenta), não
 é menor certo que,
 depois do regimen
 hypothecario, eu-
 ff. no, a tradição
 dos immoveis é a
 transcripção e esta
 não é necessaria

necessários e necessários
o Titulo de transfe-
rencia é uma con-
cessão directa do
Estado, por lei ou
decreto como era
expresso no artigo
decento e sessen-
ta e sete do Regu-
lamento appro-
vado pelo Decreto
n.º 10.453) Ter-
mil quatrocentos
e cincoenta e tres
de vinte e seis de
Abril de mil oito-
centos e sessenta
e cinco, vigente ao
tempo em que foi
feita a concessão
há São Paulo - Rio Gra-
de, dispositivo e
se hoje couzigno-
do pro artigo de cen-
tos e trinta e quatro
do Regulamento nu-
mero trezentos e se-
tenta de doze de
Maio de mil oito-
centos e noventa.
Verifica-se de tal
modo que, rectifi-
cada e confirmada

confirmado a con-
 ceção imperial,
 ficou o escrição
privado titular do
 domínio sobre
 as terras e edi-
 fícios e assim tam-
 bém com jur. possidendi,
 cujo exercício se
 tornaria efectivo
 quando se fixar
o seu estabelecimen-
to na terra medi-
da." No mesmo
 sentido se exten-
 diam os crimes
de jurisconsulto
e advogado, Constitui-
ro Paulo Barbosa, doc-
tor José Perito
de Paulo, Sancho Pinau-
tel, Candido de
Almeida, Juglar de
Paulo, e outros, em
numerosos pare-
ceres emitidos
a peço do. Não
 obstante o que se
 de ser exposto, a
Minião Federal, se
persecutava na ilha
Respectoria do 50
do do do



Solo, mente todos,
terras fundadas, em
terras liminitas
com a "posterior"
do de "Rio de Janeiro",
com a "guerra", o
município Cruz Mar
chada, e necessari-
mente descurvel-
vel-o, invadida
a mesma pro-
priedade, tal-
vez mandando abrir
estradas e linhas
coloniarias, me-
dida e demarcar
lotes, construir
casas e outras
obras e localizar
colonos, com a
fundou a segun-
da secção daquel-
la municipal, don-
de se encontram
as terras constitua-
tivas da mes-
ma propriedade.
de. Logo que te-
re a "guerra" de
sa "guerra" inva-
são e verdadeiro
atentado a seu

seu dominio, a
 supplicante, re-
 clamou, tanto
 perante a Super-
 intendencia do Procamen-
 to do Solo, como
 perante o governo
 do Estado, para a
 correccao da
 quelle, que pro-
 cequiu mostrar
 bastou encetado,
 e quanto deute
 e o que se viu a for-
 mal declaracao
 de que nas ha-
 via perdido terre-
 no algum a lhuia,
 dentro da faixa
 da concessao da
 supplicante, tan-
 to que nas exis-
 tidas deo, algum
 seu pelo qual o
 contrario houve
 se recorrido, o que
 da os procedimen-
 to ados representen-
 tantes da sup-
 plicada o caracte-
 ter de verdadeiro
 attentado ao di-
 recto de proprie-



propriedade. — Seu
Muito, porém, em
face dessa decla-
ração formal do
governo estadual,
toda a validade
de sua situa-
ção, por ser a sup-
plicação indebi-
tamente do tra-
tor da despejar
peitar sobre a
legalização e con-
servação da pro-
priedade, recu-
rendo a escritura
da respectiva
transferência. — Pa-
ra isso chegou,
até, a ser aberto
crédito e autori-
zada a Superin-
tendência do Perma-
to do Jaba, neste
Estado. — Luchetan-
to, por questões
de honrada, foi
a Supplicação
protestando a rea-
lização do acordo,
que é proferido, e
procedidas as
terras em questão,

e auctores, por elui-
 fdo or trabatton
 do fundacao da
 republica seccao
 do nucleo, termin
 non por seccu-
 rar a substituir a
 supplicante ar
 suprema terra,
 que se possui, de-
 tinalmente, por
 intermedio dos
 colonos allio-
 calizados, com-
 grande prejuizo
 para a provincia
 supplicante, vi-
 to, se matare to-
 rem sido inuira-
 mente depar-
 dar e os heres
 damnificados
 pela extenua-
 leada feita. - In
 virta disso, quer
 a supplicante pro-
 por se contra a Uni-
 tao Federal, a Mei-
 tra do Bispo de
 Curitiba, represen-
 tada pelo Excellen-
 tissimo Bispo do
 mesmo, residente

residente nesta
cidade, Clia Stgur.
barraba, José Tra.
borski, Stigano
Meakunet, João Trac,
Francisco Trac, Si.
Taria Tolodej, Valerio
Macholaki, Meiquel
Svirsker, João Du.
lemba, Pedro Raja.
romak, Adem Tra.
borski, José Tra.
ruti, Stefano Tra.
lente, Alberto Robi.
larr, Pedro Derrugeti,
Daniel Tralente, Pe.
gorio Audreijeir,
Clia Tupenaki, José
Szandowski, Alberto
Traikorki, Gregorio
Grasiuko, Pedro
Tudsvich, Clia
Stelmarsuk, Geo.
rardo Stelmar.
kuk, Anna Marsos,
Adam Reertski.
polau Rajko, Geo.
rardo Mernicki,
Demetrio Rajko, José
Marszerak, Audie
Szpacik, João Taffi,
Nicolau Tudekiti,
Stamirau Trobel,

Strobel, José, Maxi-
 morrier, Basilio
 Maximorrier, Ca-
 piciro Wojecchou-
 ki, João Murorrier,
 João Gurgacz, Piotr
 Maximorrier, di-
 go, Piotr Wasilowski,
 Praditlau Traq, Al-
 bert Garea, Ignasio
 Porczyk, João, João
 Przybyl, Basilio
 Gargou, José Noricki,
 e Casimiro Ogrodor-
 ki e suas mu-
 lheres residentes na
 comarca de Porto
 da União, desta
 cidade, a quem se
 sente lesados de rei-
 vindicações, para
 saquear-lhes as res-
 tituições. He a men-
 cionada proprie-
 dade "Rio d'Alcides"
 com os seus ren-
 dimentos, acres-
 centados, pendas
 e dízimos, pro-
 tentados para a
 mesma ação
 com documentos,
 victoria e arbitra-



arbitrariamente, pelo
que se quer a Sua
Real Excellentia que
se digne mandar
citar a supplican-
do, no processo
do doutor Procu-
rador Seccional, em
nome os colonos
e suas respecti-
vas similhas e
a Meirã dos Bispos
do de Curitiba, por
seu representou-
te, para, na pri-
meira audiencia
deute fuisse viram
fallar a os termos
da heredita accã,
ver, offerer a jere-
pente factico, a
signar o jerao da
lei para a de fere,
deuto delle con-
tutandõ ou con-
ferendõ a men-
cionada accã
e ficando deide ja
chitudo para to-
do de demaite-
rior do processo
ali fignal senten-
ca por parte de se

(Assignado) L. Carrasco.
Certidão.

Certifico que em virtude da petição suscitada para o recto e seu despacho iunctivo nesta Cidade de Coimbra por Dom João Proença Bispo de Coimbra e do Doutor Luiz Carrico Sobrinho Procurador Secional desta Cidade, que lhe li e de tudo bem scienter ficaram e de tudo dei-lhes as competentes contra-fez que douzê. Cuidado, quanto de Abril de mil novecentos e decrete (Assignado) Pedro Cortes Bueno, Official de Justiça.

Certifico que em cumprimento a petição recto e seu despacho dirigido para a Colónia Cruz Machado, situada na Comarca do Porto da União deste Estado e

e seus ali em
 cumprimento
 da mesma fe-
 rida interior
 Colonos ali exis-
 tentes que são
 os seguintes: Jo-
 Grabowski, e segun-
 ther Stefano Mar-
 rech, João Tra-
 cisco Tra-
 lau Tra-
 e suas
 mutheres, Galerio
 Trachowski, João Du-
 lemba, Pedro Ro-
 jarczuk, e suas
 mutheres, Adam
 Grabowski, José
 Straumki, Stefano
 Szeberle, Alberto Ko-
 vilarr, Pedro Desmre-
 ty, Daniel Szeberle,
 Gregorio Audrijewski,
 Chias Kupczuk, e
 suas mutheres,
 José Sandorvski, Gre-
 gorio Traimko, Pedro
 Stodrick, Leonardo
 Stelmanski, Car-
 simiro Wojciuchowski,
 Casimiro Wojciuch-
 ski, Chias Stelmanski,
 e suas mutheres



mulheres e Anna
Karror, e seu ma-
rido José Jank e
todos se decidiram
esultantemente da pe-
tição reicta, que
thier li zickararam
bem sabendo e
sua contraziã a
sua dor ditor por-
que os outros não
apreciam esse
ser, o referido é
verdade que dou-
te. Comitiãba no
dia de Agosto de mil
novecentos e de-
sete. (Uyignã-
do). Pedro Costa Pue-
rio Official de
Justiça
Por Certidão
Republica do Utoor
Unidos do Brasil. Ci-
dade de Comitiãba,
Estado do Paraguã. Li-
tara o emblema do
Arma da Republica.
M. J. Guealves. Princi-
pal Habellias. Certi-
fics que reverendo de
Livro de registro de
documentos, desta

112

deste cartorio, no
de numero cinco
na folha vinte e um,
enfim fui o seguinte:
Procuramento de
recursos³ procuração
cujo teor é o seguinte:
ref: - Procuração de
fiança que foi a Com-
panhia Estrada de
Ferro São Paulo Rio
Grande. - Foi com qua-
tor este publico in-
strumento de escri-
tura publica, digo
de procuração por
tanto virem, que no
anno do Nascimento
do Nosso Senhor
Jesus Christo, de
mil novecentos e
oito por oito dias
do mes de Agosto
nesta Capital Fe-
deral, do Estado
Ministro do Brasil
operante minha
bellião compare-
ceu como outor
junto a Compa-
nhia Estrada de
Ferro São Paulo Rio
Grande, por seu

seu Director Preside
te, Doutor João Sei
neira Soares, e co
municados qdels pro
prio das Tertun
lunas abaixo ar
signados, do que
d'ou je; perante a
qual por elle foi
dito qdelle por este
publico instrum
to nomeava e com
titencia seu Barto
te procurador do
vago do Doutor Mo
cillino José Noguei
ra fiduciar, e que po
derer amplas il
limitações para,
em nome della
outorgante, como
se parecerde fosse,
em qualquer pon
to do Rio Negro do
Paraná e Santa Ca
tharina, se porem
tar a mesma ou
torgante na qua
lidade de seu ad
rogado, podendo
reaver titulos
pessoas, e em ex
clusão da primeira

permissão citação
 para qualquer
 transigir de juízo
 ou fora delle, fero
 por ou de outro
 lugar qualquer
 ação, de direito e
 variavel ou que pro
 ceuer, produzir
 qualquer defesa,
 recorrer todo o licito
 juramento, no
 recuar e apelar
 recitor, arbitro ou
 lavaliadores, requere
 rer e assistir exa
 gues, victorias, ar
 bitramentos ou
 qualquer outra
 diligencia, inque
 rir se reinquerir
 recumbros, avertor
 suspensão pro mo
 ves a execução de
 qualquer senten
 ças, laudas ou li
 citarem bem, inter
 por por os recur
 sos legam, ordina
 rias ou extraordi
 narias, requerer
 tudo quanto for
 a bem de seu di



direitor do autogran-
te, protector e con-
tra protector, reque-
ren a execução, em
bargou ou justifi-
cação, que o juiz
saia ou saia, re-
ceber qualquer quon-
tia em favor ou
repartição publi-
ca, recebendo da
quitação, assig-
nar inscripturas
de compra de ter-
ras e de vendas,
de desapropriação
ou de outro qualquer
outro fim, a respeito
do autogran-te, e
librar o contracto con-
veniente ao seu ser-
vicio ao seu cargo,
e promover a re-
spectiva execução
seu fim ou fora
delle, requerer fal-
lencia e a adu-
são ou a que ter-
mos, notas e ser-
vados no respec-
tivo processo, para
ceder a legalisa-
ção das terras da

da autoridade e pro-
 -veer todos e qdham
 qquer outros actos que
 necessarios for, e pe-
 -rante autoridades
 -judicarias ou ad-
 -ministrativas e fis-
 -caes ou qualquer
 -repartimentos publi-
 -cos, municipal, es-
 -tadual ou federal,
 -de qualquer instau-
 -ra, idalquise ou
 -de subtahe legitimy-
 -to, digo, de subtahe-
 -lees, cita em uma
 -ou mais pcessões
 -de pura confianca
 -e e os subtahele-
 -idos em outro, com
 -seu seu reserva de
 -poderes, agindo em
 -tudo de accordo com
 -o ordem e instruc-
 -oes, que lhe forem
 -espedidos para
 -o desempenho que
 -por sua impor-
 -tancia, os exigirem.
 -Assim o dize do
 -que dou qe, e que
 -quedim em instruc-
 -mentos, que hber,



li, a accitação e as
pugna sobre o mesmo.
estampas pitthor de
mil peir, e com
ar, e o mesmo em
abaiso. Rio Augusto
to de Luanda, feju
dante de esepi.
Lu Carlos Augusto
Gorgue Guimarães,
Pabellão interino
a subsceri. Rio de
Janeiro sito de Ag
to de mil novecent
to e oze. Doutor
Gorgue Ferreira Soares,
Fluitor Sur. Carlos
de Almeida. Extra
sida por certidão
na mesma data.
Lu Carlos Augusto
Gorgue Guimarães
Pabellão subsceri.
vi e assigno um
publico e raro. Lu
Pabellão de ver
dade (estora o sig
real publico). Sobre
recua estampa pitthor
federal de mil
peir. Rio sito de Ag
to de mil novecent
to e oze. Guimarães

Guimarães. Cuaque
 se continha em
 dita folha do refe-
 rido livro, ao qual
 me reporto, tendo
 do mesmo feito
 extrahir a seguinte
 certidão que confe-
 rida e delibada, con-
 forme a resolução
 e assignatura do Ci-
 dade de Curitiba,
 do presente dia
 de Setembro de mil
 novecentos e qua-
 torze. Eu Manoel José
 Gonçalves, Páballão
 subscricao. - Titulo
 de documento sel-
 lado com quatro
 estampillas, em
 do de do federacion
 de do de do de do,
 duas primeiras
 na quantidade de
 rector de cada
 uma e as duas
 ultimas na de qua-
 trocentos e cinco
 mil e oitenta e
 cinco. Curitiba,
 de do de do de do
 de mil novecentos



copratorne. (Amigo
do) Manoel José Pa
alves. Relator. de so
fre de mercadorias
temporárias em si
neto ou de lida. e o
seguinte. M. J. Gou
alves. Príncipe Abel
lino. Curitiba. Para
má.

Substa. Relator.
Substa. Relator. no pag.
pro do Advogado Prín
Goumaga de Guadua
de poderem que me
fotarem e adiferidos
na procedença recta
resepando-me de
necessidade em toda
sua plenitude. De
toda decididamente
rellado com duas
estampilhas que
raem, no valor de
um mil reis de
da renda e assim
emulhador. Cur
itiba. de set. de
Gafeiros de mil no
Presentor e de set.
te. (Amigo) Leon
cellino José Nazario
Garcia. - Recobres

Reconheço a verdade
 da letra e firma
 superior do Doutor Con-
 sellero José Aquino
 na preciosa e dequize,
 ultra devotamente
 te sellado e conde-
 ar a esta pithra
 utroque, sendo
 recua no valor
 de um mil reis,
 e outro na de que
 represento reis e ar-
 scia a utilidade
 da. - Comete, sin-
 te e doze de janeiro
 de mil e oitocentos
 por a decrete. Com
 testemunho (esta
 na o signal pub-
 lico) de verdade.
 (Assignado) Antonio
 de Mattos Silva.
 Traçada a folhas
 sessenta e uma a
 sessenta e duas e
 verso, do livro nu-
 mero quarenta e
 oito de meu Carto-
 rio. Comete, sin-
 te e doze de janeiro de
 mil e oitocentos e
 decrete. (Assignado

(Assignado) O Tabellão
Antonio Mattos del
no. Titulo.

Número 0000 M. - Cita-
do do Jorão. O Dou-
tor Carlos Leonal au-
te de Albuquerque.
Presidente do Estado.
- Jar e apanque gosou-
do a Carapostinha
de Petrópolis de Jorão
São Paulo. Rio Gran-
de de sessenta gra-
mática de terreno
evoluto e mais.
mais e bem assim
doe ocupando di-
doe na Alvará
e passas, por terra
e para o fim do
Secretor numero
de mil quatro-
centos e trinta e
dois (10.432) de more
de Novembro de mil
oitocentos e oitua-
ta e nove, trezen-
tos e quinze de sete
de Abril de mil oit-
ocentos e noventa,
e três mil noventa
e sete

17

sete de sete de lances
de mil novecentos
e sempre medir
e declarar seu
área contendo qui-
scentos e oitenta
e cinco mil e oitenta e
seis metros
quadrados, no ló-
gar denominado
Rio d'Árcia, muni-
cipio de Guaraque-
ná; e pelo que se
vãto ter observado
de Peix e Regulamento
to em vigor e effe-
tuados todos os pa-
gamentos devidos,
fica a mesma Lau-
deauha pelo que se
segue título de ven-
dida de terras
pã; e invertida de
direito, que se
conferem de oitenta
e dois decretos, sobre
as terras que se
vendida na área
medida, e do de
petição de lances com
tante e o direito
de terceiros. E para



para firmada, man-
da passar o gene-
ralmente titulos de ses-
tadões de concessões,
que vai devi-
damente sellados.
Secretaria d'El-Rey do
Negocio de Obras Pu-
blicas e Colonizações,
Cunha, trinta e um
de Janeiro de mil no-
vecentos e treze. (Ar-
signado) O Presiden-
te. Carlos Carneiro
de Albuquerque.
O Secretario. José Nep-
omuceno da Silva. Titulo
das terras concessi-
das á Companhia
de Estrada de Ferro São
Paulo - Rio Grande, si-
tuadas no municí-
pio de Guarapuarã,
cujo processo fica
afixado sob núme-
ro da Secção do Ar-
chivo. (Arsignado) O
Director Luiz V. Trou-
xa. - Este titulo fica
registrado e folha
abre do livro para
esse fim especialmente
creado. (Arsignado)

(Assignado) O Livro
registo do registo:
Meynito Gerar de
respedolo. No alto
Laclara se me si
vete ou se se ha o
seguinte: Secretario
de Obras Publicas e de
Lomicaes do Parau.
No verso da - se o
seguinte: Semer
suprecedente e dese
seir. - Pleu 50000 - P.
acima comto muihu
de eglo. - Collecio
de Comitia, vinte
num de Meore, de
muit moseentoe
e treie. O collectoe
pupajala. O collectoe
Pagan moie
doie muihu de
parte as corceio. Se
leas de terras doie de
Abil de muihu monu
toe etere. (Assigna
do). O official. Bu
guito Meore de pin
dolo. A moseentoe
do projet dar dose
ar e gir borar. Tu
moro de moseentoe
trinta e oito folha

Folhas quatro do
Protocollo. Regimento
do numero de
seu e vinte e
dois folhas seu
to e provento do
seu primeiro.
Cemittos, de
Abril de mil nove
centos e treze.
(Assignado) Offi-
cial do Regimento
Flavio Siqueira. Solo
do delega-se em
carreira onde se
lia a seguinte: Dou-
tor Flavio Siqueira
da Cruz. Official do
Regimento de Huzpothe
e de Titulo. Cu-
mittos. Parcaida
Abraha se tam-
beu no verso, do
alto, collado uma
carta offiicial fe-
dal no valor de
trezentos e ar-
gum e quilibre.
Cemittos, de
Abril de mil nove
centos e treze.
(Assignado) Moral
Siqueira Junior.

Petição.

Excellentissimo Sen-
 nhor Doutor Secre-
 tario de Obra Pu-
 blica do Estado.
 - Jorge Sérgio, di-
 pto técnico de
 Secção de Medição
 de Terras do Cam-
 pininha, Estrada
 de Ferro São Paulo -
 Rio Grande, a bem
 do direito da me-
 rita Companhia,
 vem requerer a Voz
 da Excelencia que
 se digna mandar
 certificar, ao pre-
 te, se existe algum
 acto do Governo do
 Estado, do anno
 de mil nove-
 tos e oitenta e cinco,
 do a Inspectorio
 do Procamento do
 Solo, neste Estado,
 de Terras e campos
 dentro da pro-
 priedade "Piedade
 Regia", medida se-
 la referida Com-
 pininha. Nestes
 termos P. de feimento.

deferimento. — Titulo
devidamente sellado
do com. sumo e tom.
pittas federaes no so.
hor de quatrocentos
reis e assim em
tilirado. Comitiço,
gruine de fustão
de mil e trezentos
e doze. (Assignado)

Jorge Regin.
— Despacho. —
Certifique-se em
termos. In gruine
pittas, no valor de
doze. (Assignado)

José Nepes da Silva.
— Certidão. —

Em cumprimento do
despacho acima te.
ndo a certificar que
nesta Secretaria na
da conta com res.
peito do que pede
se requerente. See.
são do Archivo, cir.
do de Agosto de mil
e trezentos e doze.
Pagou de sellos a nou.
ta de doze mil e
quatrocentos reis.
(Assignado) Regin.
to Vidira da Costa

Costa. Dito. Luir
 Franco. Litor de
 vidamente sella
 do e com duas es
 tampas e tra est
 do de, sendo um
 no valor de dois
 mil reis e outro
 de quatro cem
 por reis e assim e
 multiplicados. Secre
 taria de Obras Publi
 cas e Colonizações
 do Paraná, Achou
 va-se também ao
 lado sellado um
 estampilha fede
 ral de mesmto
 assigna emtilha
 da. Curitiba, Ter
 ceiro de Abril de mil no
 recento e dezesete.
 (Assignado) M. Ko
 gueiro, Juiz.



Peticão.

Excellentissimo Senhor
 Agente Secretario de
 Fazenda e Obras Publi
 cas. A Companhia
 de Estrada de Ferro
 São Paulo - Rio Gran
 de, por seu adroga
 do abaixo assigna

assignado, necess
sita, para exhibir
em juizo, e requie
rer da Honra Exce
lencia, que ordene
me mandada a pu
seder. He certidão
da petição, quidi
sigiu ao Excm.
Ilustissimo Doutor Pu
sidente do liton, so
bre concessão de ter
rar á União, e do
despacho nullo
proferido, em pri
meiro de Outubro
do de mil nove
centos e dez, pec
hizado no gotha
official de quatro
de mesuro me e
auno. Assim,
deferimento, liton
adridamente sel
lado com tre es
taempithoe esta
doque no valor
de dezentos reis
cada um e as
sua emuligra
dor, Comissão, de
parar de juros
de mil novecentos

norocentor e dese-
 scir. (Assignado) Con-
 cellino Aquino Ju-
 rior. - Refra-se a
 lado da margem
 um sinete ou se-
 lio se o seguinte:
 Agricultura de Chou
 Publica. - Registra-
 do á folhas oitocen-
 to e setenta e qua-
 tro, sob numero doi-
 mil oitocentos e
 noventa e seis. Cu-
 ritiba, de sessis-
 se e sete de julho de mil
 novecentos e de-
 sessis. O Porteiro.
 Martinio.

- Despacho. -
 Curitiba se autorizou
 um novo sítio - junho-
 novecentos e sessis.
 (Assignado) Mumbio.
 Refra-se um sine-
 te maior abain, se-
 se se lio o seguinte:
 A Directoria de Chou
 e Viacao. Gabinete de
 Secretario, em dese-
 se de julho de mil
 novecentos e dese-
 scir. (Assignado) Paul

Paul Leite.

Certidão.

Em cumprimento
aos despachos exor-
dados no presente
requisição em
virtude que a certi-
idão perdida é do
 teor seguinte: O
trada de Ferro São
Paulo Rio Grande
Serviço da Superin-
tendência. Offi-
cio numero. Recção
de Colonização,
Numero um. Ex-
cellentissimo Se-
nhor Doutor Pau-
lino Xavier da
Silva. Menção tri-
plo Presidente do
Estado do Paraná
Occidental. O Exem-
plar numero no-
venta e nove do
jornal official
de Republica de Tri-
sta de April findo
transmesso, sob o
título novo. Nu-
cleo Colonial - a
trava da correspon-
dencia entre os

Sr. Senhores Deputados
 seu Inspector Federa-
 ral do Serviço do
 Provimento e o Se-
 cretário de Obras Pu-
 blicas do Estado, pe-
 la qual chega-se
 aos conhecimentos
 do que o Governo
 do Estado fez con-
 cessão gratuita
 ao Governo Federal
 da área de terrenos
 devolutor à mar-
 gem direita do
 rio Aquaiçú entre
 os rios Arica e Pal-
 mital, no muni-
 cípio de Gua-
 ruarara, para
 ser aproveitada
 para a funda-
 ção de um mu-
 lero Colonial. A
 Companhia São
 Paulo Rio Gran-
 de que pelo seu
 contrato com o
 Governo da União
 tem direito à es-
 cessão gratuita de ter-
 renos devolutor em
 terra bona de quim-



quinhentos e setenta e cinco
para cada lado
do eixo de quar-
telas, para o fim
de promover o de-
senvolvimento
das zonas Norte
e Sul do Estado.
Fogadas por sua
história fundan-
do jardins mu-
ltos coloniais e
campo de expe-
riência para o
conhecimento
da capacidade
produtiva do
solo em que de-
verão ser locali-
zados por sua
conta, colonos
extrangeiros in-
trodutores no
Paiz pela Comen-
daria, funda-
da na Cláusula
permeável nume-
ro um, do Dece-
to de mil qua-
trocentos e trin-
ta e dois de nove
de Novembro de
mil oitocentos e

e oitenta e nove e
 clausula novena nu-
 mero um do Decre-
 to tres mil quatro-
 centos e noventa
 e sete, de sete de
 Março de mil no-
 vcentos e um, já
 obedere do foras do
 Reino de ferimento
 a sua petição de
 toda de dezembro de
 Novembro de mil
 novecentos e oito
 (despacho de ouze
 de fevereiro de mil
 novecentos e nove),
 quando pediu
 a discriminação
 das terras devolu-
 tas à margem da
 linha respectiva
 de concessão por
 escritura, feita au-
 toridade. Nessa
 mesma petição,
 deferida, pediu
 a compensação que
 em compensação
 dos prejuízos re-
 sultantes da rela-
 ção de con-
 cessão feita à ter-

à terceira fhu con-
ceder a Terceira,
com terras tambem
devolutas e em ho-
ras proximas
as aquidã qdala
ocupantia, a area
independente
para completar
a que lhe foi con-
cedida pelo ar-
tadoi Decreto re-
ferente á sua
ocorrência, no pro-
porção que for
fidelia succeditou-
do. — Ora tmd, já
a occupantia i-
niciada a serie
de demarcações
dessa terra, que
he cabem por for-
ea por Decreto de
sua citada e em-
da do despacho
do Governo soluto
naquelle referido,
como se vê da
copia annexa
reem, por parte de
sa Excellencia pro-
tendo polici-
tar a reconstrução

recomendação do
 Sr. de Sua Excel.
 lencia o Senhor
 Proctor Secretario de
 Obras Publicas seden
 do agora essente
 para o Senhor
 Tor Inspector Federal
 do Serviço do Poros
 mento, com serio
 prejuizo a Com.
 panhia, que ali
 já tem servico im
 peiado para sua
 obra de melhor
 colonizacao, de cui
 no accordo com seu
 contracto de socor
 po. Saudes e fratern
 cidade. Por pro
 curacao da Com.
 panhia. Jorge Ver
 gues. Chefe da Sec.
 jaos Technicas de col
 nizacao da Sag Pau
 lo - Rio Grande. Citou
 duas certamphos
 citados no valor
 de quatrocentos em
 cada uma devida
 mente emtilio
 dor. A concessão
 feita pelo Estado



ao Governo da União
de terras devolutas
na margem direita
do Rio Iguaçu,
a que se refere a
supplicante, nos
especificando, nem
pode compreender,
se, terras sitas
na zona de quin-
se kilometros de
cada lado do rio
do qual trata a
supplicante, e de
parte do regime
público, faz-se
necessário que a
supplicante se
dirija ao
terras devolutas
sita na zona de
sua concessão, com
declarações de sua
situação e área,
que allega que o
Governo do Estado
deu a permissão, pa-
ra que lhe sejam
concedidas, em
compensação, ou
na terras devolu-
tas, de área equi-
valente com a

pade. Em primeiro
 de Outubro de mil
 novecentos e dez.
 Basilio da Silva.
 Certifico mais que
 na petição a que
 se refere a presentem
 me certidão foi de-
 tado em Ponta Grossa
 no dia quatro dia
 do mes de Maio
 de mil, novecentos
 e dez. O que se
 contém na dita
 petição e despo-
 lhos, por guarda em
 Augusto Niccio de
 Castro, perseguido
 official da Secre-
 taria de Obras e Vi-
 as, bem e fielmen-
 te se extrahir e
 presentem certidão
 que se depois de con-
 terida assignado,
 haor sete dias do
 mes de Agosto de
 mil novecentos e
 dezesseis. Pagou em
 sello a quantia
 de dezesseis mil em
 Augusto Niccio de
 Castro. Petição devida

dui documento sel-
lado com o valor de
tantos mil reis, e
doze, e cada um
no valor de dez
mil reis, outros
de cinco mil reis
e outra de um mil
reis, assim em
satisfacção de
direitos da mes-
ma secretaria ou
de se ligar a seguinte:
Te: Secretaria de San-
do, Agricultura e
Obras Publicas. Livro
de Parais. Directo-
ria de Obras e Terras.
Arquivo. Contas, Con-
tidas. Chefe de Recas,
N. do. N. do.
Na se mais abai-
xo e o valor de tres
tantos mil reis e
no valor de tres
tos reis e cada um
e assim em satisf-
cção de direitos de
de Abril de Maio
receptor e de se-
te. (Anexo) N. do.
N. do. N. do.

(As folhas tres a
 abaraca-se num mapa-
 ja da Placota da
 Propriedade "Rio
 Id' Apeia" pertencem
 a C. F. J. P. R.
 G. com area 1.100.000.
 (Cidade do Paraná). —



(As folhas numero
 quatorze a quinze
 da mesma Placota
 N. C. C. No. II.ª Secção,
 de Situações do I.º Ba-
 harron, com area
 1: 50.000 - 1913. - Nho-
 va-se tam bem um
 simete ordo-lia-se
 o seguinte: Nucleo
 Colopial, Cam. Mes-
 chado. Litoral do Pa-
 rana. Quatorze de
 Janeiro. Mil nove-
 cento e quatorze).

Officio. —

Ministerio da Agri-
 cultura. — Inspecto-
 ria do Servico de Po-
 roamento. Estado
 do Paraná. Nume-
 ro trezentos e oitua-
 to e seis. Curitiba.
 Ao Sr. Juiz de Ffzho
 de Mil e noventa

1109
seu. Illustrissimo
Senhor Doutor Con-
selleiro Aguiar
Junior, Vigário
Juro Adiogado e
Director da Terras
da Companhia
de Itapira de Terro
São Paulo, Rio Gran-
de. — Tenho a hon-
ra de responder
vosso officio de qua-
re do ~~presente~~, (ho-
ra vosso souhe-
riçante que a
ta Imperatoria foi
autorizada a in-
decurrar a de-
pesa feita pela
Companhia de
Itapira de Terro São
Paulo, Rio Grande
com a medicina
da Terras o seu
passo feito de
segunda seção do
Problema Colonial
Cruz Machado e a
effectuar o pago
decento por con-
ta do credito do anno
passado. Atampor

Compromisso foi em
 tempo arrendado e
 a importância de
 R\$ (23:669+454) viu-
 to e três centos seis-
 centos e sessenta
 e nove mil quatro-
 centos e cinquenta
 e quatro réis fi-
 cou reservada
 ali quinta e seis-
 de Marcos do cor-
 rente para esse
 fim e está agora
 em exercício fir-
 mo por não ter si-
 do a conta apre-
 sentada ali exso-
 data. Agora a
 Companhia de
 se pedir o paga-
 mento por con-
 ta do dedito do
 ano passado.
 Também tem os
 novos contratos
 que esta
 Companhia não
 está autorizada
 a ceder a Com-
 panhia a área
 vizinha ao Salto
 Grande do Rio Guay

Ignorância, porque
a União não pode
alienar sem bem
seu a autoridade
especial do Con-
gresso. - Aguarda-
do nosso propo-
sita a oportunidade
para apresentá-la
por um protesto
de nível alta
estima e determi-
nação de consideração.
Saudas e fraternidade.
de. - (Assinado)
C. A. Correia de Si-
mões. - do Alto achu-
na-se escrito e
seguinte: Recibido
em doze de maio. Mil
novecentos e treze. Res-
pondido em qua-
torze de maio. Assen-
tor e treze. Certo nu-
mero. - Achar
se mais abaixo, col-
lado para esta
página Federal no
hor de trinta e seis
assim escrito
do. Curitiba, treze de
Abril de mil novecentos

morecurator e dese-
sete. (Assignado) M.
Kagreira Junior.
Petipao.



Companhia de Ca-
nha de Ferro São Pau-
lo - Rio Grande. Excel-
lentissimo Senhor Dou-
tor Inspector do Pro-
prio do Arto. A
Companhia de
Canha de Ferro São
Paulo - Rio Grande, por
seu advogado e di-
rector de terra abai-
so assignado, Tru-
do apontado com ho-
ra Excelencia. Tron-
perir a União a pro-
priedade "Rio de Areia",
occupada com o
muelle Cruz Macho-
do, á margem di-
reita do rio Guarani,
meste. Utroq, medi-
ante o pagamento
das despesas ati-
vitas feitas, com
medidas extra-
ord. de Titulo e ad-
ministração, e nos
horecos recebidos
a importância de

de Tam despesas por
serem salidas em ex-
cicior Jimbor, necessi-
ta e hequer, para
se fosse poder po-
gar, que nome da
saubedoria se digue
suacuda certifi-
car do seu deute:-
Primeiro. - si o Minis-
terio da Agricultura
na sua Directoria
do Provimento do
Solo expediu ordem
para ser pago a
proprietario a im-
portancia ajunta
da para a transfe-
rencia da alludi-
da propriedade; he
segundo. - em caso
affirmativo qual o
numero, data e in-
teiro teor da ordem;
terceiro. - si a Super-
toria do Provimento
do Solo, nesta capital,
ocorrido ou não
a occupatorio a
receber a quella im-
portancia; quarto.
se, deido a requisi-
ta divergencia relis

Certidão.
Satisficemos o que pe-
de a Companhia de
Luzes de São Paulo - Rio Grande,
no requerimento
n.º 10, ar.º 1.º. - Pri-
meiro. - Que a Direc-
toria do Serviço de Po-
sicionamento auto-
nômico o pagamento
to da indispensável
ajustada para o
prosseguimento das
obras de abastecimento de
"Rio d'Água", e mor-
mente direito do rio
Aguas de União.
Segundo. - Que o teor
dessa autorização con-
tém o do officio nu-
mero 10.º de 1900 e
vinte e cinco de
sete de Maio de mil
novecentos e nove
dirigido por aquel-
la Directoria a esta
Inspectoria e o re-
spondente: « Senhor
Inspector do Serviço
de Posicionamento no Pa-
raíba. - Seu respeito
ao novo officio nu-
»

numero presente e
 des de Trinta de Abril
 sellimo, autorizar
 de orden do Senhor
 Ministro, a priori-
 dicencia del sus em-
 pido de ser effectua-
 do a proquillante
 de Rik (23:669000) sus
 te a ten o autor sus
 autor e a cuenta e
 sobre sus sus a
 Companhia de Petros
 ay Terras do Paul Rio
 Grande; por meio
 de de medição, de
 circunscção, legali-
 zação, feita pelo
 senhor Doutor
 da terra que com-
 titiuam a segunda
 seção do queles
 "Criação de achado", com
 achado entre
 os rios Iguaçu e
 do do Rio e Santa
 Anna do Norte e
 sua seção a leste,
 direção de terra
 (particularmente) Ar-
 ruzigado) Siderio
 do Siderio. Terceira me-
 esta Inspectoria criou



avisou a Companhia
São Paulo & São Paulo
de recebimento das
da autorização, a
fim de apresentar
o respectivo conto,
quanto ao que a pessoa
dito a Companhia
não apresentou
de respectivo con-
ta até a data de
trinta e um de Março
de mil novecentos
e treze, em que ter-
minou o exercício
do exercício findo,
de que do qual po-
dia receber a re-
tida importan-
cia que se creditou
e creditada a esta
supletoria para
ad impedir o au-
to de mil nove-
centos e doze. Im-
por esta o facto não
voluntariamente motivo
do que se refere a
retrada Capitulo
sesta em que se
deduzida da área
da planta local
devida a terra a

a área de (1790) mil
 hectares e noventa
 e sete hectares e setenta
 e quatro decímetros do
 rio Guassú, que
 está no município
 de Iguaçu, que essa
 república do município
 de Iguaçu deseja
 utilizar para
 a fabricação de
 energia elétrica.
 A área de
 (1790) mil hectares e
 noventa e sete hectares
 e setenta e quatro
 decímetros do rio
 Guassú, que está no
 município de Iguaçu,
 que essa república do
 município de Iguaçu
 deseja utilizar para
 a fabricação de energia
 elétrica.

...autenticada, Cur
...atoria do serviço
...de Provedor, Cur
...vital, quatro de
...mil de mil mo
...reutor e descrever
(Requisitos) Manual
...Tepina Corria.
...lado do mo
...citar seu objeto
...do mesmo Reporte
...o seu modo de sig
...se seguinte: Summa
...topia do Serviço de
...Provedor, todos
...do Paraná.

Mutada
...por esse dia de
...capta de mil mo
...reutor e descrever
...quanto o trabalho de
...felicidade e
...no qual já se tem
...no seu primeiro pro
...cio de Comprom
...vante para os
...da justiça e
...sub Paul Paisant,
...exigências e
...Mudada de Audiencia
...por esse dia de me
...de mil de mil mo
...reutor e descrever

desasete nesta Ci-
 dade de Curitiba
 deu audiência
 civil no leilão
 continue a uma
 hora da tarde a
 doutor João Baptis-
 ta de Souza Mar-
 galho Filho, juiz
 Federal. - Aberto a
 audiência com as
 formalidades da
 lei, as partes se con-
 stituíram pelo pro-
 curador do auditório
 João Medeiros
 da Rosa, e o pro-
 curador da União
 do tempo São Paulo-
 Rio Grande, por
 seu advogado e es-
 critor João Baptis-
 ta de Souza Mar-
 galho Filho, e por
 este foi di-
 stribuído o leilão em
 audiência
 pública perante a
 Juizaria Federal
 na presença do pro-
 curador Secu-
 ridade e a Mesa
 do Juiz Federal de



Comitê, referiu
tudo que se refere
diretamente ao
procedimento para
sua execução, e
terminou de modo
a ser o procedimento
usado a respeito
daquela situação,
e como se trata
de um caso de
direito ordinário,
e não de exceção,
deve ser resolvido
pelo Juiz de Direito,
e não pelo Juiz
de Direito Especial,
como se alega.
O Juiz de Direito
deve ser o competente
para julgar a causa,
e não o Juiz de
Direito Especial,
como se alega.
O Juiz de Direito
deve ser o competente
para julgar a causa,
e não o Juiz de
Direito Especial,
como se alega.
O Juiz de Direito
deve ser o competente
para julgar a causa,
e não o Juiz de
Direito Especial,
como se alega.

Protocolo da audiência
de discussão do que
doutor José Casagrande
e o Juiz Paul
Plaisant.

Mutada

Por seu despacho de
vinte e sete de mil nove
centos e dezesse
te, quinto o Traslado
de audiência
e comparecimento, do que
foi feito este termo. Eu
Juiz José Casagrande
e o Juiz Paul Plaisant, Juizes
promoveo do Juízo
e promovi. Eu Paul
Plaisant, Juiz
que o promovi.

Traslado de audiência.

Por seu despacho de
vinte e sete de mil nove
centos e dezesse
te, cidade de Comi
tuba, sua sala de
audiência deste
juízo, onde prece
pto se achava o ser
proativo Jim, de
audiência civil
foi a mesmo hora
do tarde o doutor
João Baptista da

da Costa Barros,
 Advogado, Juiz Fe-
 deral. - Aberto a
 mesma causa
 formalmente de
 acordo com a lei, ao tempo
 de se cumprir a
 parte por parte ou
 a de posterior por
 M. de S. da Rosa
 a occuparem o
 doutor, digo, com
 a causa de Louren-
 ço de Brito de Brito,
 da de São Paulo
 Paulo Rio Grande
 por seu proce-
 dução e solici-
 tudão Sr. Juiz
 da de Bragança
 e por elle foi di-
 ta a abção de
 reinvindicacões
 do terreno de
 propriedade "Rio de
 Reid", reinvicada
 por este Juiz, con-
 tra a União Federal
 que todos vidos se
 ha por auctoridade
 que os do sistema
 de auctoridade
 e a auctoridade
 e a auctoridade que



que se fizeram em
procuração, foram ap-
ta a cidade. Todos
se demoram inte-
rmedios sempre
sem fazer parte de
da cidade que
exhibi, a qual
requerida que de
basta de que se
se haurem a si-
tuação por feita
e a cidade e
a cidade por pro-
prietário ficando
fazendas de
Haver a perna de
qual se a a defi-
ta a perna de
baixo e
revelia e assim
todos elle a cidade
que a todos se
se demoram a
cidade a qual
e a qual a cidade
sob a perna de
cidade. De que
cidade a qual
to a qual e a qual
cidade da qual
cidade e a qual
cidade a qual

autor mandou
 a pregar os si-
 nta e seis psalms por
 seio que edua
 sua té de se a
 obra presente a
 União psalms seu
 procurador Geral
 que se diu vir-
 tu do autor que
 se que deferiu o
 requerido. Nada
 mais foi requere-
 rido e deu acen-
 sado, do que se
 este livro. Deu
 mais do Com. de
 crevante por duzen-
 tas do livro Feo-
 ral, e se queri. De
 Paul Plairant, li-
 cenciado, que o se
 queri. (Ceci-
 dor). H. Carretto,
 Juiz de Direito do
 Povo. Não sou-
 me ao protocolo
 do do dudição
 do que sou-
 rido. (Ceci-
 dor). Paul Plai-
 rant.



Data

Por vinte dias de Ago-
sto de mil novecentos e
doze e dezesete, foy
entre autor, boim
virta do Doutor
Procurador da Re-
publica, foy meo
avente Tmo. Lu Pinheiro
raes do Com. Tche-
rente ^{de} julgamentos
do Juiz Federal, e ex-
cevi. Lu Paul Pei-
quet, escritas, su-
brevis.

Despacho.

Contenta-se por se-
gacao geral como
protesto de perdi-
dito acoveu e
fiscal. Comissio, via
de Setembro de
mil novecentos e
dezesete. (Assigno-
do) Luiz Caviter So-
brinho. Procurador
da Republica.

Data.

Por vinte de Setem-
bro de mil novecen-
tos e dezesete, me
foram estruquer e
por autor, do que

que faço este termo.
Eu Paul Plairant,
escrivão, escrevi.

Côncelusão.

Nos vinte e um dias
de Setembro de mil
novecentos e de-
sete, faço este ter-
mo. Doiêclunor do
Secretariado de
Juiz Federal, segue
faço este termo. Eu
Paul Plairant, es-
crivão, escrevi.

Despacho.

Eu probo. Comitê
público e em setem-
bro - novecentos e de-
sete. (Assignado)
L. Carralho.

Data

No mesmo dia me
e acuso supro, me
foram entregues as
me autor, segue
segue termo. Eu Paul
Plairant, escrivão, es-
crevi.

Certidão.

Certifico que nos
figuei o doutor Pro-
curador Seccional
bem como a Compa-



Exemplos de Lou Paulo
do Rio Grande, por
seu procurador
e advogado, do de
certo que man
tém em posse, do
que douzi. - Resol
te e sum de Setembro
de mil novecentos
e dezesete. (Assin
ados). O Juiz de
Paulo Plaisant.

— Juntada.

Nos quinze dias de
Setembro de mil no
vecentos e dezesete
junto o Juiz de
Tribunal de Juiz
de, do Juiz de
Paulo Plaisant, escre
vir

— Juiz de Audiencia.

Nos vinte e dois dias
de Setembro de mil no
vecentos e dezesete
na cidade de Cami
ba, na sala da Ju
diciaria deite ju
do, reside presente
se achou o respec
tivo juiz, deu audi
encia civil hoje a

a minha hora da
 tarde no lugar do
 a columna do povo
 do Sr. João Baptista
 da Costa Magalhães
 Filho, juiz Federal.
 Aberto a mesma
 com o formal
 do Sr. da lei do to-
 que de Campes-
 pela qual se outor-
 no seu auditório,
 no Sr. João Manoel
 do Rosa, com
 o nome de Sr.
 João Manoelino Ro-
 queira, advogado
 da Companhia de
 de Liberdade de São
 Paulo Pio Gran-
 de e por elle foi
 dito que se se-
 são ordinarias de
 reivindicações em
 que a mesma Com-
 panhia continua
 a ser a União con-
 tra, tendo sido a
 causa declarada
 em favor, vinha
 assignar a respec-
 tiva dilacão pro-
 batória de vinte

virtute dicitur que cor-
perá independen-
tamente de citat-
ão das partes e
das causas tem
po requerer que
possede citador
do doutor Procu-
dor Baccional por
parte do Uniao,
processalmente,
e se demandar in-
teressados que não
tiverem procura-
dor judicial não
aunfo sob pena
em audiéncia
para sua resi-
sencia audié-
cia que a esta
se seguir visem
satisfazer e a pro-
nar locutados que
procedam a vi-
torias no sumo-
vel reintervidica-
do e portanto re-
queria que se hou-
vesse a dilata-
ção por assignação
e se fizesse a si-
tracoe menaigue-
das, mas sob pena

pena de laudo
 munito e revêlo.
 A que surido pe
 hel pino e infortuni
 do doo temho do
 autor mandou
 apregoar a lino
 da op dequair
 reor pelo postoi
 ro doo cadidic
 torior o qual
 deus a lino je
 de só se adhor
 perente o dou
 tor Procuador da
 Republioa que
 pdeou sciencia, e
 vinta do que se
 feriu no forum
 requerido. Nada
 sperar foi requere
 rido nem deen
 pado, do que fo
 se este forum. Ou
 quisingu mais do
 Curry, referente pro
 mementos do juizo
 e qseruio de Paul
 Phairant, e seri
 rão subseruio.
 (Assignado) L. Car
 nathe. pro Haddu
 to doo Povo. Esti



Acto conforme ao
procedimento das
jurisdições de
primeira instância. Assig-
nada. O Juiz de
Paulo Paisant,
juizada.

Por vinte e nove
dias de Setembro
de mil novecentos
e dezesseis, jun-
to o Tribunal de
Jurisdição em
primeira instância, por
sentença. O Juiz de
primeira instância,
Paulo Paisant, de-
clarou a nulidade.

Por vinte e nove
dias de Setembro de mil
novecentos e dezesseis,
junto ao Tribunal de
Jurisdição em
primeira instância, por
sentença. O Juiz de
primeira instância,
Paulo Paisant, de-
clarou a nulidade.

doutor João Baptista
 da Costa Bezerra
 filho de João José de
 Almeida e Maria
 com a formatura
 dada de lei, as
 terras de Caiçara
 e sua parte por ter
 no do ardiecto
 João José de
 do Rio, com a
 recusa do doutor
 cellino José Agui
 no junior, advo
 do da Compagnia
 da Liturgia de São
 São Paulo Rio de
 Janeiro e por elle foi
 ditto que, no ardi
 ordinario de reu
 vidicção em que
 se tratava com o
 Meião de São
 de Curitiba, autor
 e sua mulher
 Maria e filhos por
 na esta audiência
 pessoalmente
 doutor Procurador
 Accidental e sob pu
 gos do ardiecto
 interessado e fim



afirmo de nomearem
perito que proce-
dame a victoria re-
querida no au-
dencia passada,
da, e portanto re-
querida que debaj-
do de pregão se hou-
verem far seitação por
seita e accusado
le se procedesse a tou-
ração a revellio de
quelles que são
compadecidos
para o que de de-
já offerecia por
parte de seu com-
tituente ou so-
mer do engenho
de Affonso Cicero
Teodoro e por João
de G. Getulio Regio,
Francisco Moreira
Alves, offerecendo
tambem se que-
re perito que de-
verem ser respon-
didos pelo perito
alun-
das e se que-
re perito que
forem perito se
facto e pelo qual
de de já proferido.
O que se offerece pelo

pelo juiz mau.
 Houve fapregoor pici
 sobre fapregoor portuo
 e qual idem a sua
 fil de se achos pre
 sente o doutor Pro.
 curador Seccional
 que por parte do
 Munito offereciapo
 ra pector or de
 rrover Ingenhu
 ro Adriano Gou
 leim, Agrimen
 sor Lourenco Sabo
 que e Cidadão
 Brum Circulo, ha
 como seu quasi
 no que mehae
 to offerece como
 pector de apre
 sentar orodo que
 pitor por occasi
 ap da victoria e
 bem assim per
 guntar do veri
 for e audista de
 testamento. Pel
 adrogos da regre
 reente foi ditto que
 deute or pector
 for pelo doutor Se
 ccional ereoffrio
 n Cidadão Brum Ci.



Cinco e por por
te da União e por
representante le-
gal excothenduo
The or indicocto
e siduo Getulio
Rosa. Pelo Vere-
diprimeo Donorpin
Federal, poraupa
provação e peri-
toe excothido e
provação e pora
tercio de tempo
tudo e Eugenio
e Affonso Pires
Sebrato, mandou
do que segue o
juizo Thevicio
por autor concel-
por. Nada mais
foi requerido e
provação e
que pora pora
peru. In pinto
nao da Cruz, e
verente pora
do do pinto, segun-
e archer. In Paul
Plairant, escrita
subrayer. (Assin-
do). O. Canotto
e pora Modesto do
Pora. In conforme

conforme os protos
collos das Audiencias
e do que douz
(Assignado). De
crinas Paul Plaintiff
mutada.

Por vinte e nove dias
de de Setembro de
mil novecentos e
o decreto, junto
e quesito e anexo
e, do que se trata
poco. De Quirino
Aguiar da Cruz, e
querente para que
tudo do Juizo de
e grupo de Paul
Plaintiff, e seus
subversivos.

Quesitos do Sr.

Acção de reivindicar
a propriedade da
Companhia de
do Sr. Juizo de São Paulo
do Rio Grande e outros
a União e outros. Quesito
do Sr. Primeiro
no. - Lido ou não o
segundo acção do
especial Colonial -
Cruz Machado de
do terreno e outros;
ativo da geografia.



propriedade "Rio
d'Água", medida
e demarcada pelo
A. e a esta parte
oculto, conforme
a planta letitudo
de Jothor a Jothor?
Segundo. Que caso
afirmativo a referi.
Ho pagando seção
abrange o terreno
tudo pretendendo se
ainda, além de
seu limite de for
para a ocupação
sem terras para
para a esse extra
recha? - Terceiro. Quan
to lotes coloniais
pertencentes a alu
Idida segunda sec
ção está dentro
da propriedade de
"Rio d'Água"? Quan
to. - A propriedade
de um quilômetro apre
senta vestígios de
grandes socados
para abertura de
terradar e divisas
coloniais para com
munição de carvão
Tudo e outro mi

misteres? Quinto.
 Pelos smatton e her
 rae ainda existu
 ter e pelos vertigin
 das roeadas ffiton
 verificã-se ou não
 existe a propriedade
 de "Pit d'Areia" era
 acurrituudo por
 extensar e seguir
 riuas florestas de
 pinho, ma deim
 Ide lei, herau, con
 tnuo terra larro.
 dia de pinhei
 no ordent? Sexto.
 Existiu dentro da
 alludida proprie
 dade, forma do pe
 lo rio Aguasiu, ou
 outro, queda de
 agua de valor eco
 nomico e induc
 trial consideravel?
 Setimo. Pelas grande
 area, que abutiuha,
 por sua riqueza flo
 restal, proximidade de
 centros de consumo,
 rias ferreas e flu
 vias pelo qualidade
 de suas terras e im
 portancia de suas



uma queda d'agua
grande valiosa e
propriedade "Rio
d'Almeida", antes de
ser occupada pela
segunda Accão.
do núcleo Opus
Meachado? - Titulo
divididamente selo-
do com um em-
penho federal
no valor de Museu
tor reir e assim
multiplicado. Curi-
osidade primeira sobre
de Setembro de mil
novecentos e sete.
(Assignado)
Marcellino Fagundes
Fagundes - P.
Proprietor da Rê.
Proprietor apresenta-
dor pela União.
Primeiro. Gualacena
do imóvel victoris-
do, que está occu-
pado pelo núcleo
Opus Meachado? -
Segundo. Gualacena
especifica de bemfei-
torias, que se pe-
ritor comutaram
no terreno que se

se pretende, rein-
 vindicar? Terceiro.
 Lou quanto ara-
 liada os peritos,
 essas vantagens
 rias? - Quinze
 vinte e nove de Se-
 timbro de mil no-
 recutor e decreto.
 (Assinado) Luiz Pa-
 rier Sobrinho, Procu-
 rador da Republi-
 ca.

Promessa legal dos peritos.
 Por que dia de Qu-
 tubro de mil nove-
 tos e decreto, nesta
 Cidade de Curitiba,
 na sala da Audi-
 encia do Juiz
 Federal, presentes
 respectivo Juiz, dou-
 tor João Baptista da
 Costa Baraethu Filho,
 o amigo e crente
 de juramentados e
 baixo nomeado, com
 se encerra no Se-
 timbro de mil
 Getulio Vargas e o
 Luiz Carlos Affonso
 Cipero Sobrinho
 qualidade de Per-



terceiro perito e a
este deferir o meu
meo juiz a prome-
sa legal e em dolo
receber malicia ser-
virem de perito
para o juiz foram
flourados. Recito
a permissão a man-
dar o juiz barrar
este termo que as-
signam. Luiz Pinheiro Pro-
pio da Cruz, Presen-
te juramento do
Juiz Federal, o es-
perei. Luiz Paul Plai-
sant, escrivão, su-
bscrivi. (Assignado)
L. Carralho. Juiz Ci-
vil. Tutelis Re-
quisição. Officio Ci-
vel. Secreto.

Certidão.

Certifico que o auto do-
to foi segurado e juiz.
em 11 de Novembro
de mil novecentos e
dezesete. (Assignado)
O Escrivão. Luiz Paul Plai-
sant.

Quitada

Por este dia de Janeiro
de mil novecentos

proreutor e desoit,
 junto a todos de
 Audiencia e segredo,
 do que, Joze Arturino.
 De D. Antonio Ignacio da
 Cruz, traheute pro-
 reutor do Juizo
 e governo. De Paul
 Plaipaul, escrivão,
 deff. e pro.

- Parlado de Audiencia.
 No cinco dia de jan-
 ro de mil novecentos e
 desoit, sexta feira,
 de de Curitiba, na
 sala da Audiencia
 occorreu seguinte se-
 recho e respecti-
 vo Juiz, doutor Joze
 Baptista da Costa
 Carralho Filho, Juiz
 Federal, deu Audi-
 encia civil hoje
 a uma hora da
 tarde no lugar de
 cortina. Obsta
 a mesma com a
 formalidade da
 lei, do Juiz de Com-
 plicação, pelo por-
 tivo do audien-
 cia Joze Roberto
 da Rosa, comparece

por esse seu o dou-
tor Procuressor do Re-
publica e por elle
foi dito que etou-
lido fixado a delação
probatoria no de-
leto de revidicações
do Campesinhão de
Luzerna de Terro São
Paulo Rio Grande que
reuzo contra a Uni-
ão Federal e que
por, viciau lan-
sar a si e as de-
pennas partes de
provar e requie-
ria que por pre-
gão se trouxesse
o laudoamento
por feito e se deiz
puesse com un-
cia a dia refer-
re proceder a vic-
topia requerida pe-
lo autor victo se
a chon regim e fui-
to de defesa do
de ture de Terro
do anno passado.
A que ocuido que
ydin mandado e por
lgar pelo portein
lgue deu do ano

fê de não se achar
 presente por apse
 lquador, honeste e
 diligente por encer
 radá e lmanedou
 vir or autor con
 clusor. Adá moir
 foi requerido, e nem
 ha acceptado, do que
 foz este termo. Lu
 Theisius Ignacis do
 Omy, Reverente pro
 ciente do juizo
 Federal, e elenri.
 pu Paul Plaisant
 escrivão que sub
 scriy. (Assignador)
 C. Coratly, fro. Co.
 deuto do Pape. lito
 e conforme ao proto
 collo das audi
 encias, do que dou
 si. (Assignador) O
 Escrivão, Paul Plai
 sant



Conclusão.

No vinte e um dia de
 Janeiro de mil novecentos
 e nove, o juiz faz er
 ter autor conclui
 dor do Meritissimo
 Doutor juiz Federal do
 que foz este termo.

terno, Lu. Trinius, Juazis
do Omy, Trunpukpu
paccuentos do Jpizo
Federal, o gremio, Lu
Paul, Paisant, e
ciras, pchurini.

Despacho.

Designe o dia vint
e oito a uma hora
para a deligencia
sua, sede ady immo-
vel, notificado
a p. parte Curity-
ba, vinte e um de fe-
reiros - noroentor e
depoito. (Assignado)
C. Carayho.

Data.

No mesmo dia me
e anno supra, me
foram entregues este
fautos, do Jpizo, este
tenno. Lu. Trinius, Juazis
do Omy, Trunpukpu
paccuentos do Jpizo
Federal, o gremio, Lu
Paul, Paisant, e
ciras, pchurini.

Certidao.

Certifico que me
dada, o Jpizo, este
si tor, Louador, bem
como o adrogador da

de Loupaulis de Le
 Tragoz, J. P. Ferraz, São Pau-
 lo, Rio Grande, e docu-
 tor Procurador da Re-
 publica, por todos o
 - la occurrencias de depen-
 - chos de Jothor Trinta
 e sete que derig-
 - ssoe lo dia vinte
 e oito de corrente
 a mesma hora da tor-
 - de para a deliquen-
 - cia na sede de im-
 - moral, do que fize-
 - ram sciencia per adou-
 - - fe. Assim, vinte
 e seis de Janeiro de
 mil novecentos e
 dezoito. (Assigno-
 - do). O Escrivão Paul
 Plaisant.

Mutada

Noj vinte e seis dias
 de Janeiro de mil no-
 - - - - - dezoito,
 - - - - - junto a yserias que
 - - - - - fadiante se ve, lo que
 - - - - - para contar por todo
 - - - - - - - - - - - - - - - -
 - - - - - da Com. de Curpula fu-
 - - - - - - - - - - - - - - - -
 - - - - - - - - - - - - - - - -
 - - - - - Paul Plaisant, escrivão



escritos subscritos.

Petição
Excelentíssimo Senhor
Autor Juiz Federal
da 1ª Seção. — Vira
Companhia de C. de
de São Paulo Rio
Grande, que sempre
curados abaixo no
ações de reinvendi-
cação que, por es-
te juízo move con-
tra a União e ou-
tros, que já exten-
do de dezessete dias
passados a victoria
do immortal re-
vidicando foram
desse desgracia
intimidados o
H. H. com proce-
dimentos contitui-
do nos autos, de
vencidos os demais
peticões e outros
procedimentos
dos sob pregão.
Acertado sobre
esse nos termos o
deuho União do
feito, certificado
nos autos e facto
de não serem esse

esse de mais R.R.
 e os outros, mas
 por se a Suppli-
 cante requerer na
 sua audiência or-
 dinaria e seu ju-
 rizo se fazo, a in-
 timação governa-
 rior, sob juramento,
 assina a Suppli-
 cante pede a Vossa
 Excellencia que
 se dignue mand-
 dar fazer a quel-
 la certidão e deno-
 nar a audiência
 extraordinaria
 em que aquelles
 intimados, sob
 juramento possam
 ser interrogados.
 Nestes termos. P. defe-
 rimento. Litoro de
 vidocemente sello-
 do com o selo do
 Juiz de Direito Federal
 no trabalho de treze
 por seis e assim em
 diligencia. Curitiba,
 vinte e seis de Ja-
 neiro de mil no-
 vcentos e dezoito.
 (Assinado). P. P. Luiz



Luiz Gonzaga de Gus-
dior.

Despacho.
Certifique-se o Escri-
vão do feito, Desig-
nada a data de hoje
para a audiência
seja requerida. Cu-
riatillo, vinte e seis
de Janeiro - Proce-
dor e despoito. (Assig-
nada) Pl. Carratto.

Certidão.
Certifico que deixei de
interromper Stephan
Mauricek, outor e
seu irmão Theres,
pela sua presente
ação de seu pro-
curador por não
o terem constitui-
do nos autos. O
referido é verdade
do que souz. Curia-
tillo, vinte e seis de
Janeiro de mil nove-
centos e despoito. (Ar-
signada) Curia-
tillo Paul Paisant.

Parlado de Audi-
ência extraordinária.
Aos vinte e seis dias
de Janeiro de mil nove-

e doutor e de seu
 to quanto a idade de
 do Omitto, de seu
 audiência civil
 extraordinario hoje
 e em seguida ao
 lugar do costume
 e para a forma
 lidade da lei o
 doutor João Bapti-
 sta do Espírito Santo
 Filho Juiz em Federa-
 sal. - Aberto a me-
 mo ao toque de
 campainha pe-
 lo porteiro do au-
 ditório João Rodri-
 go do Pólo a compo-
 resem o doutor
 Marcelino José do
 queira Juiz, adis-
 tado da Comissão
 pública da Câmara de
 São Paulo Pio
 grande, e por elle
 foi dito que se de-
 vão de revidar
 por moção sobre
 a União Federal, e
 sobre, estores de
 signados o dia vier
 respeito ao corrente
 para a vertor e



e arbitrando, requie-
ria que sob juramen-
to ficasse em si tobo pa-
ra assistir a sessão
Stephano Marquet,
e outro e quem sou-
therer, veiu a quem
se permitto sob a
pecha da lei. Que
pouco de yels juu
foi de ferido de pou-
de a ferido. Nada
muito de se querido
nem de a quem, de
que fago e de termo.
Deu Juramento
da Com, e de a quem
juramento de se
Federal de a quem. De
Paul Paignant, escri-
va, e de a quem. (As-
signador). C. Barra-
lho. Juu. Modesto de
Rosa. Juu. conforme
ao protocolo de a quem
addicção de a quem
de a quem. (Assignador)
O Reitor. Paul Paign-
ant.

Cota.
De a quem juramen-
to de a quem de a quem
de a quem de a quem

deligencia, requerida
em seu devido tempo.
Constituição de
seus devedores de
mil e quinhentos e
oitenta. (Assinado) O.
Lacerda. Paulo Plei-
sant.

Audiência Espe-
cial.

No vinte e oito dia
de janeiro de mil e
quinhentos e oitenta
e sete no lugar de
S. Paulo de Olivença,
Estado do Pará, no
tribunal da Audiência
de Vila Rica, de
S. Paulo de Olivença,
Estado do Pará, pre-
sente o doutor João
Baptista da Costa
Almeida Filho, juiz
Federal em exercício
e o juiz de fora
de Vila Rica, nomeado
foi aberta a audi-
ência pelas onze
horas do dia, as
doze de compare-
cerem e comparecerem

denunci formalis
deu dallei por
minimamente
na falta de por
teirb. Nella cam
paracou o dou
tor Marcellino José
Vaqueira Junior, ad
vogado da Proc
phylia Futada.
de São Paulo
Rio Grande e por
elle foi dito que
para esta audi
encia, especial
de victoria e ar
bitramento, Maria
citou o Procu
dor Occasional, do
tor Luiz Parier, So
brinho de São Ste
phano Marquet,
advogado, e o mu
thuer e a Junta de
Bipspios de Curitiba,
ba, bem como de
perito e outros ofi
cuaes Vigero Petros,
Batulio Reguian, e
Luiz Cirdehor, afim
de proceder a
victoria e arbitra
mento requerido;

requeridos; e por
 tanto requerio que
 de baixo de prisa
 se houverem para
 citação por lei.
 Não é a decesso,
 decesso de nome
 do autor trabalho
 para o que of.
 facção de prisa
 para prisa para
 prisa para, segue
 decesso que foram
 elles imbuídos
 nos autos respectivo.
 O que devido pe
 lo juiz e a prisa
 de ou citação, de
 de um mudo se de
 se acharam prisa
 de o doutor Procu
 rador Accional que
 na conformidade de
 de de protesto fai
 to na audiência
 de de de de de de
 servava o direito
 de apresentar per
 quito, de prisa
 prisa para de de
 para de de de de
 de de de de de de
 foi requerido nam



meu acesso,
e do que para sou
por fies. festa termo.
de Regimento
do Cruz, presente
juramentados do
Juizo Federal, o ex
porri e assignos,
(Assignados). Joao
Baptista da Cou
ta, Canatho Silva,
Mauricio Girelor, Jeta
lio Pequignão, Affon
so Cidero Tebrã, Mon
cellino José Fagui
ro Figueira, Jozel Pa
viza Sobrinho, Juiz
maio da Cruz, p
presente jurament
dos do Juizo Federa
- Temp de Historia
por vinte e oito dias
do meu de janeiro de
mil novecentos e de
vinte e oito lugar
denominado "Rio
do Treia", segundo
decos do Quilic
Popoçial Cruz Ma
chado, actual Co
marca da União de
Victoria, Estado do
Paraná, presentes

Presente o doutor
 João Baptista da
 Costa Carneiro Filho,
 Juiz Federal, seu exer-
 cício, e o juiz de
 primeira instância
 João de Deus, que se
 presentou também se-
 gundo o doutor Af-
 onso Augusto de
 Brito Filho, Juiz
 Simples, bem como
 o procurador Leão
 de Aguiar, Juiz de
 primeira instância, aberta
 a audiência por
 meio de precatório, au-
 tendo de parte, com
 a formalidade de
 dadas e compare-
 cendo de respeito
 no termo, sendo com-
 parado o doutor
 Marcelino José Figuei-
 ra Junior, advogado
 da Companhia
 Litográfica de São
 Paulo Rio Grande e
 por elle foi dito que
 sendo já o perito
 perante a promessa

promessa legal se
devesse ocorrer ao
trabalho do direito
sua e arbitrando
para o que aprouver
para submissão de
seu protesto de se
guintes que quer
para para serem
respondidos pe-
los mesmos pers-
to: Primeiro. A seu
quitorio e contra
doe no terreno de
tinha se a respec-
tiva e conversão e
são indispensáveis
a ella? Segundo.
A referida benfei-
torio destinada se
a aritor e efectiva
mente e ditas que
o terreno em questão
se deteriorou? Tercei-
ro. - ~~Atendendo~~ o va-
lor do terreno em ques-
tão as regras de
loteo Polliciano que
lhe pode produzir
e as regras (Um con-
to de rei) pelo qual
a Autora vende ca-
da lote em suas

suas colonias, em
 quanto arbitram
 os peritos os pre-
 juizos, perdas
 e danos soffri-
 dos pela mesma
 auctora e com a
 perda daquelle
 terreno? Ou vir-
 ta de d'isso e de não
 haver o doutor
 procurador peccis-
 simal apresentado
 neste acto per-
 guntar algu-
 ma, e em arre-
 gao o juiz do
 processo periti-
 tor de saber de
 quem a referida
 victoria e arbi-
 tramento, sendo
 lo quem malicio-
 e de pois de tri-
 do bem serem e
 examinarem se
 procedem os
 peritos e per-
 guntar a per-
 peccados e pela
 parte, tratando
 em exame em pre-
 sencia do juiz de



de sium brevemente
e dar parte, de
pois de fazermos
finda grãta, averi-
quãtu' e salen-
flor necessarias
declararam de
peritor que ne-
cessitarum que
thei fosse conce-
dido e para se
rito dia para
apresentarem eye
partorio e seu lau-
do, e que foi deferi-
do e concedido
pelo juiz. Nada
havendo mais a
tratar se deu o
juiz nos por con-
selho de se man-
dou levar o pre-
sente auto que
assiguo, e deu
o juiz brevemente
juramentado, por
rito e parte, e
que obijei. Cu-
quirio grãcia do
Cm, e brevemente ju-
ramentado do ju-
do Federal, e resen-
vi e assiguo. Al.

(Assinados) Jro. Bop-
 nito da Costa, Car-
 vatho Silveira, Luiz Vi-
 rector, Getulio Re-
 quias, Affonso Vi-
 teiro Sebrae, Marcelli-
 no José Aguiar Ju-
 nior, Luiz Cabier
 Sotomaior, Juizino Ju-
 nior do Cury, Re-
 verente promotor
 Luiz José Faria Fede-
 ral, Testamento
 Adão Saboia, J. Pi-
 gasso, Freder. Gu-
 pinho, Juizino do Cury,
 Deputada.



Notitia e em dia
 de Janeiro de mil
 novecentos e de-
 zaito, jurato a pe-
 rias, perfimto do
 que faz este termo.
 Luiz Juizino Juizino do
 Cury, promotor pro-
 curador do Juizo
 e Juiz, Luiz Paul
 Plaisant, escrivão,
 subscryti.

Officio.
 Terminada, feita e em
 de Janeiro de mil no-
 veeentos e dezoito. Oe

Excelentissimo Sen-
hor Doutor João
Baptista de Castro
Cavalheiro S. M. M. M.
to Vigário Juiz Gene-
ral. - Fuior a hon-
ra de passar as
mãos de Vossa Ex-
cellencia e lau-
do que profizim
na Victoria e orbi-
tramento requeri-
do e se foy compe-
sado. - Lisboa de
1790. - São Paulo Rio
Grande no arce-
povida e outyda
União e outyda. - Lau-
de e fraternidade.
(Assignados) G. Tu-
lio Pereira, Luiz
Cinco de Affonso
eero de São.

Despacho.
y. Comiteo, muito
se me e faveiro. No-
vece e de despoito.
(Assignados) C. Cam-
tho. - P.

fraude.
Nai abaixo assignados,
perito nomeados,
para a victoria e or-

arbitramento requere
 rido e pela Comiss
 ario Pleno do
 Supremo Tribunal
 Grande, no caso
 de reivindicação
 que move equi
 tativa União Feder
 ral e autor tendo
 procedido a promo
 va legal, proce
 dendo de acor
 do com ella a
 me da proprie
 dade "Rio de Arica",
 que se acha
 actualmente
 segundo se
 do Arquivo Colonial
 Arquivo Nacional e
 ali verificamos
 o seguinte: A pro
 priedade reivin
 dicao, reivindicou
 do foi, pela Ins
 pectoria do Tribuna
 l do Sul, dividida
 em tres partes: A.
 B. C. com areas
 differentes. A
 tres partes da pro
 priedade foram
 desapropriadas, medi



medidor e projec-
tor (854) ditto em
tor e cincoenta
e quatro lotes por
lote, cuja qua-
si totalidade pertence
na parte D. C.,
segundo que no pon-
to, de seua exis-
tencia, lotes projec-
tor e a montem
do Rio d'Arco. Por
lotes apontados, pro-
jectos e medidos,
pelo egeador
por color, de di-
versas nacionali-
dades, (308) timento
e sito, de quem (74)
setenta e quatro
são ditos de fi-
nanciar expedido.
A segunda parte
do Rio de Janeiro
de cada uma compo-
se das seguintes
lotes Coloniaes
subdivididos em
diversas vicinas:
1.^a) Iguaçu; 2.) Sal-
va Vida; 3.) União;
4.) War Autor; 5.)
Alto; 6.) d'Arco;

D^o Arca; 7^a) Palmital;
 8^a) Sant' Anna. — Ben-
 feitorias. — As benfei-
 torias existentes são
 de duas ordens: a) ben-
 feitorias feitas pelo
 Rey e pelo Hedonal;
 b) benfeitorias feitas
 pelo Colonno.
 A primeira classe
 se compohe de arca
 e de outros vicia-
 rios, e as terras
 das hincas, com
 muniçães, e
 sou a sub-sede
 do muelo, que
 está a morgam
 do Rio Palmital,
 e as casas para
 os colonnos, com
 muniçães de madi-
 ra torca, machado
 e seu peguena
 dimensões. — A se-
 gunda classe se
 compohe de arca
 e de depositos,
 plantações e ou-
 tras obras feitas
 pelo Colonno, e
 suas de installador.
 Hea herentor e cito



sito para com as
respective de seu
deuicio. Com some
quencia e depois
da conferencia re-
comendada
pela lei passa-
mos a respon-
der aos quesitos
e perguntas da
parte pela mo-
deira seguinte:
Quesitos da ten-
tura. - Primeiro. En-
ta ou não a se-
gunda seccao do
Princípio Colonial
Cruz Machado de-
ta do terreno eorti-
nitivo da proprie-
dade Rio d'Arca, -
medida e demor-
cada pelo R. e a
esta questao e
a seguinte, e plan-
ta o titulo de folha
a folha? - Respon-
ta. Sim, a segun-
da seccao do me-
lho Cruz Macha-
do, abrangendo pro-
riedade que com-
titue o objecto da

do apêto muito
 eubóia não está
 já elle em seu to-
 talidade de dignidade
 em todo. - Segundo
 do. - per casq affir-
mativ; a referida
 segunda seccão
 afrauge o tercio
 do, extendendo
 se ainda palme
 de seu limite,
 de forma, e porem
 para sem bem ter
 sua amplexar e a
 elle as tranças? -
 Resposta. Sim: a
 referida segunda
 seccão aluce de a
 branger como fi-
 caudito, a pro-
 priedade em que
 não, occupa a au-
 da tomar a elle au-
 pesar e expanhor.
 Terceiro. - hancor
tole Colonial que
 tuentes, e allu-
 dido segundo se-
 cões estof de outro
 i'proferido de "tio
 St' Almeida"? - Respon-
 ta. lexitum porem

apontador, medi-
dor, e projectador
(854) altoparlante e
circunscrito e qua-
tro lotes, Colonias,
dois que se estão se-
parando a separar
Presente e bito. qua-
to. A propriedade
de esse terreno apre-
sentada vertiginosa e
grande proleador
para a abertura
de estradas e li-
nhas Colonias,
para a construção
de casas, plantio
e o autor mi-
nistrado. Pelo Sr.
Mare e herança ainda
existente e pelo vi-
tiginosa do proleador
ficta, verificada se-
lou não fazer a pro-
priedade do Rio de Janeiro
era constituída
por estensas e re-
quisitadas flores.
Mare de quinto, mo-
deiros de lei e her-
ança, portanto ter-
rar a radiar de

de primeira ordem?
 Resposta - Sim. - a
 propriedade de Rio
 de Janeiro pelo vici-
 gior ainda existiu
 - Ser deus ter sido
 por titulos por
 florestas abundou
 Ser, de pinho, mo-
 deus de lei e her-
 ran, pouco por
 que a terra terra.
 Idia em menor
 extensao do exist-
 teu na baixada
 em numero de
 no. Sexto. - Existiu
 dentro da allu-
 da propriedade de
 fortaleza pelo
 Rio Iguaçu ou
 outros, queda de
 agua de valor
 economico indus-
 trial e considera-
 vel? - Resposta -
 Sim; existiu de
 queda de agua
 Idem no rio de
 Salto Grande ou de
 Tuiú e Salto,
 formada pelo rio
 Iguaçu e de valor



valores economicos e
industrial, consi-
deravel pela que
se desenvolve de
sua altura e ro-
que de agua -
Setimo. - Pella gran-
de area que con-
tinha, por sua
siguenda florental,
proximidade de
de acutor de seu
suco, via ferrea
e fluvial, pela
qualidade de sua
terra e importan-
cia de sua que-
da d'agua, quan-
to valia a proprie-
dade Rio d'Arbis
autu de occupa-
da pela segunda
seccao de queles
Rio d'Arbis? Per-
portos - Tornando
por base o preço
medio pelo qual
o lito vende ter-
ra devolutor no
trava em que er-
ta a proprieade
em que lito preço
esta para que os

são levado em li-
 nha de conta
 as circunstâncias
 a que se refere o
 equívoco citando
 nome que a mes-
 mo propriedade
 valia antes de ser
 ocupada pelo
 segundo grupo
 de Fuzileiros Cruz
 Verde (450.000 + 500 m)
 quatrocentos e cin-
 conta e cinco de
 reis, por ser válida
 superior a quella
 pelo qual são ven-
 didas aalli terras
 particulares. Me-
 ritos da União
 Federal: - Primeiro,
 qual a área do im-
 movel victoriado,
 que está occupa-
 da pelo Fuzileiro Cruz
 Verde? - Respon-
 ta. - A área occu-
 pada pelo segundo
 do grupo do fu-
 zileiro Cruz Verde
 do é de 248.720.400
 metros quadrados
 donde se con-

o compoem de duas
partes. D. C., con-
tendo o nome da ou-
tra parte. F., sin-
do não occupo-
da por colunas
n. 15. 6/18. 750 metros
quadrados. Segun-
do. - Um air de ex-
plicitate de benfei-
torias, que se pe-
riore abstratam-
no tenem que se
peretende reinindi-
car? - Parpato. - As
benfeitorias exis-
tentis são de duas
ordens: a) benfei-
torias county.
das pelo Governo
Federal; b) benfei-
torias feitas pelo
colono. A pri-
meira classe com-
preheude as estru-
cturas vicinias, as
longe das linhas,
comunican-
do-se com a sub-
sede do Kuchlo que
estã à margem do
rio Palmcreek e
as casas para

para os colonos,
 com tudo de mo-
 deira torca, saccha-
 da, com ysegue-
 ma dimbucoi.
 A segunda classe
 confere-se tudo de ar-
 cereas, depositos,
 plantações, e ou-
 tras obras feitas
 pelos colonos de
 goa de simtalla-
 dor. Terceira. - Em
 quanto a arabiam
 os goeiros essa
 bem feitoria? Pro-
 hibidos de bem fei-
 toria existente
 em seu estado de
 real em (250:000/000)
 de seu tor e sim-
 conta pontos de
 reir. Perguntas
 da Aulica. Primei-
 ra. Se bem feito-
 ria em contrada
 no terreno de tinan-
 se a respectiva con-
 servação e seu indio
 pois a reir de ella?
 Resposta. Não; ao
 contrario, tem-se
 em alençãõs a qua-

a qualidade da
terra e a madei-
ra de lei, pinhão
e herveiro pode-se
e considerar a tou-
feitoria como
interim e a
dar e derrubar
sem prejuí-
do da agricultura
e da floresta.
Segundo - Se referi-
da a benfeitoria
destinada a ser
ter efetivamente
se evitar que o
terreno em ques-
tão se deprecie?
Pessoa. Não. Ser-
veira. Atendendo
o valor do terreno
em questão, adu-
mam de lote sob
minha, que elle
pode produzir
e as áreas (um con-
to de seis) pelo qual
a Autora vende
cada lote em sua
colônia, em qua-
to arbitraria se
peritor os prejuí-
sos perdidos e dan-

danunciar soffridor
 pela mesma Au-
 thora com a per-
 da daquelle tene-
 mo? - Reporto. - At-
 tendendo ao cir-
 cumstancias a que
 se refere a pergun-
 ta menor faz pre-
 so nella fixado,
 por sua reache-
 idadamentem pro-
 vado e comide-
 rando que a pro-
 priedade em que-
 to quando di-
 vidida em sua
 totalidade em
 lotes dire produ-
 zil or em nume-
 ro numero infe-
 rior a mil e sei-
 centos, avalia-
 mor or piefui-
 por perdas e dan-
 nos soffridor pe-
 la Authora em sua
 sequencia do per-
 da do tenens em
 quantos em (600.000) 000
 seiscentos e contos
 de seis. Nada mais
 havendo a exami-

examinar nem
a responder, la-
brapua o fueru
te laudo, e que vai
escripto pelo Ter-
ceiro perito e por
môr Todou assign-
nador para de
effecto legar. Cu-
bitivo, Miuto e
reque de fanceis de
mil moventos e
deois. Assigna-
dor) Getulio Regino
pui Cineloi. Af-
fours, Cicero Tebras.
Peticao.

Excellentissimo Se-
nhor Doutor Jui Fe-
deral da Cidade.
Os abaixo assigna-
dor, peritos mo-
vedor para q
victoria e arbi-
tramento requere-
rido pela Compa-
nhia da Cidade de Ser-
ip São Paulo - Rio
Grande, no acco
morida contra
a Uniao e outros
Acords de cumprimento
da a misão de

que foram inculcadas
 e de se oferecerem
 seu laudo nem re-
 quererem a Nossa
 Excelencia se dig-
 ne a arbitrar os
 seus honorarios
 e pelos serviços pre-
 stados, com atten-
 ção a distancia
 e difficuldade
 que tiveram de
 vencer para le-
 var a effecto os
 serviços. Assim. P. deferi-
 mento. O sobredito
 documento sellos
 com o selo do
 pitho federal de
 Therantou rein e ar-
 sim e legitimado.
 Cominho, vinte e um
 de Janeiro de mil
 novecentos e sessen-
 ta. (Assignados) Luiz
 Diniz de Moraes Vi-
 ces de Terras.

Despacho.
 O ministro presidente
 mil mil Cominho,
 vinte e um - Jani-
 ro. Representor e

e desoito (Assig-
nado) Sr. Carralho.
Acto de Presen-
tação e Pedição de
Habeas.

Nor muito e em
dia de janeiro
de mil nove e
cem e desoito, que
na cidade de Uni-
tyba, no Sala das
Juridicções do
Juízo Federal, que
peute o respecti-
vo juiz doutor
João Baptista da
Silva Carralho Ju-
ris, comungo le-
almente juramen-
tado adiante os
meos ocupave-
es e os perito-
nomes de Affon-
so Cicero de Faria
Cintra, e Getulio
Raguião, e por
elles foi dito que
em cumprimento
to da promessa
perceada, tinham
a presentor esse
Juízo o laudo re-
spondendo o que

quesitor sousten-
 tuendo auctor a
 folha trinta e
 doze e trinta e tres.
 - A que susido
 yello juir man-
 do que fosse o
 mesmo laudo
 redessido a auto
 e e de teor seguinte
 te: laudo: Foi
 abaixo assignado
 peritor nomeado
 para a victoria
 e arbitramente re-
 querido pela Com.
 para a Citada de
 Igro Sao Paulo Pio
 Grande, na accao
 de reivindicacao
 que move contra
 a Uniao Federal
 e outros, nos pre-
 stados yromen-
 sa legal, proce-
 dendo de accor-
 do com ella a ora-
 nua da proprie-
 dade "Rio d'Arca"
 e que se achou
 actualmente a
 segunda secao
 do Museu Colonial



Colonial Curtea
chada e ali veri-
ficamos o se-
guinte: A pro-
priedade heirica
indicada foi pela
Companhia do Povo
mento do solo de
vidida em tres
partes D. C. F.,
a sua area diffe-
renter. As tres
partes da pro-
priedade foram
aportador, me-
dido e projecta-
do e sito oculto
e cinco e meio
no lote Coloni-
ar, cuja area
e a totalidade de
a sua parte D.
C., sendo que, na
parte F. a sua
existencia do pro-
jectado a sua
area do "Rio d'Arco".
Por lote a presen-
ta do, projecta-
do e medido,
esta occupado
por colonos, de
diversa nação.

nacionalidades,
 presentes e oitavos
 dos grupos setu-
 ra e quatro com
 títulos definitivos
 eivos expedidos.
 A segunda sec-
 ção fdo mulo em
 Moaçada com
 posse de dar se-
 guinte linha
 Colonial, subdivi-
 didos em di-
 versas vicinias:
 1.^a) Tapanui; 2.^a)
 Salva vida; 3.^a) Uni-
 ão; 4.^a) Dar Butar;
 5.^a) Atafu; 6.^a) D. A.
 ria; 7.^a) Palmital;
 8.^a) Sant' Anna. Bem
 feitas. As bem
 feitas existentes
 são de duas or-
 dem: a) bem fei-
 tas feitas pe-
 lo Governo Fed-
 ral; b) bem fei-
 tas feitas pelos
 Colonos. A pri-
 meira classe com-
 prehende as es-
 tradas vicinias
 ao longo da li-



linhas, eomunni
caudo-ar souu a
puch. sêde do mu
cleo que está a
margem do Rio
Palmeirinha, e as
parar para o co.
horor, eomunni
da de madeira
torca, rachada
e com frequencia
diminuiu. A se
gunda chassa
pouco se vende
as trocas de po
sitor, e a lastron
e outras obras
faltar pelo co.
horor, depois de
intallador. He ta
pouco e oit co.
par souu as re
pectivas de pou
decisioe. He sou
sequencia e de
pou da conje
reccioe se sou
reccidado pelo
lei, e a souu
a se vender a
grecitor e per
grecitor da par
He pela maneira

sua aquisição seguiu-se:
 1.º - Aquisição da
 Activa: - Primeiro.
 2.º - ou não a se-
 gunda secção do
 núcleo Colonial
 Cruz Machado deu-
 mo do terreno com
 titulação da proprie-
 dade Pio d'Arédia,
 medida e demar-
 canda pelo A. e a
 esta pertence a
 3.º - conforme o
 Planta e título
 de Jothar a Jothor?
 Reporta. Sim; a
 segunda secção
 do núcleo Cruz
 Machado abran-
 ge a propriedade
 que pertence
 ao objecto da acção
 recusada embora
 não esteja ella
 em sua totali-
 dade dividida
 em lotes. - Segun-
 do. - Em caso affir-
 mativo, a referi-
 da segunda sec-
 ção abrange o ter-
 reno todo, exten-

extendidos se, ain-
da, algum de sem
limites, de forma
a ocupar tambem
terras haumanas
e de elle estranhas?
Resposta. Sim; a
referida segunda
seccão alfo de a-
brainger, como fi-
coolidito, a pro-
priedade em qua
lha occupa sin-
do terra a ella
a annexar estra-
nhas. Terceiro.
Quanto ao todo co-
lonian pertun-
oculto da alludi-
da segunda seccão,
esto fadente de pro-
priedade "individa"
Resposta. O certo
apontado, medi-
do, proprietario si-
tuante e ajuicou
no equato todo co-
lonian doo quau
esto o occupador
apena o proprietario
e o certo. Quarto. A
propriedade em
questão apontada

apresenta vestí-
gios de grande
proceder para a
verdade de que
dão e linho es-
larradas, para
contornando ea
par, plantação
e outros mistos?
Perposta. - Sim.
Pedição. - Pelas mat-
tas e herveas in-
da existentes e pe-
los vestígios das
pedras feitas, re-
sistência se ou não
alguma, e proprie-
dade "Rio d'Arca"
era conhecida
por extensas e re-
quisitadas flou-
ras de pinho, ma-
deiras de lei e her-
vae, e outros ter-
ras larradas de
permissão ordem?
Perposta. - Sim, a
propriedade "Rio
d'Arca" pelos ves-
tígios ainda exis-
tentes de via ter-
rida conhecida
por florestas abun-



abundante de pi-
relas, magdeiras
de lei e herman,
puedo y por que
a terra lertadi
a um menor
extensão e exi-
tium sua baixa-
da e seu terreno
de brianis. Sex-
to. Existiu dou-
tro da alludida
propriedade for-
madas pelo rio
Guassil, ou ou-
tro, que da de
agua de valor
economico e
industrial con-
sideravel? Per-
to. Bim; exi-
tium a queda
de agua de im-
propriedade Salto
Grande ou do Ju-
nil e Salto do
formadas pelo
rio Guassil e de
valor economico
e industrial con-
sideravel pelo
que se deprehu-
de de sua altura

altura e volume
 da agua. Setimo.
 Pela grande area
 que se continha
 por sua riqueza,
 florestal e proximii-
 dade de centros
 de consumo, via
 ferrea e fluvial
 pela qualidade
 de adiar terras
 e sua importancia
 de estar guardo
 da agua, quanto
 valia a proprie-
 dade Rio d'Arco,
 antes de occupa-
 da pela segun-
 da seccao do mu-
 nicio Cigno Machado
 do? - Reporto. To-
 mandos por bo-
 se e porcos mediu-
 pelo qual a Cita-
 do vende terras
 devolutas no 4o
 ma esse que está
 a propriedade de
 esse que estão pre-
 so este para que
 não se venda em
 linha de conta
 as circumstancias



circumferencia a
que se refere a que
pito entendemos
que a mesma
propriedade va-
ria antes de ser
ocupada pela
segunda sec-
ção do Nucleo
Machado (450.000.000)
quatrocentos e sin-
ta conta e cinco
mil e pouco calia
inferior a quella
pela qual se va-
ria a capli tempo
particular. - Que
pito da União Fe-
deral. - Primeiro
qual a area do
immovel visto
riado, que está
ocupada pela
Nucleo Cruz Ma-
chado? - Por porta.
A area ocupada
pela segunda sec-
ção do Nucleo Cruz
Machado é de
248.720.400 metros
quadrados de que
se ocupão as duas
partes - D. C. con-

outros por em a
 outra parte. E ain-
 da não occupada
 por colonos
 1215. 678. 755 metros
 quadrados. Segun-
 do. - maço de espe-
 cie de benfeitório,
 que se pertence com
 Natam no terreno
 que se pretende
 vindicar? Respon-
 ta. - Os benfeitó-
 rios existentes são
 de duas ordens: a)
 benfeitórios com-
 munes pelo Govern-
 o Federal; b) ben-
 feitórios feitos
 pelos colonos. A
 primeira classe com-
 prehende as esta-
 das vizinhas, as
 longo da linha
 comunicando a
 com a sub-sede
 do mulo que está
 á margem do rio
 Palmitinha e as
 casas para os
 lavios, com trida
 de madeira tora
 rachada com pequ-



segunda dimensão.
A segunda classe
compreheende as
ações, depositos,
plantas, e ou-
tras obras feitas
pelos colonos de
provincia em tal
Idor. Terceiro. Em
quanto a aviação
dos peritos e as
beneficencias? - Pro-
bidamos as ben-
fitorias existem.
Mas em quanto
actual em du-
plicitate e cinco-
ta contos de reis.
(250:000000). Pergun-
tar da Autopia
Primeiro. As benefi-
torias encontradas
no terreno de si-
mas se a respec-
tiva conservação e
são indispensa-
veis a ella? Res-
posta. Não; ao con-
trario, tudo se em-
atenua a quali-
dade de dar terras
e a sua devida lei
pouca e herança

terra, pode se
 adquirir ar
 hereditaria ou
 sim, e em so
 e dar e dar
 badar como pre
 judicial a ou
 terraco da fly
 pertar. Seguido
 de referir a ou
 hereditaria de si
 ma, de a ou
 tar e, effectiva
 mente, evitam,
 que o terreno em
 questao se dete
 riore? Resposta.
 Não. Terceiro. At
 tendendo ao va
 lor do terreno em
 questao e o nu
 mero de lotes co
 rnicar, que elle
 pode produzir
 e as precos (num
 conto de reis) pel
 qual a Autora
 vende cada lote
 em sua colonia,
 em quanto arbi
 trario se perito
 ou perito e perdo
 e da maior offrida



soffridor pela mes-
ma Autora como
a perda daquelle
terreno? - Resposta.
Atendemos de cir-
cumstancias a que
se refere a perzun-
ta, menor de pre-
ço nella fixa dipen-
do se dechar de-
damente provedo,
e considerando
que a propriedade
tem queita quan-
do dividida em
sua totalidade em
lotes de se produ-
zil ou em numero
menor inferior a
mil e achiscentos,
avaliamos o pre-
juizo por dar e
danno por pela
Autora em conse-
quencia da perda
do terreno em que-
ta e de sua expl-
nação em (600:000:000)
Seiscentos e centos
e seis. Nada mais
havendo a exami-
nar quem a respon-
der havamos o que

presente l'ando que
 vai escripto pelo
 terceiro perito e por
 moi to dor assigna-
 mador, para se
 effeito ou legau. Curio
 Affo, Trinta e um de
 Janeiro de mil no-
 trecentos e dezoito.
 (Assignados) Getu-
 lio Reguiao. Luiz
 Ciruelo. Affonso
 Cicero Teffo. Poque
 para comitor Joao
 tentante que as-
 signam com o
 Juiz perito e
 parte. Luiz Juiz
 nacio de Cruz, de
 crevenle juramen-
 to do Juiz Fede-
 ral, o Jeyer. Luiz
 Paul Plairant, ex-
 erira, que o sub-
 eriri. (Assignados)
 Joao Baptista do
 Couto Canatho Filho.
 Affonso Cicero Teffo.
 Luiz Ciruelo. Getu-
 lio Reguiao.

Conclusão

Por quime dia de Abril
 de mil novecentos e de-

desoito, faes este autor
concluido a Heeritini
nos doutor Jun Federa
do que goza este termo.
Eu Quirino Ignacio da
Cruz, devidamente juramentado
nos do juizo o preui. Eu
Paulo Plairant, escriv
nao subreuni.

Despacho.

Nesta de parte. Cui
rigo, quine - Attil no
feciutor e desoito. (Ar
signado) L. Canotho.

Data

No mesmo dia me e auto
supra, me foram ante
gier este autor, do que
faes este termo. Eu
Quirino Ignacio da
Cruz, devidamente juramentado
nos do juizo o preui. Eu
Paulo Plairant, escriv
nao subreuni.

Nesta

No quine dia de Attil
de Qui noceutor e desoi
to, faes este autor con
cluido a doutor Heerelli
no juizo de quine Juicio,
do que faes este termo.
Eu Quirino Ignacio da
Cruz, devidamente juramentado

70.

juramentos do Jui.
por se cumprir. Cu Paul
Plairant, escrivão,
subscreevi.

Despacho.

Nas ac. rasão finan
em papel separado,
do, devidamente sel-
lado, e em quatro
do governo. Uni-
vêta, vinte e cinco de
Abril de mil nove-
centos e dezoito. (A
signado) M. Fozui
r. Junior.

Data

Nos vinte e cinco dias
de Abril de mil nove-
centos e dezoito,
foram-me entregues
pelo autor do que
faz este termo. Cu Fozui,
socio do Com. Pres-
vante juramentos
do Jui. e escrivão. Cu
Paul Plairant, es-
crivão, subscreevi.

Junta

Nos vinte e cinco dias
de Abril de mil nove-
centos e dezoito, jun-
to ac. rasão finan
enfrente, os seguintes



foi este tempo. O primeiro Gene-
ral da Armada, General
de Infantaria, e o primeiro
Paul Piquant, escri-
vão, e outros.

Paroís finais.

Pela Secretaria.

Um notavel traba-
lho, inserto em um
de nossos registos
de direito, ha já
observado o prople-
ro e o doutor Jun-
co, consulto, doctor
Yoni Fleigino, que
prezente se falla en-
tre nós, sobre todos
Unidos da Ameri-
ca do Norte, a sua
constituição ser-
vir de modelo á nos-
sa, imitamos as
suas leis, procura-
mos nos tratados
dos seus publicis-
tas os principios
e a doutrina á
luz dos quaes as
nossas leis
sejam entendidas
e deservidas. Em
um ponto, porém

271

porém, e este é um
requisito essen-
cial, continua o
preclaro jurista
scotto, e limita-
ção sem sido im-
perfeita. Talta no-
lo pass abiding spi-
rit, a quelle spi-
rito de respeito
e obediência á lei,
que caracteriza a
paça anglo saxonia,
e sem o qual não
seria possível con-
stituir-se no ingle-
terra um livre go-
verno parlaru-
tar sobre a base
do mar largo self-go-
vernment, e, por
citador Unidos, a
Federação de Estados
autônomos, com
as instituições a
mais democrati-
cas que o mundo
conhece. Se não fo-
ra o respeito das
autoridades con-
stituídas cu nos
nos legam, e no
clara consciência



consciência, por
parte do cidadão,
dos seus direitos,
como autor tan-
to elemento de
sua personalidade,
de, e a energia
que vão em de-
fendê-los, não se
replicaria o exito
de sua instituição
liberada. São gover-
nos essenciaismen-
te segundo a
lei. Felizmen-
te não se pode
deixar o mesmo, em
relação a nós e nos-
sos governos. Aqui,
seu vocábulo per-
feito é obediência
à lei, sem a me-
nor consideração
por direitos adqui-
ridos, ou pelo pre-
juizo que dá a nós,
as cidades ou a mu-
nicipio, a que
tão sem abuso
e violência, não
se proferir órgão
do poder público
algue, primeiro,

42

primeiro, dá o exemplo
pelo de grão de se-
poreo pela nomea-
legua, que são cha-
prado a executor
e cumprir, trans-
formando-se em
pouco por a inuti-
lidade. Exemplo
suicida de dois for-
meas ou factos,
que deram lugar
a acção contra
o ditto autor. Co-
que a A. passa a
demonstrar. Pelo
Decreto numero de-
mil quatrocentos
e trinta e dois de no-
ve de Novembro de mil
novecentos e nove-
ta e nove, o governo
imperial pauci-
debe, ás eminente
engenharias, doutor
João Teixeira Soares,
perivilegio, garan-
tia de juron e dever-
por o feto favores,
para a construção,
uso e gozo de uma
estação de ferro que,
partindo da mar-

margem do Itararé,
na Província de
São Paulo, fosse ter-
minar em Santa
Maria da Booca
do Monte, na pro-
víncia do Rio Gra-
de do Sul, com di-
versos ramais e
sub-ramais, que
eram: Um) a linha
trouço, de Itararé
a Santa Maria do
Booca do Monte;
segundo) o ramal
de Curitiba, Gua-
rapucarã ao Rio Pa-
raíba; Terceiro) o sub-
ramal destinado
a ligar as secções
na freguesia do Rio
Paraná; Quarto) o
sub-ramal de Gua-
rapucarã à Foz do
Iguassú; Quinto) o
ramal de Santa Cruz,
Curitiba Grande e Ur-
guay. Em seguida
já expussem os seus
simplificando, dar li-
nhas concedidas
e prerrogativas das
estâncias e cidades

sitado decreto em
sua clausula I: -

"Além do privilegio
o governo concedeu:
Primeiro). Cessão gra-
tuita de terrenos
devolução e maris-
maes, e bem as-
sim dos compri-
mentos mar sea-
maria e possessão,
exceto a indus-
trialização que fo-
rem de direito, em
uma zona maxi-
ma de cinco ki-
lometros para ca-
da lado do eixo
das linhas, de
que se trata, com
tanto que a area
total de terra ten-
na não exceda
da que correspon-
der a media de
nove kilometros
para cada lado
da extensão total
das referidas li-
nhas. A concessão
deverá uti-
lizar esse terre-
no dentro de prazo

perdas de cincoenta
ta annos a contar
tar da data da
apropriação do
poder legislativo.
No, sob pena de
perder o direito
favor que não tive-
ram sido utili-
zados ao fundar
aquelle perdas."

Proclamada a Re-
publica, o gover-
no provisório, in-
vertido da pluri-
tude dos poderes
legislativo e
executivo, de que
se achava, em
consequencia
da revolta trun-
phante, tornou-
se effectivo, e pro-
clamao a, pelo de-
creto ditatorial
numero trezentos e
cinco de sete de
Abril de mil oitoc-
entos e noventa,
a concessão feita,
pelo governo impe-
rial, ao doutor Ju-
zeira Soares, redde-

44

redimidos, e porém,
pela clausula
III, a quem se tri-
bunetter, para
cada lado do ei-
ro das linhas, o
limite de trinta
kilometros, que
determinar a no-
ma maxima, em
que teria lugar
a sessão gratui-
ta de correios, de
que tratava o nu-
mero um da clau-
sula um do decre-
to numero dez mil
quatrocentos e trin-
ta e dois, citado...
Como, porém, o de-
creto trecentos e cin-
co tivesse exclui-
do da concessão,
o paual de Guar-
pucara, o governo,
verificando, per
essa exclusão con-
traria aos interes-
ses nacionaes, for,
pelo decreto nume-
ro novecentos e vin-
te e vinte e quatro
de Outubro de mil

mil e trezentos e
noventa, revertendo
a mesma concessão
para aquella ramal,
cuberta com pou-
to terminal, diver-
so do primitivo.
Ficará, assim,
recta e lícita a
licença, ramal e
sub-ramal da con-
cessão primitiva,
formando a rede
ferroviária conce-
dida e planejada.
A toda essa rede
de vias fere a di-
stria e diz respeito
a concessão gratuita
de terrenos, a que
se refere o Decreto
número dos mil
quatrocentos e trin-
ta e dois de mil e
trezentos e noventa
e nove, citada, so-
mo claramente
se deprehende do
termo da cláusula
transcrita, em
que se exprime
da licença de que
se trata nos lei-

deixam a menor
 duvida a respeito.
 Nem outra foi ja
 mais, a interpretação
 dada da igual
 da parte do decrete
 to numero trezentil
 novecentos e quom
 cento e sete de se
 te de Março de mil
 novecentos e um;
 o Arco do Município
 rio da Trindade nu
 mero cento e oitenta
 e sete de vinte e
 nove de Maio de
 mil novecentos e
 oito; e parecer do
 Cancellor Geral da
 Republica, emitto
 do ex-vi do Ar
 co numero cento
 e noventa e seis
 de sete de Dezembro
 de mil novecentos
 e nove; e, mais re
 centemente, a no
 va consolidação
 da legislação e con
 tracto relativos a
 concessões. Cuyra
 não foi tam bem
 a interpretação



interpretação da
da a concessão
pelo poder es-
tadual, maxime
depois do Aviso em
toda oitenta e sete
e parecer citados,
tanto que, nessa
conjuntura, um
que entregar um
aquelles poderes
à R., os tenentes
que ia ella medien-
do e demandado,
as arguem de
qual linha traves
e de seu ramal,
do que, além de
innumeror outros,
é perora incontest-
tavel o título de
finitivo de gothor
rito. É fora de du-
vida, pois, que
o direito da R. se
tenentes, de que fol-
ha a sua concessão,
é relativo a
todas as linhas
ramal e sub-ra-
mal de sua rede
ferroviaria, com
excepção de Ramal

46.

Ranual de São Thomaz
e São Paulo da
Almeida, e pela pro-
moção por seu
civildade na clau-
sula XI do decreto
numero tres mil
novecentos e qua-
renta e sete de mil
novecentos e um,
e definitivamente
concedido, em
substituição do
ranual de Pindamon-
tópolis e Ourinhos,
projectado pelo
delle decreto pelo
de numero quatro
mil quatrocentos
e dezoito de oito
de junho de mil
novecentos e dois.
Nem ha mais a se-
guitar, em face de
São numeroso de
seu officiaes e da
sua pretensão au-
thentica, que elle
encerram, de raman
e sub-raman, mo-
dificador em par-
te ou sem qouto
iniciaer ou terminar.

terminar alterados
pelo governo federal,
nos exercicios do fa-
culdade, que se reser-
vou, desde a permi-
tira concessão, de
escolher definitivo-
mente a direção
e traçado das linhas
concedidas. E que,
com a segurança
de concessão
que a distingue,
deixar o segredo con-
sultar o Sr. Bar-
bosa, seu ministro,
do parecer emit-
to sobre a questão,
assim conclu-
do: ora, se as linhas
actuaes são a me-
surada da concessão
permissiva para
o effecto do permi-
tito, e se as linhas
das terras cedidas,
a que se refere a
clausula I da refe-
rida concessão,
tem de ser medida
a partir do eixo
das linhas permi-
titoras, parece-

parece - nos não de
 ser por se em du-
 vida que a doação
 da terra pode e
 deve comprehen-
 der por inteiro as
 que forem mar-
 ginaes da es-
 tado, cujo termo
 definitivo foi ap-
 provado pelo go-
 verno; a saber, de
 toda a linha de
 terra da Compa-
 nhia, com a excep-
 ção já referida, do
 radical de São Pau-
 lino (Cabeça de Trin-
 ta e Setembro de mil
 novecentos e Treze).
 Com esse parecer
 concorda inteira-
 mente a interpe-
 tação dada, ultima-
 mente, pelo go-
 vno Federal, e quella
 elaburada da Com-
 panha, porque, co-
 mo ficou dito, as
 parte comatidaes,
 approvadas pelo se-
 nado membro com
 mil novecentos e

o nome de deus ou
de janeiro de mil
representor e de
poito, digo, e deus,
na clausula XV, se
expressa por forma
de todos identica.

No exporto proma
na lgre o ramol
da Jde Guassiu por
te bica gnaute los
possibilitiva conce
são, está evidente
e inelutavelmente
comprehendido
naquelle clau
sula da conce
são, para o effei
to de ter a l. do
meo inconstita
velmente tem, di
reito a terrenos de
voluto, na cionar
ou involuider em
servicaria e por
ser, de respecti
vai margem.
Nesse raiqual era
o que, deytacau.
do-se, sob a for
ma de sub. ra.
mal, em Guara.
pocava, seguiu o

o Rio Iguaçu, até
 a sua foz (Dec. Nu-
 mero 10432, alau-
 sula I), cujo pon-
 to inicial do go-
 verno federal, na
 fazenda de, que
 se reservou, de mo-
 dificar a direção
 e traçado do li-
 nhas concedido,
 por ocasião da
 desapropriação dos
 terrenos estudados,
 desde para Porto de
 União, onde, mui-
 to tempo depois,
 pelo decreto nu-
 mero quatro mil
 quatrocentos e de-
 zesse, de mil nove-
 centos e doze, foi
 fixado o ponto
 terminal do pa-
 rellal de São Fran-
 cisco, entre con-
 cedido, por um in-
 terramente dir-
 tivo daquelle.
 Esta circumstan-
 cia escapou de
 ser a Secretaria
 do Provedor do

do solo, e emosi-
pau demonstran-
do, no porro de
to trabalho, quan-
do alligou que a
A. n. do r. d. d. d.
direito a terras
devolutas a mar-
que do manual
fla. for do Guar-
si. - Mas, segun-
do a fri. tra. de
p. n. de do Comu-
theiro Geral da Re-
publica, por for-
ta da consequen-
cia da l. gen. de
pro. de d. d. d. d.
ou a Com. de
por elle organisa-
da, a d. d. d. d.
transferido o domi-
nio da terra, a
que se refere a lau-
dula. Id. do decreto
de mil. d. d. d.
to e d. d. d. d.
e, portanto, to
terra n. d. d. d.
de d. d. d. d.
te de seu patri-
monio. O consen-
sario adquirem de

desde logo o domi-
 nio sobre ellas; e si
 é certo que, para
 a aquisição do do-
 minio não basta
 simplesmente o
 título, mas deve
 acceder a tradi-
 ção (segundo Freitas,
 e em solidação, ar-
 tigo 2.º do Decreto
 de 1850), isto é,
 menos certo que,
 depois do regime
 hipothecario, em
 1850, a tradi-
 ção do domínio
 não é a princip-
 al e esta não é
 necessariamente
 o o título de pou-
 rançia é um
 concessão directa
 do Estado, por lei
 ou decreto, como
 era expresso no
 artigo de 1850
 e de 1851 e de
 do regulamento
 approved pelo
 decreto numero
 treze mil quatro-
 cento e cinco.

cincoenta e tres de
vinte e seis de abril
de mil oitocentos
e sessenta e cinco,
vigente do tempo
eju que foi feita
a doação de terras a São
Paulo - Rio Grande,
dispositivo hoje
consignado no
artigo de cento e
trinta e quatro
do regulamento
numero trezentos
e setenta de don
de Maria de mil oit
ocentos e noventa.
Nas terras de de tol
gido que, na si
tuada e confis
cadas, pelo go
verno provincial,
a concessão in
geral, ficou o
procurador
titular do domi
nio sobre terrenos
cedidos e assim
tambem com o
seu possuidor, cu
jo exercicio se tor
na mais effectivo quan
do se fixarem as li

limites das terras
 cedidas (Parecer cita-
 do). Por isso foi que
 o Ministro da Justiça,
 no despacho de trin-
 ta de Abril de mil
 novecentos e oito, de-
 clarou que nada mais
 cabia ao governo
 federal, fazer em
 relação dos terrenos
 cedidos à R., sem
 prejudicar a esta me-
 ditos e demarca-
 ções, por exercício
 dos direitos de cor-
 recção de sua dou-
 tração, a presen-
 ças de respec-
 tivas voluntas.
 Nem podia deixar
 de ser assim, em
 face do exercício
 de direitos que re-
 gram e regem con-
 cessão do mate-
 ria daquelle que
 foi feita à R., pelo
 Decreto numero de
 mil quatrocentos
 e trinta e dois cita-
 do. Agora o factor.
 De após como se

citados despachos,
do Ministério da Saú-
de, de 11 de Abril
de 1911, nomeando
por este, iniciou
à N. medicina e de
marcação, sobre
terreno marginal
na rua Lefebvre,
nos lotes do Par-
que e Santa Catha-
rina, realizados,
in loco, os traba-
lhos de campo ne-
cessários para in-
tervenções de fisco
do governo, esta-
do de. - Em Abril
de 1911 nomeando
por este, iniciou
a marcação à N. me-
dica e demarcação
terreno marginal
à rua Lefebvre
no (Parque - Uruguay),
situado à margem
com direito do rio
Pygmaeu, logo abaixo
do de Porto de União,
no lote do Parque,
publicando o organo
oficial do governo
estatal de 1911.

correspondencia
 trocada entre o Ins-
 pector do Provencan-
 to do Sôlo e o Secre-
 tario de Terras, que
 - pela qual se veri-
 fica que o mediu-
 -mento cedera á Uni-
 -ão, e para o esta-
 -belhecimento de mu-
 -lher Colonias, ter-
 -reiros sitos á mar-
 -gem direita do Rio
 -Aguaçu, entre os
 -Rios d'Arca e Pal-
 -mital, no Munic-
 -ipio de Guampua-
 -ra. Foi então lido,
 -á R. Legislativa, pe-
 -rante o Governo U-
 -nional, contra a
 -reunida de
 -rão declarando
 -o Presidente do U-
 -do, por despacho
 -de permissão de Qu-
 -ntro de mil no-
 -venta e sete, que
 -a concessão foi
 -ta pelo U-
 -do ao
 -governo da União,
 -de terras devolutas
 -á margem direita

direito do Rio
Iguassu, a quem
refere a despesa
efeita, mas com
preheude, nem
prode occupar
Ides, terras sitas
na zona de quin
te kilometros de
cada lado do eixo
de aqua-limbrã
(Johar dore). Titulo,
portanto, mui
travemente recabro
do o direito da,
por esse acto do
governo estadual,
que fixou, escla-
recidos, a zona
em que fixera con-
cessão de terras
à União e onde,
portanto, era li-
cito ao Inspector
do Provedor do
Solo fundar mu-
lhos colonias.
Nem das extensas,
que lhe trouxe
o despacho, se
affastou, a prin-
cipio, o Inspec-
tor do Provedor.

Provimento do Sobr.
 Aucto que, tratando
 do de fundar o
 primeiro seção
 do muelo Cruz
 Machado, mante-
 ve-se sempre den-
 tro daquella ex-
 ceção, como ab-
 soluto respeito
 ao director do
 A. - Aproximan-
 do-se, porém, o
 trabalho daquel-
 la seção de seu
 fim, em mil m.
 deuctor e ou se,
 teve a A. comhe-
 rimento de que,
 a pretexto da con-
 cessão estadual,
 pretendia o In-
 spector do Provimen-
 to do Sobr. ir a dar
 a obra de quin-
 se kilometros, que
 o presidente do lit.
 do declarara resabro-
 do, em Outubro
 de mil novecen-
 to e dez. - Diante
 dessa nova amea-
 ça a seu director,

direitor, a S.ª, por
seu director de Terras,
dirigiu-se ao Inspector
do Povoamento
do Polo, e em virtude
de juizo de mil
proprietarios e seus,
protectores e con-
tra a invasão de
terras occupadas
dadas naquelle
horas e pelo re-
curso do melhor
judicial. - Por
premissas estavam
seus juizios
e trabalhos de
campo, para me-
diar a demar-
cação das terras que
passaram, de
pois a continer
a propriedade do
d'Almeida, a mar-
gem direita do Rio
Aguaçu, no mu-
nicipio de Guara-
pava, dentro de
quatro kilometros
marginados ap-
roximadamente da
S.ª, com as linhas
definitivas feitas

feito e, mais tor-
 de, approuvado pe-
 lo Decreto numero
 de mil duzentos
 e sessenta e cinco de
 Abril de mil nove-
 centos e treze. In-
 vadido, por em
 sua propriedade
 de e nella ini-
 ciação de trabalho
 para a fun-
 dação da segun-
 da seção do mu-
 lico Cruz Cachá-
 do, preparava-se
 a A. para tomar
 effectivo sege pro-
 pto, em bargan-
 do judicialmen-
 te, por merces
 trabalho, quan-
 do o Inspector do
 Provedor do
 do, sciende dis-
 so, proporia a in-
 dicar a A. de
 desparar feito com
 a medicação de
 marcos, por em-
 plicação de e do
 licitor, do governo
 federal, autoriza-

cautoriações para
e pagamento. Um
gráfico visto se
passava, porém,
Igual o Inspector
proi trabalho da
segunda seção
do Muleo Crivo
Moachado. Acute,
mas com relutân-
cia e restrições,
a proposta do In-
specto do Porcu-
to do Solo yselo A.,
solicitou elle, de
facto, um trinta de
Abril de mil nove-
centos e nove (folhas
decreto verso) a re-
ferida autoriza-
ção, sendo-lhe ella
'concedida em se-
te de Maio seguinte
M. (folhas grafice
a decreto). Como,
porém, tomasse
o Inspector do Porcu-
medto do Solo, pa-
ra y pretexte de sua
proteção, as res-
trições, com que
a A. accitaria
sua proposta

propozito, e não
 tirasse a mesma
 A. recebidos o títu-
 lo definitivo de go-
 verno, que não
 lhe foi entregue au-
 do de Abril de
 mil novecentos
 e treze, ficou o cre-
 dito aberto, para
 execuções de accor-
 do, sem effecto,
 calhando a dívida
 respectiva em oper-
 ações finanças. Tinha
 quinhentos e dezes-
 te. Não mais foi
 possível, por in-
 sa, levar a effecto
 o accordo propozito,
 a D. - No entanto,
 a mesma A. em
 coactura se já de-
 rojada de seu
 propriedade, na
 sua época defini-
 tivamente occu-
 pada com gran-
 de parte do alu-
 dida segundo
 seccões por meios
 Cruz, Negreiros, e
 jor trabalho para



prosequiam aju-
do. Diante disso
e no intuito, ainda,
de evitar qualquer ju-
diciam, à R. d. p. r.
gim, equi viute de
Setembro de mil no-
centos e treze, houve
efundamento de re-
clamação ao gover-
no Federal, mediante
do qual se solicita
a realização do
acordo proposto,
e autoridades, em
mil novecentos
e doze, (Documento
numero doze). - Cu-
sa reclamação, a
despeito da impor-
tância do assump-
to, talvez, permane-
ceu abandonada,
no Ministério da
Agricultura e de
Fomento de Outubro
de mil novecentos e
quince, data em
que o ministro
respectivo, à força
de simultaneamente so-
licitação de uma
solução qualquer

e qualquer, dignou-
 se preferir o particu-
 lar dos despesas, que
 se não são do mesmo
 do numero do dia, se
 clarando não ha-
 ver o que deferir.
 Por esta forma a
 poderam se a lhu-
 las da terra com
 titular da pro-
 priedade de São Jo-
 seph, do excolessivo
 dominio da A. com
 a area de 50.888 hec-
 taras, pois levou
 alli os effectos todos
 os trabalhos e oida-
 eutes a fundação
 da mencionada
 reguendo dees do
 spualo Cruz Ma-
 chado, sem inda-
 nizar, siquer, as
 proprias despesas
 de medicina e demor-
 sas, cujo pago
 sicuti se os seus
 por esse repre-
 sentantes, o seu
 sector do Perma-
 nente do Sob e o
 Ministro de Agricultura.

Agricultura. (Folhas
oprimere e de sete;
folhas quatorze e
de quarenta e sete).

A Alçada, por um
título, reunem o
direito de apropriação
se dar terras, que
constituam a
propriedade rei-
vindicanda. Au-
tor de tudo, mas
recolto de terras
por essas razões
fideiada a uma
condição resolu-
tiva, igual a in-
venta na carta,
digo, na clausu-
la de sua utili-
dade dentro de
cincoenta an-
nos, contados
da data da ap-
propriação legítima.
Para, sob pena
de revertorem pa-
ra a Alçada a qual-
quer que não etri-
verem utilidade
das ao fim da qual-
le passas, a l. tem
aberta - se ainda

ainda, sob a rigeu-
 riva da menção
 nuda e condicão,
 por não haver, por
 consequente, de cor-
 rito o mero pro-
 po. Ora, segundo
 a lição de todos
 os escriptores, na
 quiddencia da con-
 dicio resoltiva" o
 vinculo obrigao-
 rial se firma e
 produz de sua
 maturação e conse-
 quencia, como
 se não houver
 a condicão, até
 que chegue o mo-
 mento de apa-
 recer o evento, a
 que está subor-
 dinada a sua
 extincão" (Peri-
 lagia, Direito
 da Obrigação, §
 desoitto). - Esta
 doutrina, de ca-
 racter geral, deve
 applicar-se, quan-
 do applicada con-
 cretamente ao
 direito de proferir

propriedade, quer
na sua integri-
dade, quer em
relação a algu-
ma das suas
fracções, signifi-
cava, portanto, que
a propriedade em
questão se não
verificava a con-
dição, e por isso,
e parte de por
firmeza da
coisa, como se
tal condição não
existisse (Respon-
ta á Realização
Federal, em 08 de
de Janeiro de mil
novecentos e treze).
A lei de seis-
ta de Setembro,
Prajete, Preroga
de Almeida e ou-
tros excriptores pa-
trios. De acordo
com esse prin-
cípio está o arti-
go cento e dezoito
do Código Civil,
dispondo que, se
for resolvida a
condição, equiva-

cumprimento esta
 se p[ro]p[ri]a realia[ri]a,
 no govará o acto
 judicial, podendo
 f[or]m[ar] o exercicio se der
 de o momento
 - deute o direito por
 elle estabelecido;
 mas, verificada
 da a condição,
 para todo o ef-
 feito se extingue
 o direito a qual
 se se opõe. Mas,
 como ficou dito,
 a condição reso-
 lutiva, é o conteúdo
 da clausula I do
 decreto de mil
 quatrocentos e trinta
 e dois citados,
 e como a qual foi
 feita a certa pro-
 -visão de tenencia
 à A., mas se veri-
 ficou, em relação
 à propriedade de
 Pio d'Avila, como
 a respeito de se
 alguma outra, já
 porque o prazo
 de cincoenta e
 nove não decorreu,

decorreu, e já porque
as terras estão sem
do convenientemente
reutilizadas. Por
consequência,
o domínio da
A. continuará
e continuou em
pleno vigor, rela-
tivamente às
terras da proprie-
dade Rio d'Água,
mas sendo licito
à União de-las
apropriar-se, e
por isso, ali está
helecendo a segu-
da decação de um
município colonial.
Logo é tanto mais
exacto, quanto as
razões em questão
se applicam-se per-
feitamente o di-
gosto no 3º descre-
to do artigo refer-
to e da Constituição
Federal, que
restituiu a inveni-
bilidade do direi-
to de propriedade
e o mesmo em
condição ex-
3

essencia da de toda
 a organizaçao por
 feitura regular J.
 Barba e H. P. Coult.
 pag. thuseu e viu
 the regular. - Foris
 so ja o decreto de
 vidade e um de mais
 de simil oitocentos
 e vinteseis, con-
 siderando, no
 yphase daquelle
 publico, par-
 ticular da base
 principal do
 pacto social en-
 tre os homens e
 a governaça de seu
 povo, determinara
 que a ninguém
 se tomara con-
 tra alguma con-
 tra a vontade do
 possuidor ou pro-
 prietario, fosse qua-
 lquer de necessi-
 dade do Estado, sem
 que primeiro, de
 acordo de acordo
 do, se agisse
 o povo, que, pela
 fideiussoria real, de-
 veria ser pago, no mo-



momento do in-
tegra. Tal, entre-
tanto, não se deu,
em relação a pro-
priedade reivin-
dicanda, pois é
Aluísio, de lá se
apropriação e
intolância, contra
a vontade expre-
sa da A., nem si-
quer ardemun-
to de separar de
medidas e demar-
cações que in-
dicar, com
piora o dispo-
sido juntamente
documentos sob
numero do in-
fime. Esta é possi-
vel maior tutela
da inviolabi-
lidade do direito
de propriedade, mu-
ndar o volume de
pelo pelo Comiti-
Municípios, leis, decre-
tos, contratos, e
actos, que in-
vencida a A. do domi-
nio das terras un-
padas. Proveniente

Proveniências e honra-
 rias e missões huo-
 ras attentadas aos
 direitos da R. P.
 Ministerio da Agri-
 cultura, acciden-
 tado pela Super-
 toria do Povoamen-
 to do Sob. norte
 lizado, concluíram
 allegando que a R.
 não podia ser at-
 tendida, por não
 ter direito a ter-
 rar devoluta mar-
 ginguar a annual
 da Soc. de Iguaçu.
 Não pode haver mai-
 or dispauterio,
 nem situações
 sem que a União,
 por sem repre-
 sentante, mais
 claramente re-
 corde Saturno, a
 devorar os pro-
 prios filhos. Efec-
 tivamente, e que
 ficou dito e barto,
 mo dizer de João
 Meantivo, e saber ter
 sem crever, digo,
 sem soltar, para

para verificá-lo,
fa. A. Tm. direito
a terra sita de
margem de to-
da par linhas
mencionadas
na clausula I do
decreto numero
dez mil quatro-
centos e trinta
e dois de mil e
trezentos e oitenta
e nove, ratificando,
e com pagamento
modificação, pe-
los decretos trezen-
tos e cinco e nove-
centos e vinte e mil
oitocentos e nou-
ta; isto é, para
cada lado do eixo
da linha princi-
pal, dar ramuar
e sub-ramuar ali
indicados. Mas,
como igualmente
se fez em dito de-
creto de concessão
das, entre a qual
e sub-ramuar,
está o que, de to-
dos se em terra.

90.

Guarapuará, segue
o rio Guassú até
a sua foz. Com
previdentemente, o
Idomunizado ra-
mal da Foz do Gu-
ssú. Ora, posterior-
mente a execu-
ção, não houve lei,
decreto ou contra-
to algum, visando
do art. 1.º do Direito,
que adquiriu, as
terras marginaes
a esse canal. Ao
contrario, como fi-
cou demonstrado,
numerosos actos
do governo federal
repercebiam e pro-
clamaram o direi-
to da R. aquellas
terras, como repre-
sentando parte in-
separavel de sua pri-
mitiva concessão.
Como, pois, se ex-
plicita que a proprio
União, deve ser de-
pois tudo, a por o re-
conhecimento do
direito da R. as ter-
ras reivindicadas

reivindicanda e
consequentemente para
portar para um
laesões, pelo qual
se regularissem
a situação e de
passos delles, por
largamente sem, re-
speto allegar que
a direito, por ella
reconhecido e pro-
clamado, nunca
existiu, e que a
mas tem direito a
terrar as lads do
paizal, em que
estão os terrenos
reivindicados e de
passos? Subjeção.
Subjeção, Subjeção.
A primeira dize,
rá de causar e,
quanto a gignona
trica official, posto
em pratica para
amparar tão di-
paratada conclu-
ção. De facto, em
duas partes, qual
della mais for-
gil e estanca, ba-
pearam, a União
e sem agente, ca

a conclusão de que
 a R. não tem direito
 a terra devoluta
 de margem do ri-
 mal da Tor do Gu-
 sui; no goeto de ter-
 rido tranzgerido, de
 Guarapecuara, para
 Porto da Uniao, o pou-
 to inicial de terra
 mal, e na gran-
 seira e confusões de
 tabelada entre d-
 ly e o ramal de
 São Francisco. No
 entanto, facto ler
 o Decreto numero
 dez mil quatro-
 cento e trinta e
 dois de mil oito-
 cento e oitenta
 e nove e por quan-
 to se lhe seguiram,
 para verificar pre-
 cisamente o con-
 trario. Effectivamen-
 te, antes de tudo, a
 conclusão de ter-
 rar á R. foi feita
 para cada lado
 do rio de sua li-
 mite, e em que o
 decreto, que se fez,



For, determinasse o
leixo ou traçado ser-
va mercurio linho.
Para ser fiscal, o é ou
tanto ler a quelle
decreto, ou de a su-
determinação e im-
precisão do leixo ou
traçado do linho
coincido é a
regra unica, abso-
luta, para todas
ellas. Nem podia
deixar de ser ar-
rivo, tratando-se
de linho, a que
se achavam liga-
dos intimamen-
te, além de inte-
resser de ordem es-
trategica e finan-
ceira, além de inte-
resser politico
de ordem interna
e externa, e até
estrategica, o que
levou o governo fe-
deral a reservar-se,
e os seus se reservam,
della utilizando-se
se largamente, a
faculdade de orde-
nar as modifica-

modificação do traço
 do, que entendem,
 por occasião da
 saporação por es-
 tado definitivo.
 Mas, diz o prelo-
 do Eques e Heir. Ruij
 Barbosa no prece-
 der citado; em mo-
 dificação, de que
 não dá a esse
 multa, longe de
 envolverem qual-
 quer alteração su-
 bstantial maior li-
 mites concedidos,
 não apenas a to-
 perativo no con-
 tracto e necessa-
 rio para a con-
 sistentemente e precisa
 determinação do
 traço deixar ma-
 nua linhas, que,
 no primitivo con-
 tracto, apenas fo-
 ram determinadas
 genericamente. As
 linhas concedidas
 continuam, por-
 tanto, substancial-
 mente as mesmas
 do primitivo con-

concessão. Nessa
circumstancia, é
evidente que a non
presencia do ponto
fincial do ramal
do Fox do Guassu,
sem attal-o su-
bitaneamente, não
privou, nem po-
dia privar a. do
direito de terras de
rolotas altas de
respectivas mar-
gem. Para prova
fizer a conclusão
contraria, seria
preciso que a qual
de ramal, por
meio do man-
mo da primiti-
va concessão pa-
ra o effeito do pre-
vilégio e outros
favores, fosse, ao
mesmo tempo,
diverso de si pro-
prio, quanto á
cessão gratuita
de terras a suas
margem. Para
isso para paten-
tear a extraordi-
naria concessão

inconscientemente
 do argumento a
 que, sem má hora,
 se foi apegar, á
 Utiã. Isso é tan-
 to mais exacto,
 quanto sempre.
 Thante argumen-
 to, como se iden-
 tiva o documento
 no numero tres, ta-
 seia-se em gra-
 scia confusão en-
 tre o original do
 Fox do Iguaçu e
 o de São Francisco,
 quando elles são,
 sem verdade, inli-
 namente distincti-
 vos entre si. Como
 já ficou dito, o re-
 ginal do Fox do
 Iguaçu é parte
 integrante da pri-
 mitiva conec-
 são, por elle se
 elucidamente
 se segeudo, ao par-
 ce que o original
 de São Francisco,
 mencionado, pe-
 la primeira vez,
 na clausula VI do

do decreto tres mil
moozeentor e qua-
renta e sete de mil
moozeentor e seis,
só foi effectivamente
recolhidos em
mil moozeentor e
dois, pelo decre-
to quatro mil qua-
tracentos e dezoito
deze annos; por
anteriormente, tou-
to podis ser de
São Francisco, como
de Maratuba, por
que, a ambos
esses portos, se re-
feria o artigo de
Decreto de mil mooze-
entor e seis. Quan-
do isto não hater
se para q'atun-
tear que se doir
paucaer não inter-
rumentem differen-
tes e incongruen-
dineis, há estaria
a clausula II do
referido decreto qua-
tro mil quatrocen-
tos e dezoito de mil
moozeentor e dois,
perovandos a inecu-

irreversivel d'istim-
 ções que se separam,
 tanto que alli fi-
 cou estatuido, que,
 depois de construi-
 do, cada um se-
 guindo seu regimen,
 passassem a com-
 pteir um livro
 só, o que não seria
 possível, nem
 teria sido determi-
 nado, si se tra-
 tasse de um só e
 mesmo manual.
 Não não é ne-
 cessario para
 reduzir a vida
 inteira e proporção
 da simulação de
 argumentos, a que
 se foram a separar
 o ministro do
 agricultor e seu
 agente, no lido do,
 para a honra
 recu, em nome do
 União, o construi-
 do attendo, aq. di-
 reitor da R. - Suppo-
 nha-se, e uti tan-
 to, simplesmente
 para argumentos,



argumentos, que
apresenta não seja.
Sem por isso ar
tentar reivindicar
do direito de ser
do domínio exclu
sivo da A., ou me
nor grave se toma
a agitação a iuris
tabilidade do di
reito de propriedade
de, e o assunto lido
pela União e sur
tagente. De facto,
se a terra reivin
dicada não é
ra do domínio
exclusivo da A., e
ra do de pro
priedade do Uta
do, por força do
artigo trezentos
e quarenta da Com
stituição Federal.
A União é que não
pilha direito a
lectivamente nenhum
das essas terras,
já porque, sendo
Federalista, o Uta
jamais há de con
ceder (göthor more),
e já porque a uni

munes Titular do
 dominio dellor,
 por haun ferencia
 do meirins lites,
 era e continua a
 ser a R., ex-ri do ti-
 tulo definitivo de fo-
 hor rito. Nessas
 circunstancias,
 não prevalece, ain-
 da por essa poe-
 rosa razão, o pre-
 texto provocado
 pela União para
 attender contra a
 inviolabilidade
 do direito de pro-
 priedade da R.,
 apropriando-se
 das terras reivin-
 dicadas e occu-
 pando-as como
 Ter. Ritos, por is-
 so, ella e o domi-
 nio equitativo
 na obrigação de
 restituir á R., as
 terras reivindicou-
 das, como todo
 o seu rendimento,
 ou, accessorios,
 perdidos e danos,
 como é de direito.

direito. E, não o po-
deudo fazer, deve
pagar, a União,
Lá B., o valor das
mercadorias terras
e ar perdas, dan-
nos e lucros ca-
samente, fixados pe-
los peritos, com in-
teito contencioso
to de causa no
victoria de Jothor
quarenta e sete e
seguinter, em mil
e quinhentos e con-
tos de reis (R. 1.050.000.000)
- Como bem que a
União assiste di-
reito a indeniza-
ções por benefi-
ciário, ou por seu
citar ser compen-
sador, com o dan-
nos verificados
e fixados na vic-
toria de Jothor qu-
renta e sete e se-
guinter: - De facto,
a União não era,
nem é gozando
na de São Jé no
caso concreto
dos autos, visto

visto como insinua-
 tim em deter e
 -deterem terras que
 sabia e sabe não
 ter direito de pos-
 seir, com he qm
 de mais o obtao
 lo, que visto a
 vender para a ju-
 ta adquirida das
 que da terra.
 Isso é do actual
 código civil (artigo
 quatrocentos e no-
 ventá e quatro cen-
 tos e noventa e no-
 vo e noventa e no-
 vo) como era do direito
 anterior. - Uma par-
 te começou e con-
 tinua civada de
 vicio de má fé. Ora,
 o possuidor de
 má fé somente
 pode pretender
 indenização
 de benfeitorias ne-
 cessarias (Cod. Civ.
 artigo quinhentos
 e de setenta). Mas, se
 quando a victoria
 for obtida qm
 e beta a seguinte,
 não ha, para tanto

Terras repivindicou-
das, bem feitoria
de sua natureza,
porque nem
nunca dellas se der
tira á conservação
das mesmas
Terras, ou a extin-
ção ellas se dete-
riorem (Ho. 7. man-
ta e sete versos e qua-
recuta e oito). - Bem
feitoria insump-
tivos de indum-
pção, poroem, não
bem feitoria insum-
pção. - Terras
circumstanciaes não
cabe á União, direi-
to nem a indum-
pção, nem a
appropriação de
bem feitoria não
especie do autor,
é a equagem-
cia logica e ne-
cessaria do ter-
to legar supri-
gor e da abim-
plante prova do
autor. - Por esse
fundamento
de yado omitt que

que supprirá a al-
 ta condpetencia
 do meritiissimo
 Yelgado, e ppara
 Já. N. que seja jul-
 gada pro adpente
 da accão y o porta
 para o fim da
 taute da ultima
 parte da petição
 inicial, pra ser
 ar curtar, sua
 forma da lei, e
 mo é de rigorosa
 e cortumada jur-
 rica. Utora fuisse
 nente sellos com
 duas utam pitha
 federam no valor
 requirto, um
 de doir mil mil
 e outra de quatro
 centos reis e adju-
 muntirador. Cu-
 rityba vinte e cinco
 de Abril de mil no-
 vecentos e deoit.
 (Assignado) Marcel-
 lino José Figueira
 Junior. - Boque-
 thro do documentor. -
 Officio. -
 Membro da Agri-

Agricultura. Cuius
Agua do Serviço de
Povoamento. Cidades
do Paraná. - Numero
Munitor e movimento
e civico. - Cuius
deserção de fuzis
de mil nojentos
e dezoito. - Cuius
simo Senhor Doutor
Marcellino José de
queira Junção. Agria
simo Pedrogoas e Di-
rector de Paray do Com-
panhia. - Tenho a
honra de responder
vosso officio de qua-
lidade e de correção.
Quando vos officio
communicando
nos vitor arda su-
psectoria autorisa.
Ida a ceder a Com-
panhia de Litor-
do de Ferro São Pau-
lo - Rio Grande, de
terra pedida e vi-
sualizar ao Salto
Grande do rio Gua-
piú, foi apoiado
no parecer do Juze-
nhario Clufo da Re-
partição de Tricollis.

Fiscalização do
 Tráfico de Ferro, que,
 julgam não ser
 prejudicial ao comércio
 directo, algum de
 terras devolutas a
 ser dada pelo li-
 quida São Francisco
 José do Iguaçu. — Pa-
 ramente não estar
 a Companhia redi-
 vida, a recusa a
 importância pro-
 veniente da medi-
 ção de concessão
 e legalização, da ter-
 ras devolutas ocu-
 padas hoje pelo
 Coleo Colômbia Cruz
 Machado, é muito
 legitimamente per-
 tencente a União,
 em virtude de ter
 sido cedida à es-
 ta Inspectoria para
 a exploração de mi-
 neração pelo Gover-
 no de Pernambuco. São
 de a Fraternidade
 (Assignado) C. A.
 Companhia da Sibéria
 Achaço de hora de
 collada uma outra

estampado no
ral de 100 mil
assim a
do. Com
sete de
mil
mese. (Assinado) M.
N. J. Junior.

Certidão.
Secretaria de Itas. do
Agric. da Agricul.
tura, Industria e Com.
ercio. Directorio
Geral de Contabili-
dade. - Archivo. Cer-
tidão. - em
muito do
os
ria do "Com.
nha
ro Sao Paulo - Rio
de, assignada
o
te
do
nha
Paulo - Rio
J. J. 915/2216. nove-
centos e quarenta e
vinte e dois mil
e oitocentos e setenta e
nove. Rio de Janeiro em
10 de Outubro de 1916

mil mercador e
 descreto, Excellência
 vossa Junta de Minis-
 tros e Secretário de Le-
 itada dos Negocios de
 Agricultura e Com-
 mercio e Industria. A
 Companhia do Tratado
 de Utraco de J. J. de
 Paço - Rio Grande,
 a quem se com di-
 reitor vem requerer
 a Vossa Excellen-
 cia que se dignem
 de mandar certi-
 ficar o teor de seu
 requerimento de sin-
 te de D. J. de Paço mil
 mercador e tres.
 (processo D. N. de
 cento e nove e mil
 mercador e tres),
 relativo a uma du-
 vida entre a sup-
 plicante e a Ill.
 Spectoria do Porome-
 to do S. J., a respeito
 da propriedade
 denominada "Rio
 d'Arca", no termo
 do Paraná e bem as-
 sim os despachos
 proferidos por V.

Nossa Excelencia
em desamora de Cu-
tuero de mil nove-
centos e treze. Apos
policamente como in-
formacao, declara
que identico pedi-
do foi feito por pre-
tidos de vinte e seis
de Outubro de mil
novecentos e quinze
a qual foi dada
despacho, man-
dando certificar
em treze de Novembro
de mil novecentos
e quinze. Digno of-
ficial de cinco de
Novembro de mil no-
vecentos e quinze)
Neste termo, Pide
se para deferimento.
Comprou-se livro de
do de Typo Sao-Pau-
lo Rio Grande. Lita-
ram collada du-
ar esta pithor
federar e de treze
toe seis cada um
assim emittido.
dos. Piz cinco de
Outubro de mil
novecentos e treze.

100.

decrete, Geraldo Ro-
cha. Representan-
te. - 10 M/ps. Certifi-
co, que seccundo o
processo D.C. nomen-
tra e sete E. de mil
novecentos e treze a
fóthor doir e subre-
grante, conta o
seguinte: Citada
de Jero São Paulo
Rio Grande. Execel.
lencissimo Senhor
Doutor Meirinho e Se-
cretario de Letras do
Negocio da Agricul-
tura e Industria e Com-
mercio. - A Citada
de Jero São Paulo
Rio Grande vem com
o devido respeito o
peticion de Vasco
Brexelleira, a fim
de solicitar reso-
videncia para que
seja denunciada uma
ferrida entre esta
Companhia e a In-
spectoria do Povo-
amento do Tolo, a
respeito da pro-
priedade de terra
situada no Rio de Arica



d'Arco, no Estado
do Paraná. Tendo
se permitido ao Sr.
Excellencia que, com
verdade sejam ex-
portados os faguetos de
corridor. Um mil
noventa e nove
a Inspectoria do Pa-
roamento de Fols
solicitou do Gover-
no do Estado do
Paraná terras de-
volutas, margem
nao do rio Gua-
ric para fundar
um de melhor Co-
lonizar. Logo que
esta noticia foi
develgada pelo
imprensa a Com-
panhia Estrada
de Ferro São Paulo
Rio Grande inda
com respeito
perante o Gover-
no do Estado do
Paraná apim de
salvar os seus di-
reitos incun-
tarem que tem as
terras devolutas
no termo do seu

121

seu contrato com
o Governo Federal. O
Governo do Estado de
Paraná tomados
em consideração
o assumpto, profe-
rim despochos em
prizeiros de Cin-
tuetro de mil re-
suscitor e de de-
clarados que a con-
cessão feita pelo Go-
verno do Estado à Uni-
ão, de terra devoluta
a margem direita
do rio Yguassú não
pode comparecer
com terras situadas na
zona de quinquen-
tometros de cada
lado do rio de
suas linhas. Fica-
ram pois expressa-
e oficialmente re-
salvadas as direitas
de Companhia In-
terdo de Ferro São Pau-
lo - Rio Grande e tra-
çados se os limites
da acção da Super-
tória do Procamen-
to do Solo pelo Go-

Governo do Paraná ao
fazer a concessão
solicitada pelo
Governo da Bahia. Cu-
trata-se a Super-
toria do Poroumen-
to do Solo em vez de
conservar-se dentro
de seus limites, sem
invadir as terras
compreendidas
na faixa de quin-
ta kilometros da
Companhia Letra-
da de São Paulo - Rio
Grande, in-
vadir essas terras
illicitamente, ten-
do a actual e destina-
to Director Geral do
Supersectorio do Porou-
mento do Solo or-
ganizado trabalho
preparatorio da
concessão de melior
Colonias. A Compa-
nhia Letrada de São
Paulo - Rio
Grande, seu valor
de juros de mil
marcantes e ou-
malamou contra
seu trabalho facto

102.

Facto ficando, em
tão concluído
que em vez da
Companhia se
correr ao melhor
judicial, se li-
quidasse a cau-
sa por meio de
acôrdo, transfe-
rindo a Compa-
nhia as ditas
terras ao Governo
Federal, medi-
ante indenmi-
sação das des-
pesas de medi-
ção, título e
entrada que já ha-
vião sido feitas
pela Companhia
com o proposi-
to de colonisar
as ditas terras. A
Companhia no
intuito de evi-
tar qualquer
conflito com
o Governo Federal,
declarou ao Senhor
Inspector do Pro-
curamento do Rio
estava prompta
a esse acôrdo, con-
tando que por essa

prompta para
 fazer barrieras
 vigiar a scrip-
 tura de transferen-
 cia, nos termos
 expressos, e mais de
 todo o tenor ne-
 cessario do lei-
 to do Rainal do Jon-
 do Guassu, e tocos
 e appendencias,
 de modo a evitar
 que mais tarde
 houvesse queita
 com colonos, evi-
 tando-se futuros
 de aprofundação
 e depreciação de sua
 economia. O Anhão
 Inspector do Povo-
 amento do Pólo re-
 pondem a Com-
 munição da Com-
 panhia, allegan-
 do que a sede por-
 tuçesa de vinte
 e tres cantos seis-
 centos e sessenta
 e nove mil qua-
 trecentos e cinco-
 tu e quatro reis.
 (23: 669/454R) rel-
 tiva a barrieras de

denominadas no
seu antigo lugar "Rio
d'Arria", honra cui
do seu exercicio
fundo e que por
isso nos podiam
effectuar o praga-
mento, e maior
que nos recon-
dava essa a res-
ta feita pelo
Câmpulo de
fiscal com um
Carea de mil hec-
tareas de terras mor-
giana do Salto Gran-
de do Rio Yguazu,
sob pretexto de que
a União nos pro-
de alienar sem
nem sem autori-
zação especial do
Congresso. Ora Ex-
cellentissimo Senhor
Ministro semelhan-
te procedimento
nos se justifica.
Antes de tudo é
ocorrencia com
inverter as situa-
ções. - As terras
"Rio d'Arria" nos
foram cedidas

e didar pelo Go-
 verno do Estado a
 Inspectoria de Pro-
 priedades do solo em
 nome de certos em-
 poderados da Com-
 muna de São Paulo Rio
 Grande, medido
 e demarcado com uma
 área contendo quin-
 cento e oitenta e
 sete metros e setenta e
 sete metros me-
 tros quadrados
 no lugar denominado
 "Rio d'Arco",
 Município de Gua-
 rapuava, tendo-se
 sido expedido o re-
 spectivo título em
 trinta e um de Março
 de 1911. Por isso
 não se trata de alie-
 nação de bem fede-
 ral, porque a ter-
 ra não da Comu-
 nidade e não da Uni-
 ão, e, mesmo que
 fosse da União



União, a quella ra-
ção não podia pre-
valer, pois então
seria necessário
que cada vez que
a Inspectoria ceder
se lotes a cada co-
lono ou nacional
que se fosse esta-
belecem nas ditas
terras precedesse
autorização do
Congresso Nacio-
nal. Portanto ex-
tremamente esta
Companhia vem
a gerenciar de hon-
ra a Excelência re-
querer se digna de
expedir instrução
a Directoria do Pa-
roamento do Sol,
para que o repre-
sentante no Pito-
do do Paraná as-
signe a descriptio-
na de pacção, já
especificada, effec-
tuando o paga-
mento devido ou
que desocupe de
ditas terras que
são de propriedade

propriedade de
 Sta Companhia. Ahi
 ficam os factos de
 gerencia da Com
 panhia Estrada
 de Ferro São Paulo
 Rio Grande, que são
 da Excellencia, se
 dignem tomar con
 sideração, por ser
 de justiça. A esta
 Testor. C. e P. defe
 rimento. Acha
 nam-se e colloca
 quatro estampi
 lhos federaes de
 trezentos reis cada
 uma, assim im
 plicadas. Rio de
 Janeiro vinte de
 Setembro de mil
 novecentos e treze.
 Raimundo Barcellos,
 Presidente interino.
 Na e que se conti
 nha na referida
 petição e de folha
 cento e quarenta
 e quatro conta
 o seguinte despa
 cho do Senhor Consi
 lio. Em vista do pa

pareceres do director do Periodico do Solo e do Consultor juridico
mas ha que de-
ferir." Devenore do
lder se moveu
e quise. - José Be-
thema. E por ser ve-
dade em Amaloz
Cameiro da Rocha,
terceiro official da
Directoria Geral de
Contabilidade da
Secretaria de Titulos
do Regioe da Agri-
cultura, Industria
e Commercio, com
exercicio na Regun-
da deccas, possui
a presente do riu-
te e doir dior o mes
de Outubro de mil
novecentos e dezes-
sete. - Retora deida
mente sellado com
tres estampas
Federacoe, doze sequin-
tes valores; mais de
dez mil reis, duas
de seis mil mil reis.
cada uma e a
primeira utilidade

inmutabilidade. Rio
 de Janeiro, vinte
 e dois de Outubro
 de mil novecentos
 e nove. (Amig
 nado) João de God.
 rae Martin, Direc
 tor da Recens. do
 lado da Imagem
 achava-se em co
 ncurso onde lia
 se o seguinte: Min
 istério da Agri
 cultura, Indústria
 e Comércio. Direc
 toria Geral de Con
 tabilidade. Segun
 da Recens.

Offício

Estrada de Ferro São
 Paulo - Rio Grande.
 Transcritorio do adro
 gado. Copia. Curi
 tiba, vinte e cinco
 de mil novecentos
 e nove. Numero ou
 se. Excellenti
 simo Senhor Doutor
 Manoel J. Ferreira
 Corrêa. Menito digno
 Inspector do Jor
 namento do Solo. Vata.
 Chegamos ao meu



meu conhecimento,
to que o Governo do
Estado sedeu á Ins-
pectoria do Poror-
mento do Solo ar-
terras que a Compa-
nhia São Paulo
Rio Grande fer me-
dir, no Rio d'Arco
e Palmital, á mar-
gem do ramal da
Foa do Guassú, a
pretexto de não ter
a maxima Compa-
nhia direito a ter-
ras devolutas na
re ramal, com-
municou a Sua
Excellencia que não
se podendo con-
formar com reme-
diante concessão,
vou apresentar
relação com
tra ella, para que
seja declarada
sem effecto. Só a
verdade e equi-
dade se pode attri-
buir a opinião
de que a Compa-
nhia não tenha
concessão de terras

157

Terras devolutas, no
raunal da Ter do
Igual. Por isso
para evitar que
seja eu, no defe-
za do direito
da Companhia
obrigado a embar-
gar judicialmen-
te qualquer tra-
balho naquel-
las terras, o que
me seria muito
desagradavel, tra-
tando-se de servi-
co dirigido por
Vossa Excellencia,
rogo-lhe a fineza
de mandar que
pueda ser com
a maxima urgen-
cia, caso or-
denado feito come-
çar. A respeito o
meio para asse-
gurar por os meus
protector de alta
justiça e distine-
ta Consideração.
(a.) M. Arellano A.
guero Junior, Di-
rector de Terras da
Companhia. Acha

Acto de mais
abaixo collada
numa carta
do Federal do
lor de trezentos
e sessenta e
seis. Marcelino
Nogueira Junior.

J. Recife.

Por vinte e tres
tor sessenta e seis
seis e nove mil
quatrocentos e cinco
contos e quatro mil
(23:669+454M). Recife
vida de seis de
dias de terras de
Corrupção de
da de J. J. J. J. J.
ho: Rio Grande a
quantia acima
de vinte e tres
tor sessenta e seis
seis e nove mil
quatrocentos e cinco
contos e quatro
mil, correspondente
de ar de par
car f. J. J. J. J.
a mediana de
tracção de titulo
e trabalho rela
tivo á legalia.

a legalizaçao das
 terras situadas
 no lugar "Rio de São",
 no municipio
 de Guarapiranga,
 compreendendo
 na concessão da
 mesma concessão
 e por mim
 deservidas da
 a requerimento
 seu, conforme con-
 ta do processo re-
 spectivo, entregue
 a Secretaria de
 Obras Publicas. Em
 verdade fago este
 que assigno. Luta
 na verdade
 sellas com uma
 carta pitha fede-
 ral no valor de
 trezentos reais e a
 sim quilibra-
 da. Comissão tri-
 ta e um de Honor
 de mil novecentos
 e treze. (Assignado)
 O Comissario
 de Terras. Francisco
 de Guterres Pelho.
 - Nita -
 No primeiro dia de

de Hoais de mil no-
vencentos e dezoito,
foam este autor
e sou visto ao hon-
toy Procurador da
Republica, do que
foam este termo. Cu
Quirino Juaes do
Cury, Reverente ju-
mentado do Juizo
e quereri. Cu Paul
Plairant, escrivão,
subsereni.

Despacho
dai dito em se-
parado. Comyby,
trinta e um Hoais
de mil novecentos
e dezoito. (Assim-
do) Luiz Cavier
Sobrinho. Procura-
dor da Republica.

Data.

No trinta e um di-
a de Hoais de mil
novecentos e dezo-
ito, me foram en-
trequel este au-
tor do que foam este
termo. Cu Quirino Ju-
a do Cury, Rever-
ente juramento
do do Juizo e esere-

esperi. Cu Paul
Plairaut, escritor,
subscribi.

mm. fundada.

Por fim e um dia
de mil
procurador e de
to, junto a
sofe enfrente do
que João este tempo.
De Pirim, gracios
do Cum, Laurent
Yuramentos do
Juizo o queri. Cu
Paul Plairaut, en
circa, subscris.

~. Razões finais.

Pela R. A. Compa
nhia Citron de Fer
ry São Paulo Rio.
Grande, propeza con
tra a União de
a mitra do Piipa
do de Lemitipa, Eli
sa Stamfarrata
e outros, a pre
sente ação ordi
naria já se rei
vindicar as ter
ras denominadas
"Rio d'Arca", onde
se acha situado
o núcleo colonial

colônia Curitiba
chada. Nações, e
porém, iniciais
deute como por
ramos a demon-
trar: Pelo Decreto
numero dez mil
quatrocentos e trinta
e dois de nove
de Dezembro de mil
oitocentos e trinta
e nove, foram
concedidos à Com-
panhia que or-
ganize a linha
Vieira Saenger, hoje
Linha de Ferro São
Paulo Rio Grande,
privilegio, uso
e gozo para um
Linha de Ferro com
dois ramos e dois
sub-ramos, sendo
a linha principal
das margens do
Itararé a Santa Ter-
ria da Boca do
Acorde e os ra-
mos de Curitiba
para o Piquiri, de
Curitiba para as mar-
gens do Uruguay
e os sub-ramos de

110

de Guarapuava a
Foz de Iguaçu e
o segundo desti-
nado a ligar as
succeções supreza-
vindo do Paraná. -
Para cada lado
do eixo deves-
sinha, foram con-
cedidos gratui-
tamente terras de
voluntar em uma
faixa maxima
de quinze kilome-
tros e com tanto que
não exceda a área
total de tau ter-
ros a media de
nove kilometros pa-
ra cada lado, de-
vendo tau terras
ser retiradas
dentro de cincoen-
ta annos a con-
tar da data da
apropriação do Pa-
del Regimlario. A
sete de Abril de mil
oitocentos e no-
venta, o Governo
Provisorio expediu
o Decreto numero
e cinco declarando

declaração efectiva
a concessão no
parte dependente
da approvação do
Poder Regulatório, no
diz respeito a esta
clausula do con-
tracto larrado. Se
principar modi-
ficações foram; ex-
colunão de um sub-
parral, redução
a quinze trilões
tipo para cada
lado do eixo da en-
trada a nova ma-
xima das terras
devolutas e sub-
liquidação das cla-
culas Trinta e no-
ve e quarenta e seis
do contracto refe-
rente a colouma-
ção. A sete de ju-
nhos de mil e seis-
centos e noventa
o decreto quatro-
centos e noventa
e dois, modifi-
cau varias clau-
sulas do contracto
nro de referendo,
porém, as terras

A vinte quatro de
 Outubro de mil e
 trezentos e noventa e
 cinco noventa e
 cinco, incluiu no
 presente o sub-ro
 gado de Guaymas
 na a For do Guar
 ari, devendo termi
 nar na origem e
 queda de Parandá
 com porto fronteiro
 no porto de Tapoa
 superior. Deito do
 th ali mil nove
 centos e omm, foram
 expedidos varios
 decretos, nem hum
 parecer referente a
 alteração de base
 do de terras dire
 ctas. A sete de
 Março de mil nove
 centos e omm, foi ex
 pedido o decreto ter
 mil noventa e
 quarenta e sete, al
 terando e consoli
 dando todas as
 clausulas relati
 vas a esta espedi
 cti decreto cause
 tem se estada di

dividida em livro
principal e outros
do e raman, em
do a linha prin
cipal dividida
em linha norte
e sul, sendo o pon
to de entroncamen
to dos grandes
rivers, ficando
entre as fozas
Tuxeira Soares e Ter
ranças Pinheiro.
da linha em tra
jeço, tendo um
parte com um
seu Prudentópolis.
As cláusulas pri
meira e quarta tra
tam da linha prin
cipal. Na clau
sula nona de da
ra que além do
privilegio goza
a estrada ha cau
ções gratuitas
de terra de volu
tar e mar sendo
cada uma ca
ção de mil sítio
cento e sítio
e nove e mil e
trezentos e noventa

noventa - Por este de
 creto tu mil noventa
 e noventa e sete
 foi dada a Calçada
 da Terra São Paulo Rio
 Grande pela clausu
 ra de cima pinnu
 ra pinnu legião e
 demais favores de
 que goza para
 todos os seus linhos
 do canal que con
 tinua de um par
 te da sua linha
 sul entre Teixeira
 Soares e União da
 Vitória em direção
 ao litoral à cida
 de de São Francisco
 do sul litoral de
 Santa Catharina
 ou Guaratuba no
 Paraná. Feito o hi
 stórico da questão
 a decidir se de
 ver se a phrase
 mais favores con
 se ditor ao canal
 de São Francisco
 e o respectivo de
 a direção de terra
 devoluta dada a
 demais linhos

licença da C. F. S.
Paulista no Rio Grande,
Ar de cento e mil
quatrocentos e trinta
e dois, de mil
oitocentos e oitenta
e nove, herentes quin-
ze e noventa e seis
de mil oitocen-
tos e noventa e seis
para a actual Com-
panhia Estada-
de Ferro São Paulo Rio
Grande, cessão gra-
tuita de terras de-
luntas a todos os
licenciados de que ha-
viam os referidos
decretos; A clausu-
la primeira do de-
creto de mil qua-
trocentos e trinta
e dois de oitenta
e nove declarou;
privilegio para
a construção uso
e gozo de um
trilho de ferro com
dois raias e
dois sub-raias
determinando os
pontos. Além do pri-
vilegio o governo

governo conceder; e
 p[er] a gratuidade a ter-
 reira devoluta e ma-
 rionar em uma
 zona para cada
 lado do rio do
 rio de que se
 trata. Assim, a
 zona de limites
 de que tratamos
 o decutor de mil
 quatrocentos e trim-
 ta e dois de oitenta
 e nove e trezentos
 e sessenta e nove cen-
 tos e vinte de mil
 oitocentos e no-
 venta foram sou-
 pedidos para de-
 volutar. Promul-
 gado em mil oit-
 ocentos e noventa
 e sete a Com-
 missao Federal
 para a zona para
 as terras de ter-
 ra devoluta e tu-
 do sido modifi-
 cado a limites
 permitidos de mo-
 do a haver subti-
 tuicao de terras
 ficando indeu-

incontavelmente,
na Colômbia
Entrada Jêro São Pau-
lo Rio Grande ar ter-
ra marginaes
dos Tráfados noro.
Co a opinião do Cau-
cultor Rui Barbosa.
A concessão, foi
de terras em um
certo numero de
kilometros para
cada lado do eixo
das linhas e as
suas terras
eram situadas
nas margens
do primitivo tra-
çado do Itararé e
Santa Maria da
Boa Esperança, e as
suas terras
e sub-terranos de-
criptos. - Se houve
modificações de-
ter traçado, hou-
ve para a Colô-
mbia a conse-
quente perda de
terras devolutas.
Na concessão pri-
mitiva não hou-
ve determinação

determinação do
 eixo ou picado,
 mas houve de
 determinação da
 linha que devia
 sair da margem
 que do Tararé e
 Santo Maria da
 Boca do Monte
 na direção Norte
 Sul. O eixo podia
 variar, mas a
 linha ficou deter-
 minada pela di-
 reção da linha.
 A cláusula primei-
 ra da concessão
 determina a hora
 quando declara-
 da; digo, declara
 cada lado do eix-
 o da linha de
 que se trata, hou-
 ver assim taxativa-
 mente a determi-
 nação da linha
 e o começo me-
 nente da hora.
 O traçado do eixo
 era incerto, mas
 a linha era certa
 e assim a hora
 por onde passar.

O caso sujeito a
nossa consideração
é o referido
pelo ramo de
São Francisco. O pro-
prio Conselho
Muy Barboza com
reflexão por que
tal ramo não
tem direito a ter
por devolutos. E
acima que decla-
rou em seu parecer:
"op" Para que a mo-
dificação do tra-
çado não devesse a-
crescentar a perda
de alguma ter-
ra, a qual a Compo-
sição, seria abso-
lutamente neces-
sário que o perí-
mitivo traçado
fosse substituído
do por outro. Ac-
cima, houve a per-
da da terra por
que o primitivo
traçado que tinha
direção para norte.
Inidênto pelo ar
perimetro primitivo
foi substituído

do almanac de
 São Francisco que
 tem direccão para
 leito - dá citação de
 Rehmann ou União
 da Victoria no litho
 ral. Mas a diante
 declara o mesmo
 fato: "As lithos de
mau são substan-
cialmente as mes-
mas da primiti-
va concessão pe-
lo qual se reje-
ou privilegio vi-
to nao existir qual-
quer outro conces-
são posterior, excep-
to o almanac de São
Francisco". Ora, se
 as lithos actu-
aes são as mes-
mas da conces-
são primiti-
va (a obra de que era
perter e arriem a
hora) a doacão do
terno possé, e deve
compre hender o
meu argue fo-
ram marginam
cujo tracado defini-
to foi aprovado



aprovado pelo go-
verno; a saber: de
todas as leis e
actuaes da souza
nhia com excep-
ção do manual de
São Francisco. Ora
manual de São Fran-
cisco não figura
na sua publicação
primativa. Cde-
tante heu mil nove-
centos e quarenta e
sete, de mil nove-
centos e um, pelo
qual foi creado
o manual de São
Francisco, orige-
mou do seguinte
dispositivo do ar-
tigo vinte e dois
numero sete da lei
organizatoria sete
centos e quarenta
e seis de vinte e no-
ve de Dezembro de
mil novecentos e
um, redigido no
seguinte termo
autorizada o gover-
no a modificar
o tratado de liturgia
de São Paulo

116.

Pauho Rio Grande, de
acordo com o pe-
didado feito pela In-
ma Companhia
e informação per-
tante pelo Meminte-
rio do Rio de Janeiro a com-
missões de Obras
publicas em um
momento de garban-
sias de juror e re-
peticionarios de di-
reitor de Terceiros.
O traçado do esta-
do não foi modi-
ficado pelo decreto
numero trezentos e quarenta e sete; foram
alteradas algumas
e consolidadas
outras chamadas
dos decretos ante-
riores e creado um
novo ramal - o de
Sao Francisco - na
mal inteiramente
de diferente por re-
ferido na clau-
sula segunda e
quarta primeiro
verso e dor. Não
se achado incluído

incluindo assim
na autoridade
legislativa tal
papel; é incum-
bência institucional à con-
stituição. O traço
da estrada até o
decreto número
novecentos e qua-
renta e sete era
o número da con-
stituição primiti-
va, cujo estudo
haviam sido ope-
rados pelo de-
creto número nove-
centos e sessen-
ta e três, número no-
vecentos e sessen-
ta e quatro e mil
oitocentos e no-
venta e quatro
de mil oitocen-
tos e noventa
e cinco, conforme
decreto. O traço é
Cruz Alta e por ra-
zões do Gabiety de
Guarapentada. O pro-
prio Consultor geral
da República, quando
partem, sufragando
na sua opinião

a primeira grande
 declaraçãõ, entre as
 terras sitas nos Es-
 tados de Santo Espi-
 ritu e Bahia, e
 uma faixa longi-
 tudinal, na di-
 recção entre Ita-
 paré e Santo Es-
 piritu da Bacia do
 Monte, de onde
 deveriam sair
 terras pertencen-
 tes a São Paulo
 Rio Grande; esta
 faixa longitudinal
 não abrangendo
 o parafuso de
 São Francisco. - Sou
 de parecer, e de-
 clarei e dou, egl.
 lego, que o C. F. S.
 Paulo Rio Grande
 está no pleno di-
 puito de reclamar
 as terras devolu-
 tas a que se refe-
 re sua concessão
 originaria de mil
 pitômetros e sitas
 ta a more". - Durante
 tal autorizaçãõ,
 o governo federal



Federal só podia
fallar no trabalho de
de quem ficasse de
marchado que
se trabalho fallar
do offercerem
melhores proba-
bilidade de traba-
go, tendo em ta
delimitar a sua
portancia por ju-
ros a pagar du-
rante o traba-
do trabalho. Traba-
limitada a acção
do governo; só po-
dia agir no
stricto traba-
autorização. O que
foi o governo. Traba-
do do traba-
to mil quatro em-
to e traba-
no traba-
suprimindo um
papal e traba-
rindo traba-
na traba-
real, a traba-
tia de traba-
que traba-
governo. Traba-
to traba-

noroeste e que
 recorta a sete, de
 sul noroeste
 e sul, foi conside-
 ra da - a R. S. S. Paulo
 Rio Grande presi-
 legio e ainda fo-
 rpre memor ga-
 rantias de juro
 para um fidalgo
 que comtine
 de um ponto
 do litoral sul m-
 tre Fincira Saun
 e Mirim da Vie-
 toria um dire-
 cto ao litoral.

Ora, se o governo
 federal quando
 fez a obra concer-
 nente do ramal
 de São Francisco,
 exhorbitou de au-
 toridade, visto
 como não modi-
 ficou o traçado
 e assim conse-
 deu um novo ra-
 mal, novamen-
 te exhorbitou quan-
 do fez a permuta
 ta de um ramal
 por outro, superfi-

supprimindo-se
que gozava do ga-
rantia de jurar
e sendo feita a
certidão que delu-
mas gozava. Tam-
to isto é certo, que
pelo decreto de
muito momento
e garantido nete,
foi estabelecido o
tracado do L. T. J.
Paulo Pio Grande em
clausulas primei-
ra, segunda e qua-
ta numero prime-
e doze determinou
do linha norte e
sul e os ramos
Gratiz - Piquiri, Pa-
raíba e Pindamon-
opolis - Guarapua-
ra Guaraçu Par-
ná. Para estes
tracados que só
pódiam ser mo-
dificados se as
condições locais
e exigirem (clau-
sula IV) foi pela
clausula IX, con-
cedido, além do
privilegio; e em

cessas gratuitas
 de terrenos nas
 suas e devolutos
 em sua zona
 maxima de quin-
 se kilometros qua-
 ra cada lado das
 linhas de que se
 trata; direitos de
 desapropriação e
 preferencias para
 terras de minas.
 Comrou o decreto
 de mil quatro-
 cento e noventa
 e sete os mesmos
 termos dos decretos
 de mil quatro-
 cento e trinta e
 dois de mil oit-
 ocentos e oitenta
 e nove e trezen-
 tos e cincoenta
 de mil oitocentos
 e noventa, digão,
 oitocentos e trizen-
 tos e nove (terras
 devolutas em su-
 a zona maxima de quin-
 se kilometros qua-
 ra cada lado das
 linhas de que se
 trata. Se entre

entre as terras do
Litoral do Paraná
e Santa Catharina
existia uma faixa
longitudinal em
direção entre "Ita-
paré" e Santa Ma-
ria da Booca do
Meante de onde
deviam sair
as terras devolu-
tas da concessão
do originário
de mil pitões
do e pitões e mo-
re e a Estação Ferro
São Paulo Rio Gra-
de, na opinião
do Doutor Conul-
tor Geral da Repu-
blica, é claro que
esta faixa longi-
tudinal não po-
de estender-se a
novos ramos não
comprehendidos
na concessão de
mil pitões e
pitões e more.
Na obra - mais
faveas - emprega-
da na cláusula
XI do decreto Três

Tres mil novecentos e quarenta e sete de mil novecentos e sessenta e seis, para a municipalidade de São Francisco, não podendo compreender as terras devolutas. Seu primeiro lugar, porque este ramal é uma nova concessão não incluindo sua concessão originária; em segundo lugar, porque, o governo Federal não poderia conceder a título que pertenciam desde mil novecentos e sessenta e seis ao governador esta doação as terras devolutas nellas situadas. Além disso, não poderia o governo Federal conceder a este ramal as terras devolutas, porque o poder legislativo não está autorizado a, simplesmente



simplesmente, a
modificar traça
do seu aumento
to da garantia de
juror se respectado
direitor de terras.
Porque o decreto
trez mil novecen-
tos e quarenta sete
incluiu na clau-
sula XI posteriormente
mente a clausu-
la IV que se refere
a concessão de ter-
ras devolutas e con-
cessão de ração
de São Francisco?
Por ser este um ra-
cional não inclui-
do na concessão
originária de mil
oitocentos e oitua-
ta e nove e não
gozar entre os fo-
rões de concessão
de terras devo-
lutas. Nas pala-
vras maior foror
- da clausula XI
compreheendem
se direito de con-
cessão, pre-
ferência para terra

larra de miind
 e não terras de
 lutar. A clausu-
 lat, do decreto
 tres mil novecen-
 to e quarenta e sete
 é mais um ar-
 gumento para
 favor de que o ra-
 mal de São Fran-
 cisco não far par-
 te da primitiva
 concessão pois
 que ali se decla-
 ra; "O capital ga-
 rantido na forma
 da concessão fei-
 ta pelo decreto de
mil quatrocentos
trinta e dois e
mil oitocentos e
oitenta e nove será
 o que for necessa-
 rio para o esta-
 belecimento quer
da linha principal
quer dos ra-
maes indicados
nas clausulas
precedentes". A
 linha clara e taxa-
 tivamente ficou
 declarada que a

a concessão posi-
mitiva ou origi-
naria, d'isto per-
pécito summa-
mente a linha prin-
cipal e ramada
das clausulas re-
grada e quarta
do decreto tres mil
novecentos e setu-
ta e quatro, exclu-
do o ramal de São
Francisco. O decre-
to quatro mil qua-
trocentos e dezoito
de mil novecen-
tos e dois, expedi-
do, ex-vi da auto-
rização contida
no artigo dezoito
numero dezoito
da lei pitrentor
e trinta e quatro
de trinta e dezoito
do mil nove-
centos e um, esta
heleceu "fica sup-
primido da con-
cessão somente
do decreto tres mil
novecentos e qua-
renta e sete, de mil
novecentos e um

um a ramal de
 Prudentópolis de
 ruína de Citeveiro
 da clausula IV um
 mero um, que
 sacos em permu-
 ta a gozar a Com-
 pautada da respec-
 tiva garantia de
 jurar e manter
 Tronca o ramal de
 São Francisco. - O
 governo estava au-
 torizado a alterar
 os traçados das
 estradas que go-
 varam de garantia
 de jurar, manter,
 e se ar seguintes
 restricções, como tou-
 to que desta alte-
 ração não resul-
 tem novos onus
 para a União e
 ficasse demon-
 strado que o no-
 vor traçado offe-
 reciam melhores
 probabilidades
 de trafego. Tm de-
 ter a diminuir
 a importância do
 jurar a pagar. Deste



Deste modo o governo
não só está autorizado
a alterar ou
trancador não re-
sultando novos
seus para a lhi-
ão e diminuir a
garantia de juros
de que se mostra
ador oferecerem
qualquer proba-
bilidade de tra-
jeço e não de-
ceder mais para
per como o fer.
De acordo com
a cláusula IV do
Decreto 111 mil no-
vecentos e quaran-
ta e sete, o tra-
do de Prudente po-
de ser revogado
de Citireis, só
podia ser modi-
ficado ou altera-
do, se as circum-
stâncias fossem ar-
rivas obrigarem
e, estando ella em
vigor, não podia
o governo, sem a
quella perora de
circumstâncias

circumlocuções
 locais e exigirem,
 alterar este traço
 do supereminu-
 do - o e substitui-
 do - o por outro in-
 terramente diffe-
 re. Se pelo decreto
 quatro mil qua-
 trecentos e dezoito,
 de mil novecentos
 e doze, houve a eli-
 minação do ramo
 de Prudência e de
 Prudência de Citei-
 ros e ocupação de
 do mar com a con-
 ferência de ou-
 ginária legal e
 necessariamente
 caducou a con-
 cessão da terra
 devoluta margi-
 nal. Não houve
 uma simples tro-
 ca de um ramo
 por outro, mas a
 eliminação de
 um ramo obri-
 gatorio e sua sub-
 stituição por um
 outro completo-
 mente novo e não

não comprehendido
na concessão ori-
ginaria. Dito Com-
patrio Rui Barbosa
na que houve re-
sulta permitta en-
tre o governo fede-
ral e a Companhia.
Podia o governo per-
mittar a garan-
tia de jurar ma-
nusear as terras
devolutas porque
estas não eram
mais do dominio
da União desde
mil oitocentos e
noventa e um e de
acôrdo com o prin-
cipio da Ord. qua-
torse tit. trinta e
sete § sete nemo
plura jura ad alium
transferre potest
quum quam ipse
habet não podia
a União, permittas
validamente sem
consentimento e
audiencia do go-
verno do Paragui.
A propria Com-
panhia reconhece

reconhece não ter
 direito as terras
 que reclama pois
 quanto ao que se
 encontra-se
 esta prova junto
 como documento.
 Nesse documento
 pede o represent
 tante da Compa
 nhia ao imper
 tor; e assim tirou
 julgamento do
 medição feita das
 terras devolutas
 do Rio d'Arcia pe
 la Companhia
 afim de não retor
 dar o julgamen
 to e se compromet
 do-se a ceder as
 terras medidas
 ao muelo colo
 nial mediante
 apenas o paga
 mento das despe
 sas representati
 vas do custo das
 terras á Compa
 nhia. — O decreto
 do Presidente do
 Paraná, homolog
 ando a medição

medidas feitas pe-
la Companhia
declara; gozando
compensação da
reserva de terras
devolutas nos ter-
mos e para o fim
do decreto de mil
quatrocentos e trin-
ta e dois, de mil e
trezentos e oitenta
e nove, trescentos
e cinco de mil e
trezentos e nove,
dois e três mil no-
vecientos e quaran-
ta e sete de mil
novecentos e um
(referente todos a
concessão origi-
naria). As lo-
cações do ran-
chal de São Fran-
cisco, já estavam
definitivamente
aferradas or-
dados de Uruguai
à Porto União, os
ranchais de Gua-
rapuava, do ranchal
de Tijuá e determi-
nador Passagem de
civros dos linchos

lictos e arthomas
 das respectivas ter-
 ras devolutas. — At-
 tain considerado
 ve-se que a ppa-
 ramenteente con-
 trario se parece
 ser do Doutor Cau-
 sultor da Repu-
 blica e Causelles.
 no Luiz Barbosa
 não de order sou-
 nora. — O Causelles
 no Barbosa falla
 em permuta mar-
 cta, como vimos
 mas podia ter si-
 do feito porque a
 Urcias não tinha
 o dominio das
 terras. — Pelo mesmo
 junto ao proelio
 verificou-se que o
 muelle colonial
 "Cruz Macieira", a-
 cha-se localisado
 em terras nos mar-
 gins da Urcias de
 Ferro São Paulo Rio
 Grande e fora da
 faixa concedida
 e parte em fuet pa-
 ra mostrar o erro

sem frum direito
da Comissão
sobre as terras
que foram cedi-
das pelos seu legi-
timo proprietário,
rio, o Estado do
Paraná. - Por todas
estas razões con-
siderações e or-
mações que foram
superiores pelos
Merecimentos que
gadam expressa a
Rei que seja impo-
sente a acção
ou della e careen-
do a auctoridade
e a auctoridade
nas questões. Justi-
ca. Comissão, Tinto
e um de mais de
mil novecentos e
dezoito. (Assigna-
do) Luiz Carneiro
neto - Procurador do
Republicano -
A Conclusão -
Ao fim de se ju-
rão de mil novecentos
e dezoito, fez a
seu auctoridade
por do Merecimentos

Acertissimo Doutor
Juiz Federal, do que
foi, este termo. De
Quirino Gama da
Cruz, devidamente jur-
mentado do Juiz o
crimi. De Paul Plais-
ant, e circo que o
subscree.

Despacho.
Cautado, selado e
pago a taxa. Emittido
ho. Tre - junho. - For-
autor e direito. (Ar-
signado). L. Carr.
Ho. -

Data.
No mesmo dia me e
dado a supor, mefo-
ra em an. Inque arte
autor, do que foi e
te termo. De Quirino Gama
da Cruz, devidamente
jurmentado do
Juiz Federal, e circo
vi. De Paul Plaisant
e circo, que o sub-
scree.

Certidao.
Certifico que nesta
data instauri o pro-
cesso por autor e
para selar e prepa-



preparar e ter autor
se pagar a taxa ju-
dicial, de que se
carreu de se receber
e pagar. - Comiço,
dove de juros (se
mil representor e
desoito. (Assignado)
O Livro. Paul Phai-
sant.

Conta.

Tellor sou autor - quin-
se mil e seiscentos.
Doutor Jui Federal (su-
rellor), vinte e um
mil e quinhentos.
Rui Vinte e sete mil
e cem reis. - Livro de
vidosamente sellado
com quatro estom-
pilhos federaes, cu-
do sumo no valor de
vinte mil reis, ou-
tra no de quinze e
mil reis, outra no
de doze mil reis e
outra no de deus mil
e annos e meio de
doz. - Comiço, dove
de juros de mil no-
representor e desoito.
(Assignado) O Livro
n.º. Paul Phaisant.

Das Contor.

Director juiz Federal
 (um sellor) vinte e
 seis mil e quinhenta
 to. Deligenciaio Triu-
 ta mil seis. Piu Ciu-
 conta e om mil e
 quinhenta. Tria-
 wa. Contor Conto-
 dor. Conto e sa-
 to e seis mil e qua-
 trocentos. Procura-
 dor Seccional. Con-
 to contador. Qua-
 trocentos e oito mil
 seis. Peritor More-
 centos mil seis.
 Taxa judicial. Pre-
 centos mil seis. Offi-
 cial Justica. Tre-
 to mil seis. Sellor
 do Conto, quinze
 mil e seiscentos.
 Piu. Tria centos
 cento e quinhenta
 e seis mil e qua-
 rinhentos seis. Comi-
 tyo, dose de fructo
 Tria mil e novecentos
 e oitenta. (Assigna-
 do) Oliveira. Paul
 Plaurant.

4^{ta} Untada
Por parte cinco dias
de Junho de mil no-
vcentos e dezoito,
junto a sociedade.
Instituto do Parajudi-
ciaria em frente,
do que João parte termo.
Por Juliano Gomes do
Cruz, representante geral
mencionado do Juizo
no impedimento
de effectiva a cremi.
Para judiciaria
Tudo do Paraná. Supor-
to no lanceado. Collec-
toria de Curitiba. Exer-
cicio de mil novecen-
tos e dezoito. Numero
000075. - Reu Invenção
mil mil. A fofhor do
lino Caixa fiao debito
do Senhor Collector
Carlos Francisco de Souza
pelo quantum de trezen-
tos mil mil. recibos
do Senhor Reu do Juizo
Federal, promissente
de mil quatro por-
cento sobre seis cen-
tos mil mil mori-
mo da taxa valor
da accão que a Com-

Campesinha Letrada
 de São Paulo Rio
 Grande nome e autor.
 da União e outro.
 Collecção de Uni-
 tyho, vinte e cinco de
 Junho de mil nove-
 cento e dez e seis.
 (Assignador) O Col-
 tor Carlos Soares de
 Sousa. O Leitor
 Dario Cordeiro.

Conclusão

Por vinte e seis dias
 de Junho de mil no-
 vcentos e dez e seis,
 João de Deus autor e
 editor do "Espetador"
 e do "Autor João Fe-
 deral", do qual João de
 Deus é o proprietário
 e da "União", e o
 proprietário de todos os
 direitos, no presente
 momento do effectivo
 e assignador.

Termino

Victor: O Campesinha
 Letrada de São
 Paulo Rio Grande,
 e a presente assignação
 de reivindicação

reivindicacões gen-
tra a União Fed-
ral, a Mitra do
Bispado de Lami-
nia, Elisa Stan-
graba, José Gabarri
e outros, para o
fim de abansel-
har as judicial-
mente, a resti-
tuir a proprie-
dade denunciada
da Pio d'Avrio, com
os seus rendi-
mentos, accen-
sorio perdas e
danos. - Allega
que, com o pre-
vilégio de uma
rede-ferro-viario,
de que tratam os
Decreto numero
de mil quatro-
centos e trinta e
dois de nove de
Novembro de mil o-
to-centos e setenta
e nove, trescentos e
cinco de sete de
Abril de mil oito-
centos e noventa
e outros, o governo
Imperial poderia

Federal tiveram os
 seus gratuitos, do
 terreno devoluto
 e pracionadas e
 bem assim dos
 seus respectivos
 dos suas recun-
 rias, e por ser em
 sua zona mo-
 riosa de quinze
 kilometros para
 cada lado do li-
 nhar, e portanto
 que sua exten-
 so a faixa de tal
 recunha a area de
 nove kilometros
 em relação a ex-
 tensão total das
 lincas e para o
 do lado de lá. -
 Nesta sanção
 dada a R. foi de-
 terminada media-
 do e demarcando
 as terras a ser
 dadas e recebendo
 os respectivos ti-
 tulos. - Entre as
 terras assim de-
 terminadas esta
 parte da pro-
 priedade de nome

denominada Rio
d'Arco, neste lito-
do de que trata o
documento de fa-
lhar dito, como o
qual a R. foi in-
vertida de todos
os direitos da sua
concessão, com
situação de loca-
rio. - Não obtida
na a União, repre-
sentada pela Gu-
bernetoria de Povo-
amento do Rio, nu-
te lito, tendo fun-
dado, em terras
limitrophas, o mu-
cleo - "Cruz Machado"
do, e necessitan-
do de resolução,
jurádica e geo-
gráfica de Rio d'Arco,
Lalli mandou a-
brir e estabelecer
ilhas colonias,
pedir e demarcar
lotes, construir ca-
sas, localizar in-
migrantes co-
mo si do seu do-
mínio fossem as
terras contidas,

constituintes da
 mesma propriedade. - A. B. de la
 mon contra a in-
 rasão, perante a
 dita Inspectoria
 e o seu gerente
 e Governos do Uto-
 do, e da sou-
 grindo daquelle,
 seu gerente desta
 e de seguir a for-
 mal declaração
 de que não havia
 sido sereno al-
 gun, a União du-
 thro da fassa da sou-
 ração da A. B. B. B. B.
 ta desta declara-
 ção a União se
 propoz a inden-
 sizar a A. B. de va-
 lor da despesa
 feita com a le-
 galização e con-
 servação do pro-
 priedade, rece-
 bendo scriptura
 da respectiva tran-
 ferencia, e para
 isto abriu credi-
 to. - No instante, foi
 protocolado a reali-



realização do acordo
do que profere
perdão, terminan-
do por se negar
a restituir as ter-
ras, que possui
por si e medido
dos Papados de Gu-
rityba, e de Colo-
rifer indicados
na inicial de fo-
thor duor e alii
localizador com
graves prejuizos
para a R. P. visto
lar Matta terem
sido interman-
te devar tadar e
or herman daunio
ficador por ex-
tranas pagadas
feitor. - Quer por
tanto que os R. P.
sejam compelli-
dos a restituir
a mencionado
propriedade, com
os seus rendimen-
tos accessorios, per-
das e danos. Al-
lega a R. P. a União
Federal, que pelo
citado Decreto nu.

numero de mil
 quatrocentos e trinta e dois
 e doze foram de
 facto concedidos
 da Companhia
 que organizasse
 a Companhia de
 S. Paulo, hoje
 estrada de ferro de
 Paulo Pio Grande,
 por privilegio, e os
 legos de seu
 titulo de ferro, e
 doze mil e dois
 e doze foram
 cedidos da
 Companhia de
 S. Paulo, hoje
 estrada de ferro
 de S. Paulo, e
 os legos de seu
 titulo de ferro,
 e doze mil e
 dois e doze
 foram cedidos
 da Companhia
 de S. Paulo,
 hoje estrada de
 ferro de S. Paulo,
 e os legos de
 seu titulo de
 ferro, e doze
 mil e dois e
 doze foram
 cedidos da
 Companhia de
 S. Paulo, hoje
 estrada de ferro
 de S. Paulo, e
 os legos de seu
 titulo de ferro,
 e doze mil e
 dois e doze
 foram cedidos
 da Companhia
 de S. Paulo,
 hoje estrada de
 ferro de S. Paulo,
 e os legos de
 seu titulo de
 ferro, e doze
 mil e dois e
 doze foram
 cedidos da
 Companhia de
 S. Paulo, hoje
 estrada de ferro
 de S. Paulo, e
 os legos de seu
 titulo de ferro,
 e doze mil e
 dois e doze
 foram cedidos
 da Companhia
 de S. Paulo,

concedidos gratui-
tamente, terras de
voluntas como fi-
cam ditto aquino.
Em a pete de "Cor-
eo de mil nove-
centos e um, foi
expedido o de-
creto numero treze mil
novecentos e qua-
renta e sete alte-
rando umas e con-
solidando outras
clausulas rela-
tivas a mesma
Leiada. - Por este
Decreto, clausula
deesse foi concedi-
das privilegio
e maior favor de
que gozavam as
ilhas indias.
das, para um
paucal a cou-
trina do ponto
da linha sul, en-
tre Fieira So-
e Minas do Vic-
ria, em dire-
ção no litoral, á ci-
dade de São Fran-
cisco, em Santa
Catharina ou sua

ou Guaratuba, no
 Paraná, - que a con-
 sulta de terras, ou
 do feito para as
 litoraes a que se
 refere o Decreto pri-
 mitivo numero
 dez mil quatro-
 cento e trinta e
 dois, transendo no
 difficuldades no tra-
 zado das mes-
 suas litoraes seria
 pouco prudente e per-
 da de terras de ro-
 lator, porque no
caso actual quinn
tiva no podia
existir determina-
 ção do tipo ou tra-
 ção das litoraes,
mas estavam to-
 talmente, deter-
 minados de honor,
e dentro destas, de-
 via se feito a con-
 sulta das terras.
 Que o caso sujeito
 a decisão judicial,
 neste processo, se
 refere ao Manual
 de São Francisco e,
 a respeito d'isto

dito nome por da
da concessão de
terras devolutas,
porque esta linha
sua direção para
Oeste foi adquirida
do seu substitui-
ção a partir pri-
mitiva com di-
reção para leste.
Ná pto de maior
favorec, impõe
linda sua concessão
pão de ramal de
São Francisco, não
podem ser com-
preendidos as
terras devolutas,
porque nã tendo
se de sua mo-
da concessão, re-
tirada em mil
morceletos e um,
não podia abran-
ger terras que de-
de a promulga-
ção do Estatuto
Federal, por
parar a portu-
cer dos lotes; e
assim os maior
favorec ficaram
restritos a deca-

e desapropriação
 e por se estender
 para a barra de
 mineração. O
 governo, expedido
 do decreto nú-
 mero treze mil no-
 vecentos e quarenta
 e sete, que está
 helado o parâmetro
 de São Francisco,
 pelo autorizado
 pela lei organica
 para o numero se-
 tecentos e quarenta
 e sete de vinte
 e nove de dezem-
 bro de mil nove-
 centos, mas ex-
 cedendo a auto-
 rização legal por-
 que está perseguido,
 portanto, a pro-
 digação do ter-
 ceiro e não se
 é a continuação de
 provisoriedade. O
 parâmetro resulto,
 portanto de um
 acto inconstitucional.
 Que a pro-
 pria A. reconhe-
 ce não ter direito

dirito as terras que
reclamam, e por me
meu autor texi-
to documentado pe-
lo qual ella se com-
promeettera a ce-
der as terras, que
meedio no Rio
d'Arina, para o
servicio colonial
da Bahia, me-
diante pagamento
to das despesas
representadas
do custo das mu-
nias terras. Repe-
na portanto, a Ba-
ia, que a presen-
te decaos seja jul-
gada simpli-
mente. O processo
requiro de termos
regularer e legar
a revelia do R. B.
e com excepção da
Bahia, a qual se
representa pelo
Doutor Procurador
da Republica. - A re-
querimento do
foi feita victoria
no immovel rei-
vindicados segui-

seguida de arbi-
 tramento e confor-
 me o laudo de fo-
 lhas gramata e
 sete. O que tudo
 vi e souveniente-
 mente examinei.
 Considerando que
 o governo do Gen-
 eral, por Decreto
 numero dez mil
 quatrocentos e
 trinta e dois de no-
 ve de Novembro de
 mil oitocentos e
 oitenta e nove, con-
 cedeu ao Engenhei-
 ro Sr. Teodoro Sa-
 ras, privilegio pa-
 ra a construção, mo-
 e goso de uma es-
 trada de ferro que,
 partindo da mar-
 gem do Itararé na
 travessa Provincia
 de São Paulo, fosse
 terminar em San-
 ta Maria da Booca
 do Monte, no do
 Rio Grande do Sul
 atravessando as
 Parahyba e Santa Co-
 tharina; Considero-



Considerando que
essa estrada, cuja
concessão posterior-
mente ampliou
e modificada por
diversos actos de
sua autoridade
nas clausulas que
acompanham
o Decreto numero
tre mil novecentos
setenta e sete
de sete de Maio de
mil novecentos
e nove, tomou a
dequenciação
de estrada de ferro
São Paulo e Rio
Grande; - Consi-
derando que en-
tre os factos que
huc foram feitas,
figura na sua
legenda a Ida e
vinda original-
ria, a concessão
gratuita de ter-
renos devolutos
e concessão e
bem assim do
compreendi-
do nas terras
rias e povoadas,

possar, e em uma
 hora maxima
 de cinco kilometros
 por hora para cada
 lado do eixo da
 linha e portanto
 no que a area to-
 tal de terra ter-
 ra se exceda
 da que se pode
 posseder a me-
 dia de nove ki-
 lometros, para
 cada lado da ex-
 tensão da linha;
 Considerando que
 não ficou esta
 medida nem hu-
 ma condição de
 tomada de posse,
 se de demandar
 são dos terrenos
 de uma porção
 de terra geral-
 quer para effe-
 tividade de ocu-
 pação, e, apesar
 assignados que
 a occupação
 utilitaria or-
 denar; dentro de
 cincoenta annos,
 a contar da

da data da ap-
provação do tra-
çado, sob pro-
vidas executivas, sob
recurso de perder
o direito ao uso
utilizador, as fin-
das o prazo; desim,
Considerando
que a transferen-
cia independia
de outra forma-
lidade, sendo o
depositivo da
concessão gover-
namental, jun-
to título por força
do qual a concessão
se tornaria com-
pleta e definitiva,
na, se bem que
a uma parte in-
dicial do terreno,
isto é, ainda in-
determinada, du-
de que a concessão
não fosse ratifi-
cada; Conside-
rando que n'ou-
ra parte relativa
à concessão das ter-
ras, como não
referente à garan-

garantia de juror
 por decreto imperial
 fiscal fixou de seu
 devedor de appero-
 ração legislativa,
 que não podendo
 ser dada pelo ad-
 minto da Repu-
 blica, proclama-
 da após dia após
 a concessão, o Go-
 verno Provisorio,
 que em sua mão
 concentrava todo
 o poder da Na-
 ção, por Decreto
 numero trezentos
 e cinco de Abril
 de mil oitocentos e
 noventa confirmou
 a concessão de-
 clarando-a effec-
 tiva, no que
 em que havia fi-
 cado dependente
 de aprovação do
 Poder Legislativo,
 reduzida, porém,
 a sessenta, a uma
 faixa de quinze
 kilometros, para
 cada lado; Consi-
 derando que, por

por essa forma in-
tegrar-se o diri-
to de concessão
maria de terras
marginaes, tal
pauco apendi, pa-
ra que se podesse
cunhar sua posse
efectiva de largo,
lixado o traço
da estrada, por
deuse ser donhe-
cida a zona su-
dida; Comida
pauco quia com-
tituição promul-
gada em vinte
e quatro de Jere-
rino de mil oitenta
e cinco e noventa
e um, no artigo
sessenta e quatro
naquelle que se
or Estado, e do
minio das mi-
nas e terras de
lutar situadas
em seus reser-
vas territoriaes, a
posse reservada
para a Minas e
posse do territorio
indiferente.

indispensavel
 para a defesa das
 fronteiras fortifi-
 cadas e outras
 similitaes, e entre
 das defensas federaes;
 considerando que
 a Constituiçao não
 fez menção das
 terras devolutas au-
 teriormente e de
 dar á empresa
 particular para
 servir por certo prazo,
 por que tendo sido
 a mesma legiti-
 mamente feita,
 esse tenente dei-
 xaram de ser de
 volutas e não po-
 diam ser sempre
 vendidos no
 posição de
 racionais; consi-
 derando que por
 fora da
 não feita as
 guerras João
 Peixoto e
 a Companhia
 que elle organi-
 zasse, a
 via, anteriormente

anteriormente á
constituição, trou-
fendo o domínio
das terras a que
se refere o Decreto
numero dez mil
quatrocentos e
trinta e dois de
mil oitocentos e
oitenta e nove e
si é certo que
para a acquisi-
ção do domínio
nos basta, sim-
plesmente, o ti-
tulo, mas deve
acceder a tradi-
ção, conforme o ar-
tigo de Freitas, con-
solidação artigo
novecentos e oito
não é menor cer-
to que depois do
regime de hipso-
grafaria e até não,
a tradição sozinha
mostrar a trans-
missão e isto não
é necessário mon-
do o título de tran-
ferencia é sim
cessão directa do
lugar; (Farejo de Cou)

Conselho Geral da
 Republica, doutor
 Rodrigo Octavio, so-
 bre terras devolutas
 e dadas a parti-
 culares, ante da
 Constituição de vin-
 te e quatro de feve-
 reiro; Yto posto,
 Considerando que
 o A. fu. de 1911, in-
 nar, medindo
 e demarcando,
 as terras conce-
 didas e recen-
 do os sitios de-
 finitivos, expedi-
 dor pelo gover-
 nor do Estado fi-
 gurando entre as
 terras discrimin-
 das o tracto de mu-
 nicipal "Rio de
 Reid", a que se re-
 fere o titulo de
 possessor, ex-
 pedido pelo Gover-
 no do Paraná;
 Considerando que
 a Ré, a União Pa-
 rimonial, pela In-
 spectoria do Pro-
 priedade do solo, au-



n'este Citão, tendo
fundado o meu
colégio "Senhor Heachado",
em terras de
mitropolhan, com
a propriedade de
Sib d'Agria, e me
excitando de um
volvelo, man-
dou construir e
tradar e linhar
colônias, na mes-
ma propriedade
de, labrar e demar-
car lotes, edificar
casas, localizar
imigrantes, com
o que fundou a
segunda seção
do mesmo mu-
cipo, como tendo
conta do docu-
mento se for
des, quatorze, quin-
se e dezesseis e re-
sificaram os pe-
ritos na verito-
ria de fornar qua-
renta e sete; Con-
siderando que
a Ré, a União, se
conhecendo ha-
ver utilizado a

a propriedade
do Rio S. Agria, al-
legando o feito em
virtude de ex-
cessos do Governo
do Estado, à Su-
perintendência do Pro-
prietário do sítio; no
entanto, - Conside-
rando que ha-
veria de ser pro-
cedido uma de-
claração do mes-
mo governo, a este
respeito, no in-
teresse de salva-
guardar os seus
direitos, obteve a
afirmação cathe-
górica, de possuir
dore, de que se
uma concessão
de terras feita pe-
lo Estado à Super-
intendência do Pro-
prietário para localizar
emigrantes, não
comprehenderia,
nem podia com-
prehender terras
situa na zona de
quinze kilome-
tros, para cada



cada lado do eixo
da linha ferro
viaria, e, depois
dito tempo, expe-
dido o título de
Folha oito, o lito-
do, medidar e
dividir cada ar-
ticular, em qua-
rta, reaffirmou
com esse acto,
que a proprie-
dade do Rio d'Ar-
ceia pertencia
a N. por termos
da concessão
de mil oitenta e
nove; Com de-
clarado que a Ré,
a União, allega
que as terras do
Rio d'Arceia se re-
ferem ao ramal
de São Francisco
e que a respeito
deste houve per-
da de concessão
de terras, por-
que esta linha
foi concedida,
em mil novecen-
tos e um, em cubi-

substituição a
 contra primitiva
 e quando a Uni-
 ão não mais po-
 dia ceder terras
 devolutas, por
 serem passadas
 para os Estados,
 mas, Considerando
 que é to-
 do improceden-
 te uma tal al-
 legação, porque
 as terras do Rio
 d'Arceia, indicam-
 de modo evidente,
 pela sua situa-
 ção já margem
 do Rio Guapirú, na
 direção entre U-
 nião da Victoria
 e a Foz do Guar-
 piú, que ella fo-
 recu parte da con-
 cecção referente
 a um outro ra-
 mal primitivo,
 que devia par-
 tir de Guapirú
 na a Foz do Guar-
 piú e cujo ponto
 inicial foi por-
 teriomente tran-



transferido para
a Officia da Victo-
ria; Considerando
que o facto do na-
vial de São Fran-
cisco partir igual-
mente da Officia
da Victoria, não
quer isto dizer que
se trate de um
mesmo lucto, tou-
to assim que por
uma clausula
do Decreto nume-
ro quatro mil qua-
trocentos e desoi-
to de mil novecen-
tos e dois fica es-
tabelecido que se
pou de combui-
do cada um de-
ter namar, segun-
do o seu proprie-
tario e capitão
para só lucto;
Considerando que
não se tratando
de concessão de
tenas referente ao
navial de São
Francisco é exen-
pado de entrar e
reperonar, aqui

141

na qual que, se a
propriedade deste
ramal foi de
que excedeu o de
positivo da lei nu-
mero setenta e
e quarenta e seis
citada nas pa-
sos da R. e Uni-
ão, a gota de seten-
ta e seis vergas; por
outro lado, Coni-
derando que o pe-
didado da R. abra-
ge a restituição
da propriedade,
e o seu de seu seu
diminutor, accusi-
rior, perda e dan-
no, e que nem tu-
do ficou apurado
na vertoria e ar-
bitramento de fo-
thar quarenta e
sete e cinquenta
e que muito in-
ferior aos valores
do dano indi-
cado na inicial
de gota de dez e
no mesmo arbi-
tramento, é, em ver-
dade, a quantia

quantia por qua
to a A. se propor
a fazeu sessas da
tebra a União, com
deducão, apenas
de mil e setecentos
e noventa hectares
antiquos por sal
tor do rio Iguaçu
sui (documento
de gothor de senin
desse e de go
thor sessenta e
nove e setenta e
três); Consideran
do o maior que
dor autor conta
e de disposiçõ
do direito, apli
cavir á espécie;
Julgo procedente
fa fozes para con
dicionar como
condemno o R. R.
a restituirem a A.
a propriedade do
Rio d'Arca, com
seu curso.
Rio e a pagarem
o rendimento
do mesmo, por
do e danos
como se venha

retribuir, ou ex-
 ecutar.
 Hei por publica-
 do esta senten-
 ca em cartorio.
 Continuo se. Appel-
 lo ex officio. Cida-
 de de Curitiba, trinta
 e sete de julho de mil
 novecentos e de-
 seito. (Assignado)
 João Baptista da
 Costa Carvalho Filho
 Data.



Por tanto duas de ju-
 lhos de mil nove-
 centos e de seito, me-
 foram entregues a
 seu autor, do que
 faço este termo. Eu
 Juiz Juvenal de
 Cruz, subscriso e pro-
 nunciado de pino o
 arqui. Eu Paul Plai-
 aquito, escrevto, eu
 braveris.

Publicação.

Por tanto e em dia
 de julho de mil no-
 vepcentos e de seito, fo-
 ra publico em meu
 cartorio da senten-
 ca de seito do que faço

faço este termo. Infirmo
reacio do Com. Conf.
recite Juramento
do Juro e esuri.
In Paul Plairant,
advogado e represent.
Certidão.

Certifico que inti-
muo neste cidade
em 10 de maio de 1900
tendo da sentença
de 10 de maio que jul-
gou procedente a
fa. presente aces.
d. Com. p. a. do
Paulo Pio Grande, na
p. do do seu ad-
vogado e procurador
d. Dr. Doutor Manoel
Lino José da Cunha
junior, o Doutor
Primeiro Barão D. Ovi-
do, procurador
da Republica e
M. do P. do
de Curitiba, na
p. do do Ex. C.
M. do P. do
do Paraná São João
Braga, deitando
de continuar os
outros rios, por
não residirem

residência neste do
 visitado, o que sou
 1º. Comitê, e
 de Agost. Já em
 recebido e desisto.
 (Assinada) O. B. C.
 v. Paul Plairant.
 Mutada.

Residência do Sr.
 do em mil novecentos
 e desisto, junto a pe
 rias de seu fante, o que
 já se tem. De
 residência do Sr. Cury, fidei
 comite para a
 José de
 Paul Plairant, escri
 vão, subscrito.

Teticas

Excelentissimo Se
 nhor Doutor Juiz Ge
 neral. - D. J. A. M.
 Federal, e pelo seu re
 presentante legal
 Luiz de Assis
 que tem a fidei
 comite da
 e a proferida por
 Vossa Excelencia
 sua ação de rei
 vindicação mo
 vido contra a sup
 plicante pelo Sr.

Companhia Estrada
de Ferro São Paulo Rio
Grande, quer a
requerente como
devido respeito ap-
pellar do mesmo
sentença para o
Superior Tribunal
Federal, quer que re-
quer a Base Excel.
Receia se digue
mandar tomar
por termo a ap-
pellar, visto da
a' supplicado ou
seu procurador pa-
ra se firm legar.
Neste termo por
deferimento ju-
rurado se puz a
autor. Comiço,
vinte de Agosto de
mil novecentos e
dois. (Assinado)
Luiz Carrer Sobrinho
Procurador da Repu-
blica.

João Peçanha.
Siu. Comiço, vinte
de Agosto de mil no-
vecentos e dois. (As-
sinado). L. Carrer
Aho. —

144

Termo de Apellação
por circunlocução de
to de mil novecentos e
to e dezoito para a
Cidade de Curitiba,
em meu cartório
compareceu o Dou-
tor Spier Caiier Sobri-
nho, Procurador da
República e disse
que não se confor-
mava com a
sentença do Me-
lissiano Doutor Juiz
Federal que julgou
procedente a pre-
sente acção intru-
siva contra a União
e União de Curitiba,
e contra o Club Flou-
rante de São Paulo Rio
Grande, visto ser
o devido respeito ap-
ellado da máxima
grauo o Supremo
Tribunal Federal em
virtude de sua petição
nesta que fica fo-
rando parte inter-
grante de to termo.
Por os termos acima o
dize do que sou fe-
larrei este termo que

que assigno. Au
Juriado Gonçalo de
Cruz, Recevedor
mantos de fisco
e exerce. M. Paul
Plairant, escrivão
de chancelaria. (Assignado)
Juriado Caetano de
Procurador de Pessoa
Blair.

Conclusão.

Nos sete dias de Ago-
sto de mil novecentos
e nove a direita José de
M. Ribeiro de Almeida
por do Veritissimo
Doutor Juriado
de que goza este termo.
Au Juriado Gonçalo de
Cruz, Recevedor
dos de fisco e exerce.
M. Paul Plairant,
escrivão, subscrito.

Despacho.

Recebo a appellação
nos seus efeitos
regularem. Expõe
se no termo legal
pactuado. (Assignado)
C. Canabro.

Data

No mesmo dia, me
e mesmo tempo, me
foram entregues as
duas cartas de que se
foi feito mention. A primeira
nao da Com. Piqui-
nente promoveo
do proprio e mesmo
de Paul Phisquet,
escriitor, vitorioso.



Certidao

Certifico que nesta
data intimaei as
partes interessadas
por todos os pontos
das dependencias de fa-
brica que recebem
a applicacao nos
registros effectivos regu-
larer, de que se trata
nao se ignorar se
pouco. Comisso, o
voto de Agente de
civil representou e
deu o (Assigora-
do) O Bracinho. Paul
Phisquet.

Lista

Por voto de civil
de civil representou
e deu o, fago esta

este autor souso
Ta ao Doutor Procu-
dor da Republica,
do qual faz este ter-
mo. Cu Dignissimo
eio do Cuy, fennu
tey monuatos p
fipio e egerio. Cu
Paul Placiant, de
sivro, subreuni.

Despedido.

Egregio Tribunal.

A Vossa Real
seccao de Paroia, por
nossa do Polleus
Tribunal, por a
portar-se de a
raida de fobro se
muita e sete a ditu
ta e um, puda et
pueden argumen
tos poder ser no
acipito pelo digno
prolato da afe
mua e pofellon.
Offerecido, pois,
como ratar de afe
pellao agnella
larguimenter e, in
vofacudo or dou
tor suplemento
do venerando tribu
nal, espera a afe.

a appellante que
 se da por providente
 do recurso interpo-
 to, para reforman-
 do-se a sentença
 recorrida se jul-
 gar improcedente
 da acção proposta.
 Itay s'peretur. Comi-
 ssa q'ha q'atorne de Ou-
 tubro de mil nove-
 ceutos e dezoito. (Ar-
 sigado) Luiz Caiar
 Sobrinho. Procurador
 da Republica.

Data.

Aos quinze dias de
 Outubro de mil no-
 veceutos e dezoito, me-
 foram entregues este
 cartor de que goza e
 utitur. Lu. Pereira
 Reis do Com. de
 Pernambuco e
 Pernambuco. Lu. Paul
 Paul, escrivão, sub-
 scri.

Vista.

Aos quinze dias de
 Outubro de mil no-
 veceutos e dezoito
 foy este cartor com
 vista ao Doutor

Marcellino José Agui-
ra Junior, registado
no Cartório Municipal
do Município de Cuiabá, Cuiabá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
pelo Tabelião de Cuiabá,
de primeiro e segundo
grau, em 15 de maio de 1954.

In Paul Plaignant,
escritor, subscrito.

Despacho.

Não se rasou em
papel separado de
viduamente selado.

Em vinte e dois
de outubro de mil
novecentos e dezoito. (Assin-
ado) Marcellino José
Aguiara Junior.

Data

No vinte e dois dia
de outubro de mil
novecentos e dezoiti-
to, me comparei ante
qual este autor do
documento em questão.

No Município de Cuiabá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
pelo Tabelião de Cuiabá,
de primeiro e segundo
grau, em 15 de maio de 1954.

Assinado
No vinte e dois dia
de outubro de mil

mil, noventa e de
 oito, junto a razão
 infante, de que foy
 este humo. De Juramento
 mais do Com. De
 o juramento
 do deffino e argu-
 ri. De Paul Phai-
 gent, e ainho su-
 bre o



Rações.

Tea appellado.

Si neberario foy a
 quem a pessoa mais
 para a talente a in-
 teira procedencia
 quer da acção pers.
 goasta, quer da seu-
 teira recorrida, uba-
 lidá a appellado
 sua racõ de apel-
 lação de fofho que
 singram a impor-
 sibilidade em que
 se vio o digno re-
 presentante do
 appellado de seu-
 parar a pessoa
 accua, que a erro-
 nea noção do cum-
 perimento dos de-
 veres inherentes ao
 cargo, o leva a em-

eventos. Tanto in-
so é exacto, que no
da maior terceira
appellante a fazer,
e se reportar-se a
razões de primici-
na intencão, em
que tomando a mes-
ma por juizo, o
medico appellan-
te apparece a de-
fender-se como al-
legações de director
de Terceiro, como se
isso fosse adminis-
travel. — Effectiva-
mente esta balecu-
do a maior de pla-
ravel conjunctão
entre o Regimento
de São Francisco e o
da Força do Iguaçu,
quando vellerão
linhas fundições
pelos dados dos
respectivos comen-
dos, pelos por-
tos iniciaes e ter-
minaes e pelos re-
spectivos regimen-
tos, favores e outros
particularidades,
consequentes, de-

depois de aver tui-
 dor, passou a for-
 mar um livro
 só, para os effeitos
 do trafego e por
 consequencia de
 ordem economi-
 ca, financeira e
 sublegica. Logo
 já ficou estabelecido
 definitivamente prorato
 mas ração finca
 de golhos á golhos
 e de que a apsel-
 lada teve occasi-
 ão de tratar do
 materia. De sorte
 que, não tem va-
 lor algum quan-
 to afeutou a
 appellante, fere
 tudo deo fazer ser
 que a apsel-
 lada não tinha, nem
 tem direito a terra
 devoluta de mar-
 gem do canal do
 Rio do Guariú. Qua-
 do, sobre assim
 não fosse e de di-
 reito a terra de-
 voluta e afeutou
 se a apsel-
 lada,



apellado, do lo-
do daquelle no-
mal, nem por
isso a allega-
çao deessa mpter a co-
berio e poderio a
procurar a apsel-
lante, em qd se di-
tulo de qd ha de isto,
expedido pelo lito,
a quem excluir
stente sabio alle-
gar em juizo o que
for allegado pelo
mesmo apselante.
Nessa circum-
stancia, nada tem
a apselante a
representar a que
conta por autor
a esse respeito. To-
mesmo caso esta
a falsa e invidiosa
allegacao de que
a propriedade rei-
vidicando não
esta dentro da lei
na de qm se trata
metros marginal
do paragrafo ap sel-
mal do tor do quo-
ri. Onde esta fo-
rora deessa allega-

allegações, contrapos-
 ta-se que decore
 o título de gotharoi-
 to?! - Com que pode
 essa alegação apper-
 reitor se appellante,
 se o uniceb in rem
 do, que era o litro
 appellation, pelo titu-
 lo de gotharoi to e
 sobre a informação de
 seu fiscal especial
 junto ao exercício,
 fido junto aos ser-
 viços exactamente
 do contrario do
 queillo que, a de-
 ter de se com o
 Vallegação de director
 de Persoas aventu-
 rou a appellante
 nor autor?! - Por
 seu fundamento
 e pelo motivo que
 se refere a sabe-
 dor do Collegio Su-
 premo Tribunal, ex-
 pressa a appella da
 que se aji tanjima-
 da a certamen
 appella da, que
 seu jurisdictionem
 do autor pagu



pagar ao autor
pelo apellante
mo e defuncto. O
tudo devidamente
sellado com um
estampillo fede-
ral do valor de
seis reis e aqui
certificada. Em
18 de agosto de mil
novecentos e doze (de
vinte e dois) Marcello
do filho Aguiar Junior
Certidão

Certidão que intimai-
do do Marcello do
Aguiar Junior, ad-
rogado da autora, seu
advogado no Doutor Procu-
rador da Republica,
para ver se faz a
reversão deley au-
tor pagando Impre-
sões Tribunal Fede-
ral, deixando de
sustentar ordens
Reor por não re-
direm nesta capi-
tal e não terem ad-
rogado em virtude
nor autor, do que
ficaram scientes

reivindicar a sua fé. Cu-
ritiva, direitos de de-
sambros de mil no-
vamente e direitos.
(Anagnada). O. Li-
cencias. Paul Phis-
sant.

Um

Remessa

Por direito de de-
sambros de mil novamen-
te e direitos, para remes-
sa a seu autor, ao Su-
premo Tribunal Federal,
por intermedio do seu
Advogado Secretario, do
que fôo este termo. Cu-
rator Francisco do Amor
Remessa juramento
do do juiz o advogado
Paul Phissant, veri-
ficação, subscrito. Para o
que se contém em Acto
Anto do Juiz no respecto
e de fé - em, Paul Phis-
sant e ois, subscrito, Confir-
mado.

Um

O Juiz -
Paul Phissant



MODELO N. 6 (Antigo 89)

Certificado de Registro N. 46081

De *941* endereçada a *...*

(destino) *...*

Valor *...*

Pagou \$ *...*

Assignatura *...*

CARIMBO



DE DATA



D Pauls the grade

